



**"ESSE POVO  
MATA MESMO"  
BIOPOLÍTICA E CISNORMATIVIDADE  
NAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA**

Izabella Riza Alves  
Universidade Federal de Minas Gerais  
Faculdade de Direito e Ciências do Estado  
2021

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
Programa de Pós-graduação em Direito

Izabella Riza Alves

**“ESSE POVO MATA MESMO”**: biopolítica e cisnormatividade nas audiências de  
custódia

Belo Horizonte  
2021

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
Programa de Pós-graduação em Direito

Izabella Riza Alves

**“ESSE POVO MATA MESMO”: biopolítica e cisnormatividade nas audiências de  
custódia**

Dissertação de Mestrado apresentada ao  
Programa de Pós-graduação em Direito da  
Universidade Federal de Minas Gerais  
(UFMG), como requisito obrigatório para  
obtenção do título de Mestre em Direito.  
Orientador: Prof. Dr. Marco Antônio Sousa  
Alves

Belo Horizonte  
2021

Ficha catalográfica elaborada pelo bibliotecário Junio Martins Lourenço - CRB 6 3167.

A474e Alves, Izabella Riza  
"Esse povo mata mesmo" [manuscrito]: biopolítica e  
cisnormatividade nas audiências de custódia / Izabella  
Riza Alves.-- 2021.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Minas  
Gerais, Faculdade de Direito.

1. Direito Penal - Brasil - Teses 2. Processo penal  
- Brasil - Teses 3. Biopolítica - Teses 4. Transexuais  
- Teses 5. Travestis - Teses I. Alves, Marco Antônio Sousa  
II. Universidade Federal de Minas Gerais - Faculdade de  
Direito III. Título

CDU: 343.1(81)



FACULDADE DE DIREITO UFMG

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UFMG

DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO  
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: DIREITO E JUSTIÇA  
BEL<sup>a</sup>. IZABELLA RIZA ALVES

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de 2021, às 14h00, via plataforma virtual, reuniu-se, em sessão pública, a Banca Examinadora constituída de acordo com o art. 73 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, e das Normas Gerais de Pós-Graduação da Universidade Federal de Minas Gerais, integrada pelos seguintes professores: Prof. Dr. Marco Antônio Sousa Alves (orientador da candidata/UFMG); Prof. Dr. Andityas Soares de Moura Costa Matos (UFMG) e Profa. Dra. Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro (UFMG), designados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, para a defesa de Dissertação de Mestrado da Bel<sup>a</sup>. IZABELLA RIZA ALVES, matrícula nº 2019666760, intitulada: **"ESSE POVO MATA MESMO": BIOPOLÍTICA E CISNORMATIVIDADE NAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA**". Os trabalhos foram iniciados pelo orientador da candidata, Prof. Dr. Marco Antônio Sousa Alves, que, após breve saudação, concedeu a candidata o prazo máximo de 30 (trinta) minutos para fins de exposição sobre o trabalho apresentado. Em seguida, passou a palavra ao Prof. Dr. Andityas Soares de Moura Costa Matos, para o início da arguição, nos termos do Regulamento. A arguição foi iniciada, desta forma, pelo Prof. Dr. Andityas Soares de Moura Costa Matos, seguindo-se-lhe, pela ordem, os Professores Doutores: Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro e Marco Antônio Sousa Alves. Cada examinador arguiu a candidata pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, assegurando a mesma, igual prazo para responder às objeções cabíveis. Cada examinador atribuiu conceito a candidata, em cartão individual, tendo se verificado o seguinte resultado:

**Prof. Dr. Marco Antônio Sousa Alves (orientador da candidata/UFMG)**  
Conceito: 100 (cem)

**Prof. Dr. Andityas Soares de Moura Costa Matos (UFMG)**  
Conceito: 100 (cem)

**Profa. Dra. Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro (UFMG)**  
Conceito: 100 (cem)



FACULDADE DE DIREITO UFMG

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UFMG

A Banca Examinadora considerou a candidata **aprovada**, com nota **100 (cem)**. Nada mais havendo a tratar, o Professor Doutor Marco Antônio Sousa Alves, orientador da candidata, agradecendo a presença de todos, declarou encerrada a sessão. De tudo, para constar, eu, Fernanda Bueno de Oliveira, Servidora Pública Federal lotada no PPG Direito da UFMG, mandei lavrar a presente Ata, que vai assinada pela Banca Examinadora e com o visto da candidata.

**BANCA EXAMINADORA:**

**Prof. Dr. Marco Antônio Sousa Alves (orientador da candidata/UFMG)**

**Prof. Dr. Andityas Soares de Moura Costa Matos (UFMG)**

**Profa. Dra. Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro (UFMG)**

**- CIENTE: Izabella Riza Alves (Mestranda)**

## AGRADECIMENTOS

Este trabalho é a realização de um sonho que compartilhei com pessoas que confiaram no potencial que a palavra, a troca, os estudos e a pesquisa têm para transformar a *vida*. Agradeço à minha família pelo amor, por confiar na pessoa que eu sou e por apoiar incondicionalmente as minhas escolhas. Às minhas amigas e amigos, principalmente à Tainá, à Maria Clara e à Juliana, agradeço pelos conselhos e por tonarem a minha vida mais leve. Ao Thales, obrigada por caminhar esse percurso ao meu lado.

Ao Marco Antônio, agradeço, especialmente, por confiar na minha pesquisa desde o ingresso na Pós-graduação, pela orientação cuidadosa, pela amizade e por ser um exemplo de docência. Aos professores Marco Aurélio Máximo Prado, Leandro de Oliveira e Andityas Matos, agradeço pelas contribuições feitas na minha banca de qualificação. À Ludmila Ribeiro, obrigada por me acolher durante essa trajetória e por me auxiliar no trajeto, às vezes tortuoso, da pesquisa de campo. Ao professor Pablo Alves de Oliveira, agradeço por ter sido fundamental no início da minha carreira acadêmica, que nasceu na graduação.

Agradeço aos meus colegas da Divisão de Assistência Judiciária (DAJ/UFMG) por me ensinarem tanto sobre advocacia criminal, principalmente à Zilda, pelo acolhimento na Faculdade. Ao Projeto Solta Minha Mãe, agradeço pela oportunidade de fazer da advocacia um instrumento para a libertação de mulheres. Ao Desencarcera-MG, por ser a minha referência na luta abolicionista penal. Agradecimento especial às integrantes do Grupo de Estudos em Criminologia Crítica Feminista, por construírem esse projeto tão incrível comigo. Aos meus educandos da Educafro, sou eternamente grata por me mostrarem que educação é resistência. Às integrantes do Grupo de Pesquisa sobre Sistema de Justiça Criminal do CRISP, agradeço pelo auxílio nas entrevistas e na produção das transcrições. Ao Lucas Caetano, pela paciência em me auxiliar durante a análise dos dados da pesquisa de campo.

As críticas propostas nesse trabalho só foram possíveis devido a pessoas como Viviane Vergueiro, Jaqueline Gomes de Jesus, Julia Serano, Emi Koyama, Hailey Kaas, Sayonara Nogueira, Sam Bourcier e Paul Preciado e tantas outras, que me fazem pensar em uma política e prática transfeministas e feministas que sejam emancipatórias para todas as pessoas.

Agradeço à Ariane Gontijo e à Cláudia Amaral por abrirem as portas da custódia para mim, e, também, à equipe da custódia, da CEAPA e do Acompanhamento Multidisciplinar pela disponibilidade para as entrevistas e pela confiança que foi depositada a mim.

À Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais (FAPEMIG) agradeço pelo financiamento desta pesquisa.

## RESUMO

O objetivo desta dissertação de mestrado consistiu em analisar as práticas das audiências de custódia em relação às experiências de travestis e transexuais e buscar, por meio dessas práticas, compreender o papel que desempenham na operacionalização de dispositivos biopolíticos. Os dados apresentados são o resultado de pesquisa em profundidade realizada sobre as Audiências de Custódia, em Belo Horizonte, ao longo de dois anos (2020 e 2021). Mobilizo o aparato teórico para compreender como os dispositivos de gênero e penais movem as práticas nas audiências de custódia, a partir dos seguintes elementos: a categoria do gênero-delinquente; o nome de registro e o nome social da pessoa travesti e transexual e as medidas alternativas da prisão, com o foco na assistência social executada pela Equipe do Acompanhamento Multidisciplinar. Persigo a hipótese de que as práticas cisnormativas da audiência de custódia estão inseridas em um sistema jurídico que é peça fundamental do racismo de Estado, de uma biopolítica que se funde ao velho poder soberano de morte.

**Palavras-chave:** audiência de custódia; biopolítica; cisnormatividade; transexual; travesti.

## ABSTRACT

The aim of this master's thesis was to analyze the practices of custody hearings in relation to the experiences of transvestites and transsexuals and seek, through these practices, to understand the operationalization of biopolitical devices. The data presented in this search are the result of an “in-depth research” carried out on the Custody Hearings, in Belo Horizonte, over two years (2020 and 2021). I mobilize the theoretical apparatus to understand how gender and criminal dispositives move practices in custody hearings, based on the following elements: the gender-offender category; the civil name and social name of the transvestite and transsexual people and the alternative measures of the prison, with a focus on social assistance carried out by the “Multidisciplinary Monitoring Team”. I pursue the hypothesis that the cisnormative practices of the custody hearing are inserted in a legal system that is a fundamental part of State racism, of a biopolitics that merges with the old sovereign power of death.

**Keywords:** biopolitics; cisnormativity; custody hearings; transsexual; transvestite.

## LISTA DE SIGLAS

APFD – Auto de Prisão em Flagrante e Delito

CAO-DH/MPMG – Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio Comunitário em Direitos Humanos do Ministério Público de Minas Gerais

CEFLAG – Central de Recepção de Flagrantes

CAO-CRIM/MPMG – Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais, de Execução Penal, do Tribunal do Júri e da Auditoria Militar do Ministério Público de Minas Gerais

CNCD/LGBT - Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CRISP – Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública

HIV/AIDS – Acquired Immunodeficiency Syndrome (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida)

IDDD – Instituto de Defesa do Direito de Defesa

INFOPEN – Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias

LBT – Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais

LGBT – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais

NUH – Núcleo de Direitos Humanos e Cidadania LGBT da UFMG

REDS – Registro de Defesa Social

TGEU – Transgender Europe

TJMG – Tribunal de Justiça de Minas Gerais

TMM – Observatório de Pessoas Trans Assassinadas

UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 1:</b> Gráfico sobre o preenchimento do campo “identidade de gênero”.....	17
<b>Figura 2:</b> Folha de São Paulo, 1º de março de 1987.....	59
<b>Figura 3:</b> Cabeçalho do Termo de Audiência de Custódia.....	115

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>13</b>
<b>1.1 Procedimentos metodológicos e a construção do campo de pesquisa .....</b>	<b>21</b>
<b>CAPÍTULO 1: GÊNERO E SISTEMA PENAL .....</b>	<b>29</b>
<b>1.1 Gênero e cisnormatividade .....</b>	<b>32</b>
<b>1.2 Sistema punitivo e a gestão de ilegalismos.....</b>	<b>39</b>
<b>1.3 A produção da “delinquência de gênero”.....</b>	<b>52</b>
<b>CAPÍTULO 2: DISPOSITIVOS BIOPOLÍTICOS E PRECARIEDADE.....</b>	<b>62</b>
<b>2.1 O que é um dispositivo? .....</b>	<b>62</b>
<b>2.2 A encruzilhada do gênero: Biopolítica, racismo de Estado e disciplina .....</b>	<b>66</b>
<b>2.4 Precariedade.....</b>	<b>78</b>
<b>CAPÍTULO 3: TRAVESTIS E TRANSEXUAIS NA CUSTÓDIA.....</b>	<b>84</b>
<b>3.1 Atores da custódia: apresentação e diagnóstico do fluxo.....</b>	<b>85</b>
<b>3.2 Medidas cautelares: O Atendimento da Equipe Multidisciplinar .....</b>	<b>94</b>
<b>3.3 A operacionalização da cisnormatividade na custódia .....</b>	<b>103</b>
<b>3.3.1 A visão de cisgêneros sobre pessoas travestis e transexuais.....</b>	<b>103</b>
<b>3.3.2 “Termômetro”: o nome social e o nome de registro .....</b>	<b>110</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>118</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>123</b>

## INTRODUÇÃO

“Esse povo mata mesmo”. Essa foi uma das poucas frases que um juiz<sup>1</sup>, responsável por conduzir as audiências de custódia no Fórum Lafayette de Belo Horizonte, direcionou a mim durante uma conversa. Nesse dia, 11 de março de 2020, ele me perguntou se fiquei sabendo de um homicídio que aconteceu naquela madrugada. De acordo com ele, o homicídio envolvia prostituição e “dois travestis [sic]”. Após narrar os detalhes sobre o fato, contando que a faca do crime foi encontrada alguns quarteirões perto do local, que “o travesti [sic]” suspeito roubou um carro para fugir e que “foi uma confusão absurda”, perguntei-lhe: “mas será mesmo que foi isso que aconteceu? Será que essa pessoa, essa travesti, que matou?”. Além de fazer questão em evidenciar o pronome feminino, pensei que o questionamento pudesse provocar algum deslocamento naquelas pessoas, já que elas estavam certas que aquela cena aconteceu. O juiz estava narrando uma história que ouviu em um jornal de televisão, nada mais prudente que questionar se aquela narrativa continha traços de sensacionalismo, tão comum nos programas televisivos que contam notícias sobre crimes. Entretanto, a resposta foi certa: “Esse povo mata mesmo”. Para ele há algo intrínseco naqueles sujeitos que permite concluir que, de fato, a autoria do crime estava comprovada, pois, esse é um *tipo* de povo que “mata mesmo”.

Comentários como esses não são episódicos nos ambientes jurídico-penais. Eles compõem as narrativas dos fatos, fazendo com que as características pessoais das pessoas trans sejam acionadas enquanto mecanismos de criminalização. Fato este que, inclusive, não é nenhuma novidade. Inúmeros são os depoimentos de pessoas travestis e transexuais denunciando situações em que foram expostas e agredidas por agentes do Estado, tratadas como criminosas, simplesmente por suas identidades de gênero. Durante a finalização da escrita desta introdução, recebi a notícia que Paola Amaral, uma travesti negra, foi mantida presa, dentro de um porta-malas de um carro e submetida a diversas agressões físicas e verbais, e à tortura, por um grupo de homens que faziam todas essas ações em frente aos membros da Guarda Municipal de Teresina, no Piauí. Os vídeos do fato que circularam pela internet, principalmente pelas redes sociais da ANTRA<sup>2</sup>, mostram a passividade e a omissão da população e dos agentes do Estado ao verem a travesti ser agredida, amarrada pelos pés por uma corda e arrastada por um homem. Este fato, que faz parte do cotidiano brasileiro de violência contra travestis e transexuais,

---

<sup>1</sup> Objetivando a proteção do anonimato, referencio os operadores do direito que compõem o campo de pesquisa conforme a profissão que exercem, colocando todos com o gênero masculino para que não ocorra possibilidade de distinção, considerando que há pouca rotatividade entre os profissionais que atuam nas audiências de custódia em Belo Horizonte.

<sup>2</sup> Disponível em: <https://twitter.com/AntraBrasil/status/1417463665113145346>. Acesso em 20 jul. 2021.

escancara uma cultura de naturalização da violência contra uma população que é tratada como indigna de ter uma *vida vivível*, como passível de ser matada.

O contexto da pandemia do Covid-19 tem evidenciado as violências estatais em relação às populações consideradas como “indesejáveis”. Essa violência tem adquirido contornos mais explícitos e dramáticos atualmente, tornando a morte de negras e negros, pessoas LGBTQs, mulheres e moradores de comunidades cada vez mais *aceitável*. Ainda, observamos o alastramento de políticas negacionistas em relação às violências estatais, através da sistemática ocultação de dados<sup>3</sup> e da desmobilização de programas de assistência social. Este fato aponta para explícita política de legitimação de violências, vista como heroica e necessária em meio a uma narrativa de guerra de enfrentamento ao *inimigo radical*.

Esta pesquisa é movida pela percepção de que *nós*, bichas, travestis, gays, sapatões, bissexuais, negras e negros, isto é, a parcela da sociedade vista como indesejável, somos, cotidianamente, alvo do poder punitivo e da violência estatal de maneira diferencial. Mobilizo diversos trabalhos que compõem uma extensa literatura, denunciando a forma pela qual o gênero é articulado enquanto um mecanismo que compõe cenas de crimes e corrobora para narrativas de criminalização. Procuro, por meio de uma análise biopolítica, aprofundar e compreender o modo como esse tratamento diferencial e essas violências atravessam as práticas jurídico-penais e, em especial, as audiências de custódia. Além do caráter denunciativo que trago neste texto, pretendo também apontar para as contradições observadas no campo jurídico. Se, por um lado, o direito é instrumento de legitimação de violências, por outro, compreendo que ele é também um campo de disputa<sup>4</sup>, podendo exercer um papel denunciativo, ao menos em certa medida e em termos táticos.

Mas, por que a custódia? As audiências de custódia consistem na obrigatoriedade de apresentação da pessoa presa em flagrante delito, em até 24 horas, à autoridade judicial competente, para que seja ouvida sobre as circunstâncias em que se realizou sua prisão ou apreensão. As decisões e encaminhamentos que são proferidos pelo magistrado são determinantes para o futuro processual da pessoa presa, pois ela pode ter o flagrante convertido em uma prisão provisória; pode ser liberada para responder ao processo sem ou com alguma medida cautelar; ou pode não responder a nenhum processo, pois o flagrante foi considerado

---

<sup>3</sup> Como, por exemplo, a exclusão dos casos de violência policial do Relatório Anual de Direitos Humanos, em junho de 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/06/governo-bolsonaro-excluiu-violencia-policial-de-relatorio-sobre-violacoes-de-direitos-humanos.shtml>. Acesso em 08 set. 2020.

<sup>4</sup> Refiro-me às disputas táticas no jogo das relações de poder, principalmente no que concerne ao gênero, à classe e à raça. Isto é, levando-se em consideração a “guerra” como um mecanismo de inteligibilidade das relações de poder, o direito é um instrumento tático que está constantemente em disputa pelos diferentes atores sociais.

ilegal. Ainda, a custódia é um instituto jurídico importante, que surgiu com a intenção de diminuir a quantidade de presos provisórios no país, bem como controlar a atividade policial, evitando torturas. Ela está em constante disputa, principalmente considerando o momento histórico de recrudescimento do punitivismo e de tentativa de desmobilização do enfrentamento às violências estatais (principalmente a policial)<sup>5</sup>. Inclusive, a pandemia do Covid-19 surgiu como um momento oportuno para o enfraquecimento das audiências de custódia, visto as tentativas de manutenção de sua suspensão<sup>6</sup> definida pelo TJMG em março de 2020 e, também, de virtualização das audiências<sup>7</sup>.

Na tentativa de se pensar o perfil das pessoas que passam pelas audiências de custódia, o gênero aparece enquanto categoria a ser analisada, limitada ao sexo biológico constatado através do registro civil. O monitoramento do CRISP e do IDDD aponta para o problema da burocratização do gênero pela justiça, visto que seu relatório sistematizou as informações sobre o gênero das pessoas custodiadas a partir das informações presentes nos Registros de Eventos de Defesa Social (REDS), também chamados de Boletim de Ocorrência, considerando apenas as categorias cisgêneras<sup>8</sup> de *mulher* e *homem*. Isto porque, de acordo com a justificativa presente no monitoramento, “o Tribunal de Justiça não adota a autoidentificação e trata os flagranteados em conformidade com o registro civil”<sup>9</sup>. Apesar de a Resolução n.º 11 do CNCD/LGBT de 2014 ter incluído nos REDS os campos de preenchimento de “identidade de gênero”, “orientação sexual” e “nome social”<sup>10</sup>, percebe-se que as pesquisas sobre o Sistema de Justiça Criminal brasileiro se restringem à análise binária de gênero. Este fato me faz desconfiar que as ferramentas utilizadas para se pensar o gênero em relação às práticas jurídicas são, muitas vezes, limitadas, visto que se prendem à própria lógica cisgênera do direito.

Apesar das pesquisas sobre a custódia serem relativamente recentes, tendo em vista o pouco tempo da inauguração do instituto no Brasil, proponho que seja importante que elas

---

<sup>5</sup> “O massacre do Jacarezinho foi uma forma de dizer ao STF que ninguém controla a polícia, que ela é quem define o que é excepcional e legítimo na sua atuação, que ela não se submeterá a nenhum controle externo, que as operações não serão interrompidas, e que a polícia tampouco assume qualquer compromisso em reduzir as altas taxas de letalidade”. Disponível em: <https://diplomatie.org.br/analise-da-coletiva-de-imprensa-da-policia-civil-sobre-o-jacarezinho/>. Acesso em 21 jul. 2021.

<sup>6</sup> Disponível em: [https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/informes/suspensao-das-audiencias-de-custodia.htm#.Xz2NjC2gQ\\_U](https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/informes/suspensao-das-audiencias-de-custodia.htm#.Xz2NjC2gQ_U). Acesso em 19 ago. 2020.

<sup>7</sup> Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3364>. Acesso em 19 ago. 2020.

<sup>8</sup> De acordo com Jesus (2012, p. 10) termo “cisgênero” é um conceito que abarca as pessoas que se identificam com o gênero que lhes foi determinado em seu nascimento. Assim, há uma coerência entre o sexo atribuído de acordo com uma visão biológica binária de mulher/homem e o gênero da pessoa.

<sup>9</sup> RIBEIRO *et al.*, 2020, p. 33.

<sup>10</sup> “Considerando a necessidade de dar visibilidade para os crimes violentos praticados contra a população LGBT, resolve: Art. 1º Estabelecer os parâmetros para a inclusão dos itens “orientação sexual”, “identidade de gênero” e “nome social” nos boletins de ocorrência emitidos pelas autoridades policiais no Brasil.” (CNCD/LGBT, Resolução n.º 11/2014)

produzam informações a respeito de realidades de gênero diversas ao binômio *mulher e homem*, buscando descortinar as relações entre o direito e a vida de pessoas travestis e transexuais. É preciso compreender que as instituições governamentais responsáveis por essa produção de dados, incluindo a academia, são permeadas por uma cultura de apagamento e invisibilização das violências sofridas por pessoas trans. O fato de encontrarmos pesquisas que, primordialmente, realizam abordagens cisgêneras, me faz desconfiar que o foco dado às questões de gênero privilegia experiências que correspondam com as *coerências* formuladas pelas normas de gênero. Além do mais, as ferramentas para pesquisar gênero no campo jurídico são, de fato, limitadas, tendo em vista o reforço às burocracias que insistem em se operacionalizar a partir de categorias binárias. Assim, é imprescindível que se faça um giro na análise de gênero, tanto no sentido de redefinir as categorias, quanto no sentido de olhar para a cisgeneridade enquanto um campo de estudos e investigação.

Entre janeiro de 2008 a junho de 2016, o Observatório de Pessoas Trans Assassinadas (TMM), da Tansgender Europe (TGEU), registrou 2190 casos de homicídios que tinham como vítimas pessoas trans. Em números absolutos, o Brasil registrava um total de 868 mortes, um número três vezes maior de seu sucessor, o México, com 259<sup>11</sup>. Apesar de o Brasil ser, em números absolutos, o país que mais mata travestis e transexuais do mundo, é recorrente o silêncio das instituições de segurança pública em produzir dados quantitativos a respeito do assassinato sistêmico de travestis e transexuais. Geralmente, esta produção fica a cargo do movimento social, tais como o Observatório Trans, a ANTRA, a Rede Trans e, também, algumas iniciativas das universidades.

A produção de dados e informações sobre as violências sofridas por esse público produz contranarrativas que colocam luz sobre as violações sistêmicas de direitos. Mais além, elas são relevantes no sentido de demonstrarem como as práticas institucionais estão localizadas em uma manutenção e produção biopolítica de precarizações da vida e assassinio direto ou indireto. Coacci<sup>12</sup>, em sua tese de doutorado defendida na Universidade Federal de Minas Gerais, aponta para a relevância de se pensar a produção de informações sobre a violência letal contra travestis e transexuais. Ele afirma que a representação pública da violência em relação a essas pessoas, pode colaborar para evidenciar a urgência de se investigar a interseção entre práticas jurídicas e gênero. Isso porque a violência institucional focada contra esse público é específica em relação ao seu gênero, por isso, deve ser especialmente investigada. Neste sentido, entendo ser obrigação da pesquisa acadêmica rever o olhar sobre as questões de gênero

---

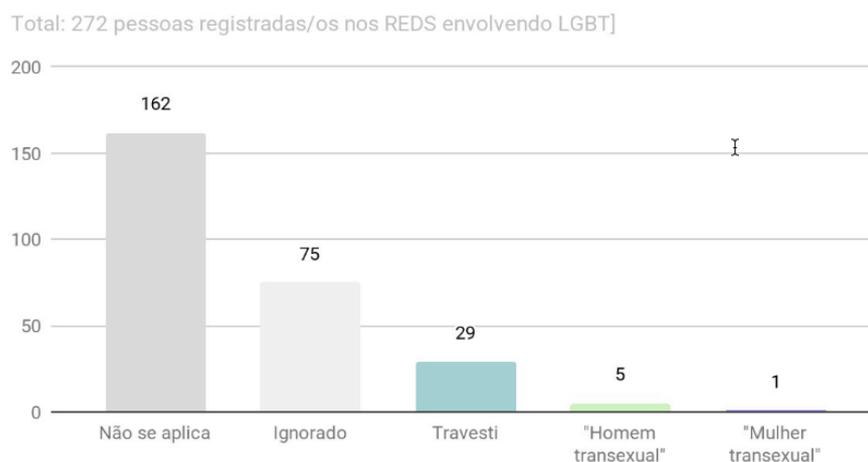
<sup>11</sup> TGEU, 2016, p.14.

<sup>12</sup> COACCI, 2018, p. 198-207.

a fim de não continuar reproduzindo a cultura de exclusão e invisibilização de travestis e transexuais.

O Núcleo de Direitos Humanos e Cidadania LGBT da UFMG (NUH), em parceria com o CAO-DH/MPMG, publicou, em 2019, o relatório de “*Registros de homicídios envolvendo LGBTs no estado de Minas Gerais*”, com o objetivo de analisar REDS, de 2016 a 2018, que envolveram pessoas LGBTs. Os REDS são responsáveis por fornecer importantes informações que compõem o Auto de Prisão em Flagrante e Delito (APFD). Lages<sup>13</sup> alerta, em sua dissertação de mestrado sobre as audiências de custódia em Belo Horizonte, que o APFD orienta a análise dos aplicadores do direito no momento da audiência de custódia. Neste sentido, procuro entender, também, como as questões de gênero são tratadas nesses documentos, pois essas informações podem ajudar a sinalizar alguns pontos interessantes para a minha investigação. A partir da pesquisa do NUH, podemos observar um padrão de omissão no preenchimento dos REDS no que se refere ao campo de “identidade de gênero”. Vê-se que os campos “não se aplica” e “ignorado” foram utilizados majoritariamente:

**Figura 1:** Gráfico sobre o preenchimento do campo “identidade de gênero”.



Fonte: Relatório do NUH de Análise dos Registros de homicídios envolvendo LGBTs em Minas Gerais entre 2016 e 2018, p. 17.

Das 56 pessoas transexuais e travestis registradas nos REDS analisados, 60,7% eram vítimas de homicídio e 28,6% autoras. Nos REDS em que as vítimas eram transexuais e travestis, a maior parte dos ferimentos está localizada no tórax e na cabeça, fato que indica o desejo de desfazimento da imagem e da identidade da vítima. “Assim, há casos em que a identidade de gênero suposta da vítima, o fato de ‘ser travesti’, parece ser o fator determinante

<sup>13</sup> LAGES, 2019, p. 70-77.

da execução [...]”<sup>14</sup>. A brutalidade é uma constante nos crimes de homicídio contra pessoas trans, sendo inúmeras as situações que reverberam para requintes de ódio contra elas<sup>15</sup>.

Ademais, em nenhuma das ocorrências envolvendo pessoas transexuais e travestis foi registrada a motivação/causa presumida como transfobia. Entretanto, nos 8 casos em que a suposta autoria é de alguma pessoa transexual ou travesti, apenas 1 não tem o registro da causa presumida preenchido. Ainda de acordo com o relatório, apenas 50% das ocorrências tiveram o campo “nome social” preenchido corretamente. Se olharmos mais a fundo, observamos que quando registradas como vítimas, a maioria teve o nome social ignorado sendo que, quando autoras, a maior parte teve o nome social preenchido.

A importância conferida à causa do homicídio depende se a pessoa travesti ou transexual está na posição de vítima ou de autora dos fatos. O gênero torna-se irrelevante e descartável se elas são vítimas. Mas, se autoras, importa o aparecimento da identidade de gênero. Este apagamento do gênero ocorre em momentos oportunos e estratégicos, ou seja, quando não há interesse em identificar as violências de gênero. Isto porque se objetiva invisibilizar e reduzir a questão a um problema como outro qualquer, deixando à sombra a dimensão biopolítica, da guerra interna contra um sujeito marcado como inimigo, que deve ser domado ou eliminado. Só é possível compreender essa dinâmica biopolítica a partir do momento em que se retira da invisibilidade os marcadores da diferença. Na esteira do raciocínio de pensar como as práticas jurídicas são permeadas pelas normas de gênero, proponho-me a investigar as audiências de custódia, em Belo Horizonte. Através do olhar e da fala dos operadores da custódia que são cisgêneros, busco compreender as práticas insertas neste instituto jurídico e suas interseções com as experiências de pessoas travestis e transexuais.

Portanto, o tema-problema da presente pesquisa consiste em analisar as práticas das audiências de custódia em relação às experiências de travestis e transexuais e buscar, por meio dessas práticas, compreender o papel que desempenham na operacionalização de dispositivos biopolíticos. Os pontos de partida para o debate sobre biopolítica consistem, principalmente, no curso *Em Defesa da Sociedade*, ministrado por Michel Foucault em 1976, e no livro *História da Sexualidade I: a vontade de saber*, publicado originalmente no mesmo ano. Foucault sustenta a tese de que os processos biológicos da população, do ser humano enquanto espécie, passam a ser alvo de um intenso e radical investimento político na modernidade. Para o autor, uma das faces dessa política de produção da vida está na identificação de populações como indesejáveis. Para que a vida de alguns possa ser produzida e florescer, é necessário que *Outros*

---

<sup>14</sup> CARRARA; VIANNA, 2006, p. 245.

<sup>15</sup> VIDAL, 2019, p. 74.

sejam alvo de um poder de morte direto ou indireto, através do funcionamento do racismo de Estado. Foucault argumenta que o racismo consiste no fundamento para a operacionalização dos mecanismos biopolíticos negativos. O racismo, em sua apreensão moderna, é o princípio de separação e de segregação social, entre o “*nós*” e o “*eles*”, entre os que são vistos como *iguais* e aqueles que são tomados enquanto uma ameaça, um inimigo. O racismo impõe uma cisão em um *continuum* biológico e confere um caráter essencial à diferença, entre a vida digna, legítima, merecedora de proteção, e a vida degenerada, desumanizada e eliminável. Esse “corte” que é produzido no corpo da população define quem deve viver e quem deve morrer<sup>16</sup>, direcionando o poder de morte a determinada parcela da sociedade. Foucault, ao afirmar que “a função assassina do Estado só pode ser assegurada, desde que o Estado funcione no modo do biopoder, pelo racismo”<sup>17</sup>, possibilita a compreensão de que o racismo orienta a racionalidade da ação estatal e se materializa em aparatos políticos concretos, consolidando-se em um racismo de Estado<sup>18</sup>. Assim, o racismo de Estado é a incorporação do paradigma da raça através de uma guerra permanente contra o *Outro*, taxado como inimigo social. Portanto, para que *a sociedade* possa viver, é necessário que o *Outro* morra.

Deste modo, é necessário entender como o gênero é articulado enquanto uma categoria que ontologiza a diferença, definindo populações como indesejáveis. Entendo que as normas de gênero atuam nas práticas sobre a vida a partir do racismo de Estado, realizando esse corte capaz de deferir violências de gênero sobre determinadas experiências. Essa operacionalização das normas de gênero pauta-se em uma matriz heterossexual e binária, taxando como desviantes as experiências e corpos que extrapolam aquilo que é considerado como “normal”.

Importante salientar que não pretendo, com esta análise, supor uma espécie de universalidade das experiências de pessoas travestis e transexuais, colaborando com a percepção de que existiria um sujeito universal trans que representaria experiências comuns a todas essas pessoas. Na verdade, parto de uma crítica aos limites da política de identidade, inspirando-me nos trabalhos de Judith Butler, principalmente em sua obra *Problemas de gênero*. Certamente, as políticas representacionais possuem um papel importante na luta por melhorias nas condições de vida das populações vulnerabilizadas pelas violências sociais, políticas e econômicas. Conforme salienta Butler, não se trata de negá-las enquanto proposta tática de enfrentamento, mas sim promover uma crítica às categorias de identidade que são engendradas e naturalizadas pelas estruturas jurídicas. O ponto consiste em apontar para os

---

<sup>16</sup> FOUCAULT, 2005a, p.304.

<sup>17</sup> FOUCAULT, 2005a, p.306

<sup>18</sup> LEMKE, 2018, p. 65.

limites das categorias universais, que tendem a plastificar experiências, enquadrando algumas como abjetas. Quando me recordo da fala de Sojourner Truth de “eu não sou uma mulher?”, ouço, a partir dela, as vozes de tantas outras mulheres: negras, indígenas, asiáticas e LGBTQs, questionando e reformulando a categoria mulher que foi (e ainda é!) limitada às experiências exclusivas de mulheres brancas, heterossexuais e burguesas. Portanto, o exercício consiste em sempre questionar, colocar à prova e reformular essas categorias<sup>19</sup>.

Considerando que as práticas da custódia são interpeladas por normas de gênero, desejo compreender em que medida há o fortalecimento do mecanismo biopolítico, de produção da vida de alguns em detrimento das populações indesejáveis. A hipótese da pesquisa é de que as práticas cisnormativas da audiência de custódia estão inseridas em um sistema jurídico que é peça fundamental do racismo de Estado, de uma biopolítica que se funde ao velho poder soberano de morte. Quando Michel Foucault afirma que a biopolítica marca o exercício político na modernidade, deve-se observar que o poder soberano repressivo (“matar” e “deixar viver”) é condicionado ao poder sobre a vida. A biopolítica, portanto, consistiria no “fazer viver” para alguns e o “deixar morrer” para outros. Em que pese essa subordinação, o poder de morte direto, repressivo, não deixa de existir.

Portanto, a dissertação está organizada em três capítulos principais, sendo que o primeiro versará sobre questões fundamentais acerca do gênero, apresentando conceitos-chave que orientam o debate. Para isso, trabalho as abordagens transfeministas e feministas para a construção crítica do raciocínio. Ainda nesse capítulo, demonstro como as normatividades de gênero se relacionam com o sistema penal para a produção da “delinquência de gênero”, apresentando este enquanto campo institucional legitimador de práticas e discursos. O segundo capítulo é dedicado ao debate teórico sobre biopolítica e sobre precariedade. Busco entender como a relação entre biopolítica e gênero se dá para o aumento de precariedades nas experiências de travestis e transexuais e para a efetividade do poder de morte (direto e indireto), por meio do racismo de Estado. No terceiro capítulo, trato sobre o diagnóstico do campo de pesquisa, apresentando o fluxo da audiência de custódia, em dois momentos. No primeiro, apresento a da custódia, mostrando quais são seus atores, instituições e organizações parceiras. Conjuntamente, apresento um diagnóstico mais genérico dos problemas que a custódia enfrenta e que pude perceber durante a pesquisa de campo. Após, destino um subcapítulo para discorrer sobre a audiência de custódia, trabalhando os dados qualitativos produzidos a partir do acompanhamento das audiências. Neste ponto, dissecos alguns fatos sensíveis observados no

---

<sup>19</sup> BUTLER, 2016, p. 23.

momento da audiência, em relação ao nome social das custodiadas travestis e transexuais, que servem como um termômetro importante para se pensar a relação do direito com a cisnormatividade. Além disso, pretendo questionar e debater algumas medidas cautelares diversas da prisão, pensando de que forma elas integram a rede de dispositivos biopolíticos que encontram no gênero e no Sistema de Justiça Criminal, os lugares de demarcação e administração das populações consideradas como indesejáveis.

Por fim, algumas advertências devem ser feitas. Primeiro, considero importante compreender que proponho focalizar nas práticas do opressor, isto é, ter como objeto de investigação as práticas jurídicas e suas reiterações sobre as normas de gênero. Em segundo lugar, pretendo entender como essas práticas se dão, a fim de manter e produzir regimes de poder-saber específicos em relação às experiências de gênero. Procuo investigar a forma como a cisnormatividade é reiterada nas práticas jurídicas, impactando as experiências de pessoas travestis e transexuais. Outra advertência importante ser feita é a escolha terminológica feita por mim em não utilizar, de maneira indiscriminada, o termo “trans” enquanto uma referência mais genérica, buscando evitar um apagamento das identidades de gênero de travestis e transexuais. Os discursos jurídico-penais impõem distinções significativas entre as categorias da transexualidade e da travestilidade, sendo importante compreender como essas diferenças são mobilizadas. A travestilidade é comumente associada à criminalidade, tratada, inclusive, como elemento importante que configura a narrativa dos fatos e a posterior culpabilização. Já a transexualidade é apresentada enquanto uma categoria mais “higienizada”, mas que, ainda assim, é vulnerabilizada pela lógica cisgênera do direito<sup>20</sup>. Assim sendo, utilizo o termo “trans”, como um termo mais geral, em momentos específicos e estratégicos, quando não percebo haver este marcador de diferença.

### **1.1 Procedimentos metodológicos e a construção do campo de pesquisa**

Desde o início da minha pesquisa de mestrado, eu pretendia pesquisar as interseções entre gênero, biopolítica e direito. O objetivo consistia em compreender como o direito, em suas intuições, práticas e discursos, servia como instrumento para a opressão, criminalização e precarização das experiências de pessoas travestis e transexuais, considerando que o Sistema

---

<sup>20</sup> De acordo com Bento (2012, p. 572), a patologização da sexualidade origina da introdução dos saberes médicos-*psis* na compreensão de que a sexualidade “desviante” é fruto de “anomalias”, de “perversões” e “transtornos de gêneros”. Não pretendo avançar neste debate, entretanto, acredito ser importante mencionar que os discursos de patologização da transexualidade e travestilidade representam um importante estigma nos processos de criminalização das experiências de pessoas trans.

Penal integra a rede de dispositivos biopolíticos para gerenciar a vida, através do gênero. Assim, pensei em trabalhar com o Sistema Prisional, principalmente por uma curiosidade que tinha em entender como as categorias de gênero eram interpretadas pelo direito à luz da cisgeneridade. Eu percebia a existência de uma tentativa de catalogar as identidades de gênero e as sexualidades dissidentes nos parâmetros da binariedade e da heterossexualidade compulsória<sup>21</sup>, fato que sinalizava, para mim, algumas facetas da operacionalização das normas de gênero no direito. Entretanto, conforme fui trilhando o campo de pesquisa e acessando o Sistema de Justiça Criminal enquanto pesquisadora, acabei conhecendo pessoas que me apresentaram as audiências de custódia como um campo possível no direito, como o professor Marco Aurélio Máximo Prado (UFMG). Logo, o interesse em pesquisá-la surgiu das possibilidades que se abriram durante a construção do campo de pesquisa e, também, da disponibilidade e contribuição dos profissionais que se dispuseram a participar das entrevistas e das conversas durante as visitas que fiz ao Fórum Lafayette. Posso afirmar que a custódia “veio” até mim, através de professores e operadores do direito que permitiram que este campo de pesquisa fosse um espaço de crítica e de construção de novos entendimentos sobre as práticas jurídico-penais.

Assim sendo, os dados apresentados nesta dissertação de mestrado são o resultado de uma pesquisa em profundidade realizada sobre as Audiências de Custódia, em Belo Horizonte, ao longo de dois anos (2020 e 2021). A pesquisa apresentada possui caráter interdisciplinar, na qual convergem conteúdos pertencentes a saberes produzidos no âmbito da filosofia e dos estudos sociais. Evidencio os estudos de gênero, realizando uma interseção com os estudos sobre o sistema punitivo e sobre a biopolítica. Defendo a necessidade de construirmos pensamentos feministas críticos, através de *saberes localizados*<sup>22</sup>, que destituem as *objetividades e as imparcialidades* do direito que é branco, homem cis/hetero, eurocêntrico e burguês. A partir da proposta de Haraway, proponho a construção de um pensamento que privilegia a contestação e a desconstrução das estruturas vigentes, buscando estabelecer novas conexões, novas formas de se relacionar em sociedade que possam transformar os sistemas de conhecimento, de saberes e de apreensão do mundo. Ou seja, defendo que fabriquemos, através das nossas críticas, das nossas posições, das nossas palavras e olhares localizados, um “conhecimento potente para a construção de mundos menos organizados por eixos de dominação”<sup>23</sup>. É a partir da nossa existência, enquanto um ser material e pensante, que possui

---

<sup>21</sup> RIZA ALVES, 2019.

<sup>22</sup> Para Haraway, os saberes localizados consistem em uma proposta de promover saberes diferentes dos tradicionais saberes ocidentais, que são centralizados na unidade, no universalismo, propondo-se saberes concretos, ancorados nas diversas experiências terrenas. HARAWAY, 1995, p. 18.

<sup>23</sup> HARAWAY, 1995, p. 24.

corpo, gozo e angústia, que podemos produzir *algo novo*, pois há “grande valor em definir a possibilidade de ver a partir da periferia e dos abismos”<sup>24</sup>.

Optei por combinar a pesquisa bibliográfica com a análise qualitativa dos dados produzidos em campo, tomando atenção para não hierarquizar a importância de um momento de pesquisa em relação ao outro, mas sim de combinar as análises, considerando que eu, enquanto pesquisadora, sou atravessada tanto pelo campo ao qual estou inserida, quanto pelas leituras cotidianas. Busquei construir um campo de pesquisa que pudesse abarcar o fluxo do Sistema de Justiça Criminal de forma mais ampla, incluindo as práticas e discursos *pré, durante e pós* custódia. Para isso, o presente trabalho se organiza em torno de dois momentos metodológicos diferentes, mas compreendidos simultaneamente, e divididos através das seguintes etapas que discorro a seguir.

Em um primeiro momento, acompanhei as audiências de custódia realizadas no Fórum Lafayette de Belo Horizonte. O objetivo era assistir às audiências das custodiadas que se declaravam travestis ou transexuais, para poder analisar os acontecimentos, as práticas e os discursos dos operadores cisgêneros, em relação às custodiadas trans. Para que os acompanhamentos das audiências fosse possível, combinei com um servidor da secretaria da Central de Recepção de Flagrantes (CEFLAG) do tribunal de me informar, através do meu telefone celular, se na pauta das audiências do dia havia alguma custodiada travesti ou transexual. Geralmente, os servidores adotavam os seguintes procedimentos para fazer essa “triagem”: eles conferiam se o presídio havia informado sobre a presença de alguma presa trans para a pauta de audiências do dia seguinte; ou eles identificavam a identidade de gênero, no Autos de Prisão em Flagrante (APFD) e nos Registro de Defesa Social (REDS), a partir dos campos específicos destinado à identificação do gênero ou através da narrativa contida nos relatos.

Nesta etapa, procedi a uma análise qualitativa do acompanhamento das audiências, a partir da escrita do diário de campo, que contém as observações sobre as práticas e acontecimentos vividos na custódia, bem como sobre os discursos e histórias ouvidas. Após o acompanhamento das audiências, explorei dados qualitativos produzidos através dos APFD, tais como as narrativas dos policiais, da vítima e da suposta autora. Parto do pressuposto de que há um fluxo na produção prática e discursiva entre os momentos anteriores à custódia e os da própria audiência. Assim, procurei observar quais elementos relacionados ao gênero das custodiadas eram mobilizados, no APFD, para a construção da cena do crime e, de que forma,

---

<sup>24</sup> HARAWAY, 1995, p. 22.

eles reverberavam na audiência. Para isso, observo como a categoria da travesti e da transexual aparecem e, são articuladas a outros elementos para a construção da ideia de periculosidade e criminalidade.

Entretanto, devido ao contexto da crise sanitária da pandemia do Covid-19, houve a suspensão das audiências de custódia e determinação do trabalho remoto<sup>25</sup>, tornando-se inviável o acompanhamento presencial das audiências. Tive que redirecionar os esforços, buscando maneiras de utilizar os dados produzidos através das audiências que já havia assistido e dos documentos processuais que consegui obter. Foram acompanhados, efetivamente, cinco casos que tiveram audiências de pessoas travestis e transexuais e quatro que tinham pessoas cisgêneras conduzidas. Além disso, a secretaria da CEFLAG disponibilizou as cópias dos processos destes casos que envolviam pessoas trans conduzidas sendo que, destes cinco casos, pude acompanhar presencialmente a audiência de três, sendo que os outros dois foram avaliados a partir das cópias dos processos, pois não puderam ser acompanhados presencialmente por questões de logística. Optei por manter a análise documental destes casos porque tive acesso ao APFD e ao REDS durante o campo de pesquisa e também porque estes documentos apresentam, explicitamente, discursos e práticas policiais que integram os processos de criminalização de pessoas trans no fluxo do Sistema de Justiça Criminal.

Após esse trabalho, realizei entrevistas semiestruturadas com as(os) operadoras(es) da custódia, através de depoimentos não presenciais, por meio da plataforma Google Meet. Também foram realizadas duas entrevistas presenciais, uma com um agente da carceragem do Fórum Lafayette e outra com membros da Equipe Multidisciplinar, sendo que seguimos todos os protocolos de higiene e segurança. A etapa metodológica de entrevista foi imprescindível para o mapeamento do fluxo, pois, através dela, pude compreender as funções de cada ator no fluxo da custódia e os significados de suas práticas organizacionais<sup>26</sup>. A escolha dos entrevistados foi realizada por meio de três critérios: a) atuação direta na audiência de custódia; b) atuação nas medidas cautelares pós custódia; c) disponibilidade e receptividade para realização das entrevistas através de vídeo chamadas, considerando o contexto de isolamento social devido à pandemia. Foram feitas onze entrevistas, no total, com os seguintes profissionais: um juiz de direito fixo da custódia; um promotor de justiça fixo da custódia; um defensor público fixo da custódia; um servidor da secretaria da Central de Recepção de Flagrantes (CEFLAG); três profissionais da Equipe do Acompanhamento Multidisciplinar; um colaborador em Audiência de Custódia do Tribunal de Justiça de Minas Gerais; um membro da

---

<sup>25</sup> MINAS GERAIS, 2020

<sup>26</sup> RIBEIRO; VILAROUCA, 2019, p. 278.

Equipe da carceragem e dois profissionais da Central de Acompanhamento de Alternativas Penais (CEAPA). Algumas categorias de operadores não foram incluídas na amostragem devido à impossibilidade de acesso às entrevistas, como, por exemplo, os representantes do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais, de Execução Penal, do Tribunal do Júri e da Auditoria Militar do Ministério Público de Minas Gerais (CAO-CRIM/MPMG), que seriam uma peça importante para análise da atuação do Ministério Público para o fortalecimento do instituto das audiências de custódia.

Utilizei um guia de entrevista que continha as perguntas principais, no qual realizei anotações sobre as falas dos entrevistados, a fim de garantir uma coleta mais completa de dados e informações sobre os depoimentos dos operadores. Fiz a gravação do áudio desses depoimentos e, para o seu uso, todos os onze entrevistados assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido<sup>27</sup>. Em seguida, os depoimentos orais foram transcritos para a análise de conteúdo, preservando a fala dos entrevistados, mesmo os termos coloquiais. Procedi à análise do conteúdo dos depoimentos através de duas etapas. Primeiro, identifiquei algumas categorias chaves, sendo que para cada uma delas abri uma coluna do Excel na qual as falas dos entrevistados foram coladas, respectivamente, de forma que eu pudesse compreender como os discursos se organizavam. Por se tratar de uma pesquisa de caráter indutivo, as categorias analisadas foram extraídas dos dados<sup>28</sup> e correlacionadas às teorias estudadas. Após, utilizei o software de análise de dados em pesquisas qualitativas *ATLAS.ti* para a ampliação e o aprofundamento metodológicos. As estratégias criadas para a análise dos dados e apoiadas no software foram a codificação manual, o agrupamento de códigos e a análise qualitativa da combinação dos códigos. Assim, criei outra lista de códigos no software. Posteriormente, fiz outra leitura das transcrições e do diário de campo e apliquei os códigos às passagens que versavam sobre o mesmo tipo de conteúdo. A partir desses códigos, foi possível selecionar “citações” nos documentos que, depois, foram compiladas em um relatório gerado pelo *ATLAS.ti*. Este relatório compilou todas as citações referentes a cada código, apresentando, também, a combinação de outros códigos que foram aplicados às mesmas citações. Isso me permitiu compreender como, nos discursos, diversos códigos são associados às mesmas situações como, por exemplo, no caso dos códigos em que pretendia identificar as visões que os operadores da custódia tinham de pessoas trans, pude ver como várias categorias, como a prostituição, o crime, o uso ou a venda de drogas eram associadas conjuntamente. Além disso, durante a análise, foi possível fazer comentários das citações selecionadas, que continham

---

<sup>27</sup> Trabalho aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa (COEP), CAAE: 33843520.5.0000.5149.

<sup>28</sup> NUNES *et al.*, 2017, p. 237.

minhas impressões, ideias e observações sobre o campo de pesquisa. Estes comentários estão incluídos no relatório gerado pelo *ATLAS.ti* e que orientaram a etapa de escrita do texto, pois facilitaram a análise dos dados em relação às teorias adotadas.

Durante a fase de produção da escrita, o nome e a profissão das pessoas entrevistadas foram ocultados, a fim de preservar o sigilo e a privacidade dos participantes, conforme a Resolução nº 510 de 2016 do Conselho Nacional de Saúde<sup>29</sup>. Optei por referenciar os entrevistados pelo termo “Operador”, seguido de uma numeração, de acordo com a ordem temporal de realização das entrevistas. Entendi que a estratégia de numerar os entrevistados facilitaria a proteção do anonimato. Além disso, escolhi referir os entrevistados no pronome masculino, pois a quantidade de profissionais, nas Audiências de Custódia, é enxuto, sendo facilmente identificáveis. Durante as entrevistas, constatei a identidade de gênero da pessoa entrevistada pela forma como ela se apresentava em discurso, ao se referir às custodiadas travestis e transexuais. Os entrevistados se posicionavam enquanto um grupo oposto às pessoas trans, referindo-se a elas como pessoas “diferentes”, como “esse público” e como “público LGBT”. Este posicionamento enquanto um “nós” que se distancia dos “Outros” é interessante, inclusive, para análise dos dados a partir da teoria adotada, na medida em que demonstram a diferença que recorta o tecido social. Por fim, em alguns momentos, optei por criar nomes fictícios para referir às presas travestis e transexuais que apareciam nos casos acompanhados, por entender que a simples numeração, neste caso, não caberia e que o respeito ao nome social é central nesta pesquisa.

Após a escrita dos capítulos, realizei uma “reunião de devolutiva” com os entrevistados, para apresentar o capítulo três da dissertação, que concentra as análises e críticas ao campo de pesquisa. Buscou-se construir um diálogo com os entrevistados, para que eles pudessem tecer comentários, que foram avaliados por mim, posteriormente. As pessoas entrevistadas afirmaram, principalmente, que se sentiram tocadas com o conteúdo do trabalho, principalmente por não perceberem, no cotidiano, que cometiam uma série de microviolências em relação às custodiadas. Disseram que, ao verem essas questões apontadas em seus próprios discursos, foram movimentadas a pensar sobre o tema de maneira mais profunda. Além disso, agradeceram e elogiaram o trabalho que foi feito, afirmando que pesquisas sobre gênero sexualidade deveriam ser mais comuns nas audiências de custódia e no Sistema de Justiça em geral.

---

<sup>29</sup> Disponível em: [https://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/saudelegis/cns/2016/res0510\\_07\\_04\\_2016.html](https://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/saudelegis/cns/2016/res0510_07_04_2016.html). Acesso em: 1 jun. 2020.

No que diz respeito à análise de discurso, é importante salientar que ela não pretende desvendar ou reafirmar uma universalidade de sentidos sobre as questões de gênero. Seguindo a orientação foucaultiana, em *A ordem do discurso*, pretendo explorar os discursos e práticas que são “escondidos” pelos mecanismos de rarefação e afirmação dos discursos hegemônicos<sup>30</sup>. De acordo com Michel Foucault, uma análise crítica deve ligar-se aos sistemas de recobrimento do discurso, procurando “detectar, destacar esses princípios de ordenamento, de exclusão e de rarefação do discurso”<sup>31</sup>. Isto é, não pretendo dizer que todas as experiências dos sujeitos que participam da construção da pesquisa podem ser generalizadas, mas sim entender com profundidade as práticas das audiências de custódia e compreender como essas práticas reiteram normas de gênero. Neste sentido, a união entre a análise dos discursos e das práticas jurídicas é fundamental para explorar e compreender a forma pela qual o direito lida com as experiências transexuais e travestis.

Junto à pesquisa de campo, utilizo, também, pesquisas quantitativas a respeito da realidade de experiências de pessoas travestis e transexuais em relação ao sistema penal, produzidas por organizações e pesquisas acadêmicas, tais como os relatórios NUH que avaliam os REDS envolvendo pessoas travestis e transexuais no período de 2016 a 2018. Essas pesquisas são utilizadas a fim de compor um quadro geral sobre as experiências trans e o sistema penal, principalmente no que concerne às fases do fluxo do Sistema de Justiça Criminal que são anteriores à custódia.

Associo tais procedimentos metodológicos à pesquisa teórica, focando nos estudos sobre biopolítica, a partir de Foucault (2005a, 2019) e, também, Mbembe (2017, 2018a) para pensar, mais detidamente, sobre como a produção da morte indireta se vale do racismo de Estado para precarizar experiências através do Sistema Penal. A crítica biopolítica é pertinente ao objetivo da pesquisa, tendo em vista que pretende compreender como a gestão política da vida é feita e permeada por mecanismos de diferenciação, pela lógica do racismo de Estado. Assim, investiga-se a precarização decorrente das experiências de gênero no sistema punitivo, este compreendido enquanto campo de legitimação de discursos, práticas e violências, colocando o gênero enquanto instrumento de gestão populacional. A fim de localizar este debate sobre a atuação das normas de gênero no campo biopolítico, conectando com a crítica biopolítica ao sistema penal, tomo como principais referências Butler (2016, 2018, 2019a, 2019b), Jesus (2012; 2014; 2015; 2016), Davis (2003) e Andrade (1994; 2003; 2005).

---

<sup>30</sup> FOUCAULT, 2014, p. 66.

<sup>31</sup> FOUCAULT, 2014, p. 65.

Compreender como as práticas jurídicas facilitam a gestão biopolítica do gênero é importante para descortinar e denunciar violências sistêmicas sobre as experiências travestis e transexuais, buscando pensar em formas de resistência. Portanto, o que apresento nos próximos capítulos são as interpretações desses materiais, associados à pesquisa teórica, a fim de entender como as categorias de gênero são mobilizadas nas audiências de custódia a partir da cisgeneridade.

## CAPÍTULO 1: GÊNERO E SISTEMA PENAL

Neste capítulo, apresento quais concepções de poder apropriado nesta pesquisa, para pensar o gênero. Em seguida, busco entender como as normas de gênero definem experiências consideradas como normais, em detrimento daquelas que são taxadas como ininteligíveis ou que são enquadradas no paradigma do inimigo, em um jogo de identidades por inversão. Faço o uso da concepção performativa de gênero, compreendendo que ele não deve ser reduzido a um dado biológico, externo às relações sociais, mas sim entendido enquanto um construto social. Sobre os corpos dos sujeitos e as instituições sociais há a operacionalização das normas de gênero, que se orientam por cálculos específicos de poder. Por fim, pretendo tecer reflexões sobre como o gênero é mobilizado, no interior do Sistema Penal, como um mecanismo de disciplinamento e administração da população.

Afinal, o que entendo por poder? Seguindo a abordagem de Foucault, o poder não é concebido como algo que se possui, mas como um conjunto de relações complexas em rede. O autor sugere a adoção de uma estratégia de análise do poder diferente daquela comumente adotada pela tradição jurídica e pela filosofia política moderna, que o pensava a partir do Estado, considerado o centro emanador do poder. A proposta é analisá-lo através de suas extremidades e não, apenas, de seu suposto centro, fazendo aparecer sua dimensão microfísica. A analítica do poder foucaultiana possibilita dissecar o cotidiano da atuação das relações de poder, permitindo compreender como o sujeito é marcado em sua individualidade, em seus processos de construção de identidade. É uma forma de compreensão do poder que permite enxergar a norma que interpela o sujeito, que compõe seus processos de subjetivação<sup>32</sup>. Portanto, o poder é constitutivo e não apenas repressivo: “deve-se considerá-lo como uma rede produtiva que atravessa todo corpo social, muito mais do que uma instância negativa que tem por função reprimir”<sup>33</sup>.

Importante salientar que existe, para Foucault, uma diferença entre a *norma* e a *lei*. A norma é o elemento que circula através de mecanismos contínuos de regulação e disciplinamento, ao passo que a lei consiste na expressão do sistema jurídico (de suas práticas e instituições). Assim, a norma assume uma importância maior do que o sistema jurídico da lei, pois ela está inserida nas relações capilares de poder. Isso não significa que a lei não possui funcionalidades e importância, mas sim que o corpo social é regado de normas difusas que

---

<sup>32</sup> FOUCAULT, 1995, p. 235.

<sup>33</sup> FOUCAULT, 2017, p. 45.

exercem o poder de administração e de regulação dos sujeitos, sendo a lei uma das possíveis expressões da norma. Nas palavras do autor:

[...] a lei funciona cada vez mais como norma, e que a instituição judiciária se integra cada vez mais num contínuo de aparelhos [...] cujas funções são sobretudo reguladoras. Uma sociedade normalizadora é o efeito histórico de uma tecnologia de poder centrada na vida<sup>34</sup>.

De acordo com Candiotto:

A tese de Foucault é de que nas sociedades modernas a norma tem alcance maior do que a lei. Ela prevalece como aspecto fundamental das relações de poder. Enquanto a lei é exterior ao indivíduo, ao operar unicamente por ocasião da violação de um ato considerado proibido, a norma envolve o conjunto da existência humana. Ela está presente no seu cotidiano, alcança sua interioridade mediante distribuições espaciais e controles temporais das condutas. A lei é direta e teatral. A norma é difusa e indireta; ela funciona como padrão culturalmente construído a partir do qual uma multiplicidade de indivíduos é cindida por dentro, entre normais e anormais<sup>35</sup>.

Assim, para pensar as relações de gênero e suas conformações através das *normas* é necessário extrapolar o modelo da *lei* e do direito que se origina da teoria da soberania. No curso *Em defesa da sociedade*, principalmente na aula de *04 de fevereiro de 1976*, Foucault realiza uma reconstrução do pensamento jurídico contratualista que desembocou na teoria da soberania, a partir dos escritos de Hobbes. Os contratualistas compreendiam o poder em termos de propriedade, ou seja, como algo que poderia ser cedido ao soberano, através de um contrato social. Todavia, Foucault argumenta que o poder não é um objeto que se possa possuir, mas sim uma relação atravessada por diversos dispositivos.

Foucault sugere que a análise do poder não deve limitar-se ao modelo jurídico, visto que ele oculta relações de dominação, apontando para a importância de um novo vocabulário sobre o poder capaz de captar as relações, os saberes e as práticas que ficaram à sombra, ocultadas. Para isso, o autor realiza uma reconstrução genealógica do pensamento jurídico, demonstrando como a figura da soberania fora forjada, objetivando a neutralização de guerras insurgentes. Desse modo, o direito legítimo consistiria naquele representado pela figura do soberano, que conteria em si todas as representações do povo. Foucault afirma que, na realidade, a intenção em desenvolver uma teoria da soberania residiria em defender os interesses da aristocracia à época, construindo um discurso jurídico que trouxesse legitimidade às relações de poder vigentes. Portanto, uma análise do poder que se restringe ao modelo jurídico não consegue apreender a complexidade das relações, pois o direito fora criado, justamente, para ocultar e legitimar relações de dominação. Isto é, “a teoria da soberania é vista como insuficiente para

---

<sup>34</sup> FOUCAULT, 2019, p. 156

<sup>35</sup> CANDIOTTO, 2012, p. 21.

descrever diversos mecanismos de poder, tendendo a ocultar relações em jogo e mascarar as técnicas de dominação, comprometendo resistências e lutas possíveis”<sup>36</sup>. A forma legal não captura os múltiplos meios de funcionamento do poder, que se dão através de outros dispositivos, como os disciplinares ou os biopolíticos. A ideia consiste em, justamente, compreender que as formas modernas de dominação se valem do modelo jurídico enquanto mecanismo de legitimação, sendo imprescindível apreender o poder em suas formas mais microfísicas.

Logo, considerando que “o direito não descreve o poder”<sup>37</sup>, não pretendo defender simplesmente que as práticas jurídicas são responsáveis pelas opressões de gênero e que no direito estão concentradas as relações de poder. Como ressaltado, parto da análise foucaultiana de que o poder é microfísico, exercido em rede e, não apenas, por instituições ou grupos sociais específicos. Entretanto, reconheço a importância do direito na dinâmica negativa e positiva do poder, tendo em vista que ele tanto reprime, quanto produz sujeitos. Assim, examinar os procedimentos de sujeição pelos discursos e práticas que circulam no direito é essencial para compreender a relevância das práticas jurídicas na ordem de gênero. Isto porque as instituições atravessam o conjunto do corpo social<sup>38</sup>, desempenhando papel fundamental, pois veiculam relações de dominação, fortalecendo e legitimando práticas e discursos<sup>39</sup>.

O domínio da sexualidade pode ser entendido enquanto um campo da vida de atuação do poder. Apesar de o autor não trabalhar especificamente com a diferenciação entre sexo, gênero e desejo, sua abordagem sobre a questão da sexualidade, compreendida enquanto um campo amplo de saber sobre o sexo, importa para entender que a formação do sujeito e, conseqüentemente, seus desejos e práticas estão imersos em uma ordem de poder-saber produtivo. Isto é, esses saberes tornam-se referência na formação dos sujeitos, interpelando-o. Entretanto, vale salientar que, ao mesmo tempo em que o sujeito é atravessado pelas relações de poder, ele também exerce um papel ativo sobre este mesmo poder. Isto é, o sujeito não é somente um reproduzidor passivo ou um efeito do poder<sup>40</sup>.

Para Foucault, não há “um certo domínio da sexualidade que pertence, de direito, a um conhecimento científico, desinteressado e livre, mas sobre o qual exigências do poder [...] fizeram pesar mecanismos de proibição”. Os mecanismos de exclusão, de interdição, de proibição e de vigilância sobre o sexo integram a micromecânica do poder, podendo ser

---

<sup>36</sup> SOUSA ALVES, 2015, 171.

<sup>37</sup> FOUCAULT, 2017, p. 360.

<sup>38</sup> FOUCAULT, 2019, p.103

<sup>39</sup> FOUCAULT, 2005a, p.31

<sup>40</sup> FOUCAULT, 2005a, p. 35.

mobilizados a serviço de um lucro político específico. O pensamento de que há sexos, gêneros e desejos “verdadeiros” e “legítimos” é, geralmente, sustentado em prol da manutenção de ordens sociais. Nas culturas ocidentais, a ideia de perversão foi explorada e difundida, a fim de se estruturar e manter uma ordem sexual centrada na reprodução, no matrimônio e na heterossexualidade. Um exemplo utilizado por Foucault é a utilização da figura do homossexual para a sustentação do que é considerado como uma sexualidade digna. Para o autor, a homossexualidade foi extraída, classificada e distribuída com o objetivo de estimular quais prazeres são considerados legítimos: isto é, os heterossexuais. Mais do que reprimir experiências homossexuais, o objetivo seria utilizar as práticas consideradas como desviantes para reafirmar o que é *normal*. Logo, a mecânica do poder estaria incumbida de encravar nas sexualidades uma espécie de verdade *a priori*, naturalizada, que definiria a qualidade daquele corpo em que ela é exercida. Não se objetivava uma mera exclusão de sexualidades consideradas como aberrantes, mas sim a sua produção, classificação, como se elas fossem a desordem por natureza. Assim, estabeleceu-se uma *fisionomia rígida das perversões*: para saber se uma pessoa é perversa, indigna ou desviante, basta identificar a *natureza* de suas práticas<sup>41</sup>.

As perguntas que orientam este capítulo são: o que são sexo e gênero? Especificamente, o que eles são para o direito? A qual ordem de gênero as práticas jurídicas se referenciam? Como o gênero é articulado no sistema penal? Observo que, frequentemente, no universo jurídico, o gênero é associado à ideia de coerência biológica. Isto é, o sexo biológico é a referência para a definição do gênero dos sujeitos, como, por exemplo, é possível perceber na insistência em se ignorar o nome social de pessoas trans, priorizando o uso do nome de registro.

## 1.1 Gênero e cisnormatividade

O que é gênero? Tomo a concepção de gênero que rompe o determinismo biológico, a fim de se mostrar como a formação dos sujeitos está localizada em ordens específicas, estruturadas pelas normas de gênero. Sexo e gênero, muitas vezes, são compreendidos a partir de uma definição biológica que separa o mundo entre homens (com órgãos genitais masculinos) e mulheres (com órgãos genitais femininos). Existem ainda aquelas pessoas que compreendem que o sexo possui origem biológica, ao contrário do gênero, que adviria do meio social. Nesta linha de raciocínio, o gênero seria uma construção cultural que pode, ou não, estar de acordo com o sexo biológico da pessoa, representando uma impressão da cultura no corpo. Porém,

---

<sup>41</sup> FOUCAULT, 2019, p. 49-55.

pergunto: seriam sexo e gênero categorias diferenciadas? Ou ambas não seriam, afinal, construídas e produzidas? Isto é, não seriam as concepções de sexo e de gênero uma interpretação cultural do biológico?

A bióloga e ativista social Anne Fausto-Sterling, em sua obra traduzida para o português como *Sexuagem do corpo (Sexying the Body)*, apresenta a tese de que os conhecimentos científicos sobre a sexualidade humana são elementos de lutas políticas, sociais e morais da cultura e da estrutura econômica<sup>42</sup>. A ciência não “descobre” a realidade concreta sobre os sexos, mas sua investigação é orientada a partir de uma base moral que atua sobre os corpos, determinando o que compreendemos enquanto real. De acordo com a autora, os estudos avançados em genética demonstram que a redução do sexo a categorias, como as de “mulher” e “homem”, não são simples de serem feitos, pois, biologicamente, o corpo humano é extremamente complexo em sua composição. Para Anne Fausto-Sterling, a classificação de sexos binários é uma decisão social, tendo em vista que os nossos sentidos sobre o gênero são responsáveis por conduzir o conhecimento científico e produzir um *saber sobre o sexo*. Logo, “nossas crenças sobre o gênero afetam o tipo de conhecimento que cientistas produzem sobre o sexo, em primeiro lugar”<sup>43</sup>, de modo que a cultura afeta o corpo, primordialmente. Portanto, o gênero consiste em aparato de produção dos sexos, visto que, a partir de discursos culturais hegemônicos, fronteiras em relação às experiências de gênero são estabelecidas<sup>44</sup>.

Recorrendo à Butler, principalmente ao livro *Problemas de gênero*, utilizo alguns conceitos como ferramenta para auxiliar na compreensão da relação entre as categorias de gênero e uma ordem dominante de heterossexualidade compulsória. Butler sugere que a *matriz heterossexual e binária* é responsável por determinar os limites em que a experiência de gênero é construída. Isto porque esta matriz consiste em um modelo discursivo/epistemológico que define a relação entre o corpo e a anatomia a partir de gêneros estáveis, que se complementam em sua utilidade, por meio da prática da heterossexualidade. Butler utiliza o termo *matriz heterossexual* para se referir a uma ordem de gênero, a uma “grade de inteligibilidade cultural”, que aplica regras de heterossexualidade compulsória em relação aos corpos, aos gêneros e aos desejos. Essas regras estabelecem que, para que um gênero seja considerado como natural e adequado, ele deve derivar da natureza. Além disso, os desejos devem ser direcionados ao gênero oposto. Isto é: o macho designa o masculino; a fêmea designa o feminino e, por fim,

---

<sup>42</sup> FAUSTO-STERLING, 2000, p. 5.

<sup>43</sup> FAUSTO-STERLING, 2000, p. 3, tradução livre. No original: “our beliefs about gender affect what kinds of knowledge scientists produce about sex in the first place”.

<sup>44</sup> BUTLER, 2016, p. 27-31.

masculino e feminino possuem um desejo heterossexual um pelo outro<sup>45</sup>. Logo, para que as experiências sejam consideradas como “corretas”, inteligíveis nos marcos da cis-heterossexualidade, deve haver uma continuidade entre sexo, gênero e desejo, estabelecida por normas socialmente instituídas. Neste sentido, algumas experiências são consideradas como inteligíveis, pois mantêm certa coerência. Outras, são consideradas como abjetas, incorretas, ininteligíveis, por apresentarem descontinuidades nessa relação entre sexo biológico binário, gênero binário decorrente do sexo e desejo heterossexual que liga os gêneros opostos<sup>46</sup>. Nas palavras de Butler:

O gênero só pode denotar uma *unidade* de experiência de sexo, gênero e desejo, quando se entende que o sexo, em algum sentido, exige um gênero – sendo o gênero uma designação psíquica e/ou cultural do eu – e um desejo – sendo o desejo heterossexual e, portanto, diferenciando-se mediante uma relação de oposição ao outro gênero que ele deseja. A coerência e a unidade internas de qualquer dos gêneros, homem ou mulher, exigem assim uma heterossexualidade estável e oposicional. Essa heterossexualidade institucional exige e produz, a um só tempo, a univocidade de cada um dos termos marcados pelo gênero que constituem o limite das possibilidades de gênero no interior do sistema de gênero binário oposicional. Essa concepção do gênero não só pressupõe uma relação causal entre sexo, gênero e desejo, mas sugere igualmente que o desejo reflete ou exprime o gênero, e que o gênero reflete ou exprime o desejo<sup>47</sup>.

Mais do que isso, os marcos que enquadram os gêneros entre corretos e incorretos, estabelecem um jogo de inversão em que algumas identidades de gêneros são marcadas pelo paradigma do inimigo. Isto é, o jogo de “identidades por inversão” define que as experiências que escapam os marcos da cis-heterossexualidade são compreendidas como um risco aos sujeitos “normais e corretos”, como inimigas dos “cidadãos de bem”. Neste sentido, além de as normas de gênero ocasionarem o fenômeno da ininteligibilidade de experiências de gêneros diversas, conforme é apresentado por Butler, percebo que, em determinados casos, o que ocorre é a colocação de grupos sociais em um lugar do inimigo de gênero, do sujeito que deve ser normalizado.

Portanto, entendo, nesta pesquisa, que o gênero é constituído pela ação do sujeito, performativamente, a partir e através das práticas reguladoras de coerência de gênero. As experiências de gênero e, conseqüentemente, de produção do corpo, estão condicionadas à lógica cultural do gênero. Isso não significa dizer que não há possibilidades para a existência de experiências que extrapolem as normatividades de gênero. O que se sustenta é que não há gênero anterior à experiência do sujeito, não há sexo pré-definido, natural, desconectado das

---

<sup>45</sup> BUTLER, 2016, p. 258.

<sup>46</sup> BUTLER, 2016, p. 43-44.

<sup>47</sup> BUTLER, 2016, p. 52

relações de poder. Esses limites, que atravessam a experiência do sujeito, são estabelecidos a partir de um discurso cultural hegemônico baseado em estruturas binárias e heterossexistas. Ao afirmar que “o gênero não é um substantivo”<sup>48</sup>, Butler destaca que, além de não ser decorrência direta da anatomia (já que a biologia não é destino, pois é produzida culturalmente), o gênero é performativo, isto é, produzido através das ações do sujeito em relação à norma. Não há uma espécie de colagem direta do sujeito à norma. Entre a matriz heterossexual binária e a feitura do gênero, há uma espécie de vácuo, de distância, que permite o surgimento de outras possibilidades que escapam ao binarismo e à heterossexualidade. Por isso a autora utiliza o verbo “interpelar”, afirmando que a norma confronta, interroga, interpela o sujeito, convocando-o à ação. Neste sentido, o *gênero é performativo*, é o *fazer* de um sujeito localizado em determinadas relações de poder, ele é “a estilização repetida do corpo, um conjunto de atos repetidos no interior de uma estrutura reguladora altamente rígida, a qual se cristaliza no tempo para produzir a aparência de uma substância, de uma classe natural de ser”<sup>49</sup>.

Para não cair no determinismo puro e simples e, também, a fim de se compreender a existência de experiências de gênero que fogem da lógica de coerência, Butler recorre a Foucault, explorando, através do autor, as resistências dentro das lógicas de poder, pois onde há poder, há resistência<sup>50</sup>. O poder não aprisiona, havendo a possibilidade de alteração de suas relações, de suas formas de dominação e de sua materialidade<sup>51</sup>. O conceito de gênero de Butler está integrado a essas possibilidades de resistência. Isso porque a produção do gênero ocorre através da prática, na dimensão psíquica do sujeito, em relação às normas de gênero hegemônicas. As normas são responsáveis por produzir o gênero e atuar na subjetivação do sujeito que, por sua vez, atua sobre as normas, causando fissuras nessa matriz cristalizada.

Apesar de Butler já nos ter alertado sobre os perigos da narrativa essencialista sobre a feminilidade, que busca o estabelecimento da “unidade” de gênero em identidades fixas<sup>52</sup>, acredito ser essencial atualizar os conceitos e debates sobre a normatividade de gênero pelas discussões transfeministas. Koyama compreende que sexo e gênero são construídos socialmente, entretanto, a distinção social entre ambos é feita de forma artificial e conveniente, a fim de manter relações de poder e submissão. Ela ainda denuncia que as concepções sobre

---

<sup>48</sup> BUTLER, 2016, p. 56.

<sup>49</sup> BUTLER, 2016, p. 69.

<sup>50</sup> FOUCAULT, 2019, p. 104.

<sup>51</sup> FOUCAULT, 2017, p. 360.

<sup>52</sup> BUTLER, 2016, p. 17-42.

gênero que desmantelaram as compreensões tradicionais em relação ao sujeito mulher falharam em abordar as experiências trans<sup>53</sup>.

O transfeminismo é definido por Jaqueline Gomes de Jesus como:

[...] uma linha de pensamento e de prática feminista que rediscute a subordinação morfológica do gênero (como construção psicossocial) ao sexo (como biologia), condicionada por processos históricos, criticando-a como uma prática social que tem servido como justificativa para a opressão sobre quaisquer pessoas cujos corpos não estão conforme à norma binária homem/pênis e mulher/vagina [...]<sup>54</sup>.

Jesus defende uma teoria e prática transfeminista denominada de “meio-termo”, em que não há a defesa da abolição do gênero, mas sim de políticas identitárias que não façam hierarquizações de gênero. A autora compreende que há a diferença entre sexos biológicos, pois trabalha com o conceito de identidade de gênero formada socialmente e de sexo natural. Em que pese este ponto ser um pouco distante do que entendo nesta pesquisa, acredito que seu trabalho é fundamental para pensar sobre as críticas às normas de gênero cissexistas e heterossexuais. Neste sentido, é necessário compreender o *cissexismo*, termo trabalhado por escritoras transfeministas, que se articula com o que Butler denomina como “matriz heterossexual e binária”.

Afinal, o que é *cissexismo*? Para Jesus, ele resulta da lógica binária em que há uma crença de que o gênero deve corresponder ao sexo biológico, gerando uma série de prejuízos às possibilidades de expressão de gênero das pessoas. Ele se dá a partir de mecanismos legais e culturais de subordinação das pessoas cisgênero e transgênero, sendo que “para as pessoas trans, em particular, o cissexismo invisibiliza e estigmatiza suas práticas sociais”<sup>55</sup>. O cissexismo consistiria em um projeto que deslegitima possibilidades de ser *outras*, marginalizando as experiências de pessoas travestis e transexuais.

Nas palavras de Hailey Kaas:

Primeiramente é a desconsideração da existência das pessoas trans\*<sup>56</sup> na sociedade. O apagamento de pessoas trans\* politicamente por meio da negação das necessidades específicas dessas pessoas. É a proibição de acesso aos banheiros públicos, a exigência de um laudo médico para as pessoas trans\* existirem, ou seja, o gênero das pessoas trans\* necessita legitimação médica para existir. É a negação de status jurídico impossibilitando a existência civil-social em documentos oficiais<sup>57</sup>.

<sup>53</sup> KOYAMA, 2003, p. 4

<sup>54</sup> JESUS, 2015, p. 19.

<sup>55</sup> JESUS, 2012, p. 28.

<sup>56</sup> A grafia do termo trans com asterisco é utilizada, por muitas autoras e autores, com o intuito de abrir as possibilidades de representações de identidades de gênero e de subjetividades trans\* (BOURCIER, 2020, p. 8-9).

<sup>57</sup> KAAS, 2016. Disponível em: <https://transfeminismo.com/o-que-e-cissexismo/>. Acesso em: 25 mai. 2020.

Compreendo que o cissexismo consiste em um conjunto de normatividades de gênero que forjam uma verdade sobre os gêneros, conectada à necessidade de que as experiências inteligíveis sejam as cisgêneras, isto é, aquelas que estão de acordo com os supostos sexos biológicos. Para Serano, vivemos em uma sociedade de *privilégio cissexual*, que sustenta a ideia de que a transexualidade é menos legítima que a cisgeneridade. Isto é, a diferença entre ambas experiências é traçada a partir de um viés ontológico e hierárquico. Além disso, para a autora, o *privilégio cissexual* é possível devido a dois aspectos pouco conhecidos e explorados: a generificação (*gendering*) e a suposição cissexual (*cissexual assumption*)<sup>58</sup>.

Para exemplificar esses aspectos, vejamos o costume de se perguntar a pessoas grávidas se a criança “é menina ou menino?”, entendendo este ato de distinção entre homens e mulheres como algo natural e “instintivo”. Ou então, quando se olha para uma pessoa desconhecida, é habitual que se procure nela características que se adéquem a critérios de feminilidade ou masculinidade, a fim de decidir se o correto é se referir a ela como “senhora” ou “senhor”. Serano afirma que distinguir os sexos é um processo ativo. Temos o costume de nos entender enquanto meros observadores passivos, entretanto, estamos constantemente projetando nossos ideais sobre feminilidade e masculinidade em relação a outras pessoas. A autora denomina o processo de distinção entre mulheres e homens de *generificação (gendering)*, com o objetivo de realçar o fato de que nós, ativamente e compulsivamente, atribuímos gênero a todas as pessoas, a partir de meras dicas visuais e auditivas que podemos captar no momento<sup>59</sup>. Assim, “infelizmente essa falta de experiência geralmente leva pessoas cissexuais a acreditarem erroneamente que o processo de identificação do gênero é uma questão de pura observação e não um ato de especulação”<sup>60</sup>.

O ato de definir o gênero de alguém é conduzido pela *suposição cissexual (cissexual assumption)*, em que, indiscriminadamente, pessoas cissexuais projetam a cissexualidade sobre as outras pessoas, transformando a cissexualidade em um atributo quase que certo. Há uma analogia direta entre a heterossexualidade e a cissexualidade, em que ambas são pressuposições feitas pelas pessoas quase que naturalmente<sup>61</sup>. Portanto, “podemos tomar a cisnormatividade como uma série de forças socioculturais e institucionais que discursivamente produzem a cisgeneridade como ‘natural’”<sup>62</sup>. As percepções sociais de pessoas cissexuais, muitas vezes,

---

<sup>58</sup> SERANO, 2007, p. 219-220.

<sup>59</sup> SERANO, 2007, p. 259-260.

<sup>60</sup> SERANO, 2007, p. 262, tradução livre. No original: “Unfortunately, this lack of experience usually leads cissexuals to mistakenly believe that the process of gendering is a matter of pure observation, rather than the act of speculation it is”.

<sup>61</sup> SERANO, 2007, p. 224

<sup>62</sup> VERGUEIRO, 2015, p. 68.

definem e interpretam as experiências de gênero de pessoas travestis e transexuais de maneira diferencial. Serano afirma que a forma como seu gênero será interpretado depende do espaço em que ela está e se as pessoas estão acostumadas a conviverem com identidades de gênero diversas ou não. Assim, Serano narra sua experiência enquanto uma pessoa transexual, no contexto estadunidense, dizendo que, por vezes, ou ela é lida enquanto uma mulher cis ou, então, enquanto uma *crossdresser*.

Aqui, cabe uma reflexão sobre como o conceito butleriano de matriz heterossexual e binária é aplicável para se pensar a cisnormatividade. De acordo com Viviane Vergueiro, em sua dissertação de mestrado intitulada *Por inflexões decoloniais de corpos e identidades de gênero inconformes: uma análise autoetnográfica da cisgeneridade como normatividade*, as “definições possíveis da cisgeneridade se situam nas ‘decorrências normativas’ entre ‘sexo’ e ‘gênero’, nas supostas coerências pré-discursivas, binárias e permanentes entre ‘macho+homem’ e ‘fêmea+mulher’”<sup>63</sup>. O sistema sexo-gênero-desejo pode ser percebido, pois a inteligibilidade ciscênica pressupõe a heterossexualidade como decorrência<sup>64</sup>. Nas palavras de Jaqueline Gomes de Jesus:

Por que é importante o conceito de ciscênica? Porque ele se tornou um instrumento político-discursivo relevante para que não se perpetue a prática de se identificar ou rotular apenas as identidades trans como aquelas das pessoas que não se identificam com o gênero que foi atribuído socialmente, ignorando que também as pessoas ciscênica têm identidade de gênero. Essa terminologia é relevante em uma sociedade que não apenas classifica, mais do que isso, rotula, estereotipa as pessoas trans como se somente elas vivenciassem questões identitárias de gênero, e como se não tivessem o pressuposto da normalidade, mas, outrossim, o da patologia<sup>65</sup>.

Ainda, cito Serano a fim de compor esta crítica:

Se há algo a ser aprendido a partir de relatos sexológicos e sociológicos da transexualidade, é que o cissexismo - isto é, a tendência de manter os gêneros transexuais em um padrão diferente dos gêneros cissexuais - ocorre fortemente não apenas entre o público em geral, mas também nas instituições médicas e psiquiátricas e nas torres de marfim da academia. Se os sociólogos realmente quisessem entender melhor a transexualidade, em vez de se concentrar exclusivamente nos comportamentos e etiologia das pessoas transexuais, eles estudariam a animosidade irracional, o medo e o desrespeito que muitos cissexuais expressam em relação às pessoas trans (e em relação a outras pessoas com características sexuais e de gênero excepcionais)<sup>66</sup>.

<sup>63</sup> VERGUEIRO, 2015, p. 57.

<sup>64</sup> VERGUEIRO, 2015, p. 57.

<sup>65</sup> JESUS, 2016, p. 54.

<sup>66</sup> SERANO, 2007, p. 211-212, tradução livre. No original: “If there is anything to be learned from sexological and sociological accounts of transsexuality, it is that cissexism—i.e., the tendency to hold transsexual genders to a different standard than cissexual ones—runs rampant not only among the general public, but also throughout the medical and psychiatric establishments and in the ivory towers of academia. If sociologists truly wanted to better understand transsexuality, rather than focus exclusively on the behaviors and etiology of transsexuals, they would

A cisnormatividade é uma chave importante para compreensão da operacionalização das normas de gênero em relação às práticas jurídicas. Portanto, procuro, a partir do campo de pesquisa, compreender como o *privilegio cissexual* impacta as práticas da audiência de custódia, buscando entender de que maneira o olhar e as práticas daqueles profissionais e da instituição condicionam atravessam as experiências de travestis e transexuais que acessam o Sistema de Justiça Criminal.

## 1.2 Sistema punitivo e a gestão de ilegalismos

É urgente a incorporação dos estudos de gênero ao debate criminológico crítico, tendo em vista que, nos sistemas penais latino-americanos, como o brasileiro, a gestão de populações específicas pela via da precarização de suas vidas, ocorre, também, em detrimento de suas experiências de gênero. Por exemplo, para o Sistema de Justiça Criminal, ser uma pessoa travesti é considerado como justificativa tanto para o abandono pelas políticas públicas, quanto para a confirmação do delito: de que a pessoa deve ser presa porque ela constitui o desvio em si mesma. Assim, neste subcapítulo, pretendo compreender como o gênero e os seus “regimes de regulação” atravessam as práticas jurídico-penais, através da gestão dos ilegalismos. Pretendo explorar, nesse momento, as formas pelas quais as normas de gênero são tomadas pelo sistema punitivo enquanto um mecanismo que está constantemente em disputa, entendendo que o sistema penal é permeado por construções epistemológicas sobre o gênero que impactam suas práticas.

Neste sentido, entendo ser interessante partir da abordagem foucaultiana acerca da relação entre poder e saber, para dissecar as práticas jurídico-penais. Parto da concepção de que o saber não é um dado *a priori*, mas sim investido pelas relações de poder situadas historicamente. Foucault, em suas cinco conferências proferidas em 1973, na cidade do Rio de Janeiro, publicadas com o título de *A verdade e as formas jurídicas*, persegue a hipótese de que as formas jurídicas e, conseqüentemente, o direito penal, definem, a partir de suas práticas, certos regimes de verdade<sup>67</sup>. O autor descortina as práticas judiciárias, a partir da função do Inquérito policial, na Europa Ocidental, tendo em vista que ele era um instrumento jurídico que objetivava investigar os fatos e “descobrir” uma suposta “verdade” sobre eles. Foucault entende que as formas jurídicas (o juramento, o inquérito, o exame) mostram uma maneira específica

---

study the irrational animosity, fear, and disrespect that many cissexuals express toward trans people (and others with exceptional gender and sexual traits)”.  
<sup>67</sup> FOUCAULT, 2005b, p. 11.

de apreensão da verdade que a considera como um dado preexistente. Exatamente por isso, o autor afirma que as formas jurídicas foram utilizadas como modelo para o pensamento científico e para a reflexão filosófica no ocidente<sup>68</sup>. O objetivo traçado por Foucault era mostrar “como, ao procurarmos a origem destas formas, vemos que elas nasceram em ligação direta com a formação de certo número de controles políticos e sociais no momento da formação da sociedade capitalista, no final do século XIX”<sup>69</sup>. O que se observa é uma relação entre diferentes práticas (discursivas ou não) no seio de um mesmo regime de verdade. Trata-se de uma produção histórica que conforma um modo de aparecimento da verdade. Ou seja, um regime de verdade é o produto da relação de saberes e práticas administrativas, econômicas, sociais e jurídicas.

Ainda que Foucault sugira que a análise do poder deva extrapolar as relações de Estado, é importante perceber que em seu seio operacionalizam-se normas que reforçam e permitem o exercício da gestão da população e do disciplinamento dos corpos. Na aula de 08 de janeiro de 1975, no curso intitulado *Os Anormais*, Foucault afirma que os discursos e práticas jurídicas possuem três fins principais: determinam a liberdade ou a detenção dos indivíduos, possuindo, no limite, o poder de definir sobre a vida e a morte destes; produzem regimes de verdade, visto que formulam, em seu interior e através de saberes periciais, discursos qualificados como científicos e verdadeiros; e, por fim, operacionalizam esse poder de vida e de morte por meio desses discursos de verdade<sup>70</sup>. Os relatórios policiais, médicos e psiquiátricos, por exemplo, exercem efeitos de poder, produzindo uma verdade judiciária que assume o estatuto de verdade universal: condena-se porque há uma convicção íntima de que o indivíduo deve ser acautelado, pois as provas denunciam uma *verdade* sobre aquela pessoa. Essa convicção íntima, para Foucault, diz respeito à relação dos sujeitos com a verdade através do saber jurídico-penal<sup>71</sup>.

A partir de uma abordagem foucaultiana, compreendo que o direito, por meio da forma da lei, possui, primordialmente, uma função negativa. Entretanto, isso não significa que não se possa analisar as práticas jurídicas a partir de seu papel positivo. Não se trata de negar o papel negativo dos saberes e práticas jurídico-penais, mas sim lançar luz aos seus modos produtivos.

---

<sup>68</sup> FOUCAULT, 2005b, p. 12.

<sup>69</sup> FOUCAULT, 2005b, p. 12.

<sup>70</sup> FOUCAULT, 2001, p. 8.

<sup>71</sup> FOUCAULT, 2005b, p. 10. Inclusive, verdade para Foucault consistiria em “conjunto de regras segundo as quais se distingue o verdadeiro do falso, se atribui ao verdadeiro efeitos específicos de poder, um estatuto da verdade e do papel econômico-político que ela desempenha” (FOUCAULT, 2017, p. 53). Ainda, segundo o autor, “por ‘verdade’ devemos entender um conjunto de procedimentos regulados para a produção, a lei, a repartição, a circulação e o funcionamento dos enunciados. A verdade está circularmente ligada ao sistema de poder, que a produz e apoiam, e a efeitos de poder que ela induz e que a representam. ‘Regime’ da verdade.” (FOUCAULT, 2017, p. 54)

Além disso, essa produção de regimes de verdade pelo saber jurídico-penal, que cria uma relação entre a convicção íntima e a condenação, está associada, diretamente, à constituição da figura do delinquente. Logo, apesar de ser um mecanismo eminentemente negativo (repressor e violento), o direito produz a figura do delinquente, que exerce papel fundamental nos processos de criminalização.

No decorrer das conferências já mencionadas, Foucault apresenta a tese de que o modelo do *panóptico benthamiano* serviria enquanto metáfora de uma sociedade de normalização, que se vale da tecnologia de poder disciplinar para alcançar a sua excelência. O *Panóptico de Bentham* é o modelo arquitetônico de prisão conhecido por permitir que os vigias pudessem a todo tempo observar as pessoas encarceradas que, entretanto, não conseguiam os ver. Ele “é uma máquina de dissociar o par ver-ser visto: no anel periférico, se é totalmente visto, sem nunca ver; na torre central, vê-se tudo, sem nunca ser visto”<sup>72</sup>. O panóptico induz a vigilância permanente, daí o seu efeito mais importante que é induzir no detento um estado consciente e permanente de visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder, estabelecendo uma relação de poder através do disciplinamento dos corpos.

A regulação pelo penal é efetuada por diversas instituições e práticas difusas, que estão à margem do jurídico e que, conjuntamente, criam uma rede de vigilância e correção:

É assim que, no século XIX, desenvolve-se, em torno da instituição judiciária e para lhe permitir assumir a função de controle dos indivíduos ao nível de sua periculosidade, uma gigantesca série de instituições que vão enquadrar os indivíduos ao longo de sua existência; instituições pedagógicas como a escola, psicológicas ou psiquiátricas como o hospital, o asilo, a polícia, etc. Toda essa rede de um poder que não é judiciário deve desempenhar uma das funções que a justiça se atribui neste momento: função não mais de punir as infrações dos indivíduos, mas de corrigir suas virtualidades<sup>73</sup>.

O modelo disciplinar assume, portanto, importante função para a instrumentalização do cárcere, visto que a execução da pena privativa de liberdade é moldada pela disciplina e subordinação. O cárcere exerce um papel de projeto organizativo do universo social subalterno, um modelo a ser imposto e universalizado<sup>74</sup>. A generalização dos dispositivos disciplinares seria, portanto, parte secreta, subterrânea, do processo de instalação de um quadro jurídico burguês, na medida em que funcionou como uma engrenagem para estabelecer assimetrias e dominações, valendo-se de códigos formalmente declarados para encobrir este processo<sup>75</sup>.

---

<sup>72</sup> FOUCAULT, 2014, p. 195.

<sup>73</sup> FOUCAULT, 2005b, p. 86.

<sup>74</sup> MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 217.

<sup>75</sup> FOUCAULT, 2014, p. 209.

Em entrevista concedida ao *Le Monde*, em 1975, intitulada *Des supplices aux cellules* (Dos suplícios às células), é perguntado a Foucault sobre a origem da prisão e ele responde que ela vem “de todo lugar”. A prisão surge por meio do desenvolvimento de técnicas de vigilância e de disciplinamento, que se valem de instituições diversas, instrumentalizadas como aparato de exercício do poder disciplinar, tais como as escolas, os hospitais, os tribunais, etc. Assim, a prisão consiste em uma das formas de expressão desse poder, em “uma tecnologia de poder refinada, cotidiana e centrada nos corpos. A prisão é a figura máxima das disciplinas”<sup>76</sup>. Nesta mesma entrevista concedida ao *Le Monde*, o autor afirma que, constantemente, reformistas penais apontam os “fracassos” em relação à prisão, dizendo que ela é incapaz de “recuperar” ou “ressocializar” “criminosos”, sendo, ao contrário, uma espécie de “escola do crime”. Isto é, para os reformistas, a prisão fracassa porque ela produz mais criminosos. Por outro lado, Foucault argumenta que essa análise esconde as verdadeiras intenções e efeitos do modelo do encarceramento. Para ele, a prisão é extremamente bem-sucedida no que concerne à produção da delinquência, visto que, na verdade, esta é a sua real função<sup>77</sup>. O objetivo da prisão não é capturar o infrator em si, ou seja, a pessoa que cometeu o crime, mas sim produzir a figura do desviante, do anormal, do indesejável, sendo uma espécie de recrutamento de sujeitos marcados como delinquentes.

Gab Lamounier, em sua dissertação intitulada *Gêneros encarcerados: uma análise transviada da política de Alas LGBT no Sistema Prisional de Minas Gerais*, denuncia a falsa percepção de que a “luta por melhorias prisionais”, através da criação das Alas LGBT, por exemplo, acabaria com as violências de gênero sofridas pelas pessoas encarceradas. Isso porque, na verdade, as propostas de construção de alas mais seguras e de “ampliação” de direitos dentro das prisões dissimulam a dimensão estrutural da violência de gênero no cárcere, fazendo com que se acredite que meras reformas são suficientes para sanar um problema que, na realidade, é o cerne do sistema penal. Ao invés de se buscar alternativas extrapenais ou extraprisionais para pessoas travestis e transexuais, visto que a violência e os abusos prisionais não foram minados em decorrência das Alas LGBT, cria-se um fortalecimento e ampliação de instituições prisionais através da movimentação de recursos financeiros e humanos para a construção de novos presídios e contratação de bens e serviços<sup>78</sup>. No mesmo sentido, Júlia Vidal salienta, em sua dissertação de mestrado, que os mecanismos de criminalização de travestis

---

<sup>76</sup> FOUCAULT, 1975, p. 717, tradução livre. No original: “Une technologie du pouvoir fin et quotidien, du pouvoir sur les corps. La prison est la figure dernière de cet âge des disciplines”.

<sup>77</sup> FOUCAULT, 1994, p. 717.

<sup>78</sup> LAMOUNIER, 2018, p. 115.

perpassa pelo entrecruzamento da violência direta contra essa população e o investimento a favor da pauta prisional, exemplificado com o aumento das alas e vagas em presídios para o público LBT<sup>79</sup>.

Na *América Ladina*<sup>80</sup>, os sistemas penais exercem funções ocultas àquelas declaradas no texto legal, como, por exemplo, o exercício da morte em massa de setores da população considerados como dissidentes<sup>81</sup>. Para que isso seja possível, Zaffaroni compreende que há uma interiorização da punição enquanto marco regulador das relações sociais. É imprescindível que se veja o sistema penal e o encarceramento como meios necessários para lidar com alguns conflitos. De acordo com Clécio Lemos, em sua tese de doutorado intitulada *Foucault e o abolicionismo penal*, a realidade que circunda as práticas penais possui uma dupla função de “assegurar” ou “amenizar” insurgências e organizações sociais e, também, de constituir a realidade na qual vivemos<sup>82</sup>. Um exemplo para pensar sobre esse atravessamento da lógica do sistema jurídico-penal na compreensão de mundo das pessoas é o “paradoxo do sistema punitivo”, apresentado por Angela Davis na obra *Estarão as prisões obsoletas?*. A autora afirma que a naturalização e a incorporação do modelo de sistema penal prisional no imaginário social tornam a prisão parte da vida cotidiana das pessoas, fazendo com que muitas não consigam imaginar uma vida, em sociedade, que não tenha prisões. O paradoxo consiste no fato de que as pessoas consideram a prisão um “mal necessário” para correção e ressocialização do outro-infrator, entretanto, elas sempre pensam em suas próprias vidas individuais fora da prisão<sup>83</sup>. Ou seja, a prisão é sempre direcionada a um *Outro*, que deverá ser afastado do convívio social. A punição, a violência e, conseqüentemente, o aprisionamento integram o subjetivo das pessoas, de modo que outras formas de resolução de conflitos são compreendidas como insuficientes ou injustas, pois as prisões são naturalizadas no imaginário social. Desse modo, justiça e punição são ideias diretamente associadas<sup>84</sup>. As formas jurídicas exercem um papel

---

<sup>79</sup> VIDAL, 2019, p. 59.

<sup>80</sup> Referência em homenagem à categoria da *amefricanidade* cunhada por Lélia Gonzalez (2019, p 341-356) . A autora promove uma reflexão questionando as origens racistas, colonialistas e imperialistas do termo “América Latina”. Lélia questiona a “latinidade” das américas, ao considerar a preponderância da cultura ameríndia e africana e, por outro lado, a formação histórica europeia (Espanha e Portugal) através da colonização. Nas palavras da autora: “[...] o próprio termo nos permite ultrapassar as limitações de caráter territorial, linguístico e ideológico, abrindo novas perspectivas para um entendimento mais profundo dessa parte do mundo onde ela se manifesta: a AMÉRICA como um todo (Sul, Central, Norte e insular). Para além de seu caráter puramente geográfico, a categoria da *Amefricanidade* incorpora todo um processo histórico de intensa dinâmica cultural [...]. Em conseqüência, ela nos encaminha no sentido da construção de toda uma identidade étnica” (GONZALEZ, 2019, p. 348-349).

<sup>81</sup> ZAFFARONI, 1991, p. 13.

<sup>82</sup> LEMOS, 2018, p. 127.

<sup>83</sup> DAVIS, 2003, p. 15-16.

<sup>84</sup> Em *O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras*, bell hooks defende a necessidade de se pensar a violência doméstica (entre cônjuges, pais, mães, filhas e filhos) como uma expressão do sexismo nas relações

crucial na formulação de mecanismos de gestão e disciplina, na produção de verdades e na subjetivação de sujeitos.

O sistema punitivo, permeado pelas criminologias, pelos saberes médicos e *psi*, é um espaço de formulação de saberes, de práticas e de criação de “espantalhos”, como a figura do delinquente. Em *Vigiar e punir*, uma das principais teses de Foucault é a ideia de que a prisão é um instrumento de gestão dos ilegalismos e de produção da delinquência. A gestão de ilegalismos consiste na distribuição da ilegalidade de forma tática, a fim de se produzir um lucro econômico e político. Mais do que docilizar corpos, a fim de corrigi-los e impedir que eles cometam mais infrações, a penalidade, a justiça e a lei pretendem gerir os ilegalismos de maneira diferencial, produzindo a figura do delinquente. O objetivo é, na realidade, criar limites de tolerância diferenciados, a depender do público-alvo; produzir a ideia do que é a delinquência, a partir das formas jurídicas; desenvolver mecanismos de vigilância que irão colocar alguns sujeitos no espectro da criminalidade<sup>85</sup>. Enfim, a ilegalidade é organizada, gerida diferencialmente, por intermédio dos meios de punição. Nas palavras de Foucault:

Deveríamos então supor que a prisão e de uma maneira geral, sem dúvida, os castigos, não se destinam a suprimir as infrações; mas antes a distingui-las, a distribuí-las, a utilizá-las; que visam, não tanto tornar dóceis os que estão prontos a transgredir as leis, mas que tendem a organizar a transgressão das leis numa tática geral das sujeições. A penalidade seria então uma maneira de gerir as ilegalidades, de riscar limites de tolerância, de dar terreno alguns, de fazer pressão sobre outros, de excluir uma parte, de tornar útil outra, de neutralizar estes, de tirar proveito daqueles. Em resumo, a penalidade não "reprimiria" pura e simplesmente as ilegalidades; ela as "diferenciaria", faria sua "economia geral"<sup>86</sup>.

As ilegalidades têm a função de produzir a delinquência, de definir o que é considerado como anormal e desviante. O sistema carcerário, com todos os seus aparatos e suas ramificações, confere à delinquência um papel instrumental, produzindo uma delinquência útil, que marginaliza o criminoso, taxando-o como sujeito patologizado. Esse uso da delinquência

---

sociais e afetivas, que define hierarquias e naturaliza a utilização da violência como meio de controle. Isso porque, em uma cultura de dominação, as pessoas são socializadas para entender que a violência é uma forma correta e aceitável de lidar com conflitos (HOOKS, 2019, p. 99). Assim, a autora manifesta a importância de se repensar as relações afetivas, a partir da não-violência. Recordei de bell hooks, neste momento, pois, ao pensar em subjetividade e prisões, é necessário entender por que muitas pessoas acham minimamente razoável que outras pessoas sejam presas em presídios lotados, sem acesso à água e recebendo comida azeda. Ou que defendam abordagens policiais declaradamente racistas, que fazem com que o público encaminhado para as audiências de custódia seja sempre o mesmo: negras e negros, pobres, profissionais do sexo, jovens expostos à violência cotidiana das ruas. Ou ainda que não compreendam a direta conexão entre a prisão e a manutenção de desigualdades sociais, acreditando ser possível que reformas penais solucionem a falsa promessa da “ressocialização”. Mais do que um mero “instrumento do direito”, o saber jurídico-penal é promotor e resultado de uma “subjetividade punitiva”. bell hooks nos convida a repensar essa subjetividade, a partir de nós mesmos, entendendo que ela está associada a um modo de viver social facilitado pelo sexismo e racismo.

<sup>85</sup> FOUCAULT, 2014, p. 269.

<sup>86</sup> FOUCAULT, 2014, p. 267.

possibilita a efetivação da gestão sobre determinadas populações, retroalimentando as engrenagens do sistema penal, produzindo vantagens para uns e desvantagens para outros<sup>87</sup>. Em outras palavras, o sistema penal, ao capturar os sujeitos marcados como delinquentes, exerce um papel social importante que confere um lucro político e econômico a depender da forma como os ilegalismos são distribuídos. Esse ganho político e econômico consiste, justamente, na capacidade de gerir quais práticas serão punidas e quais grupos serão capturados. Assim, para as classes dominantes, a vantagem do sistema punitivo consiste na possibilidade de contornar e controlar os usos da lei. Visto que, de acordo com Foucault, a lei não é feita para prevenir determinados tipos de comportamento, mas sim para gerir, diferencialmente, os seus efeitos<sup>88</sup>.

Na história europeia ocidental, a figura do delinquente desenvolve-se a partir do século XVIII, e foi cunhada no interior das massas populares que foram o alvo, quase exclusivo, das práticas consideradas como ilegais<sup>89</sup>. Gerir ilegalismos consiste nessa seleção de um certo grupo de pessoas que será controlado, vigiado, preso e violentado. Para Foucault, essas pessoas são eminentemente os pobres, alvos da “delinquência cotidiana”, do pequeno furto e roubo, dos arrombamentos, das pequenas mentiras e estelionatos.

Para se pensar como se desenvolveu a figura do delinquente na nossa *América*, acredito ser importante refletir sobre as especificidades de cada contexto histórico. Caminho através dos ensinamentos de autoras e autores que defendem a construção de um pensamento criminológico atento à realidade do Sul Global. Isto implica também em uma atenção epistemológica acerca das diferentes realidades entre as experiências dos hemisférios Sul e Norte e, também, entre os níveis nacionais, regionais e locais. Nahuel Roldán, em seu texto *Economía política y penalidade: una mirada del sur global*, afirma que o pensamento criminológico construído a partir das contradições das experiências locais evita a repetição de práticas investigativas que se fundamentam no binômio de centro/periferia<sup>90</sup> e que procuram, meramente, colar a experiência europeia ou estadunidense, plastificando as vivências locais.

Esta tradição comparativa entre as experiências norte e sul faz com que, frequentemente, se incorra a erros como os de compreender que nossos sistemas penais latinos apresentam defeitos apenas conjunturais que podem ser recuperados, a partir do desenvolvimento progressivo em espelho ao caminho tomado pelos países do centrais<sup>91</sup>. Isto é, ideias de que “as

---

<sup>87</sup> FOUCAULT, 2014, p. 271-274.

<sup>88</sup> FOUCAULT, 1975, p. 718.

<sup>89</sup> FOUCAULT, 1975, p. 717.

<sup>90</sup> ROLDÁN, 2018, p. 18, tradução livre.

<sup>91</sup> ZAFFARONI, 1991, p. 14-15.

nossas prisões estão falidas” e que devemos “reformá-las” para que a sociedade possa se “desenvolver” social e economicamente são efeitos da reprodução dos discursos reformistas europeus. Isso não significa afirmar que todo método e pensamento comparativo é inadequado, mas sim estabelecer uma advertência para os limites e perigos da reprodução acrítica de teorias. A história do sistema penal brasileiro assume uma forma distinta daquela comum à europeia ou estadunidense. Isto porque, o disciplinamento corporal não é o principal o foco do sistema punitivo dos países que foram colonizados. Há que se relativizar a tese de que o sistema punitivo brasileiro investiria, meramente, em corpos dóceis, de modo a maximizar neles utilidades para uma ordem específica. Na verdade, a disciplina do cárcere associa-se, muito mais, ao modelo racista<sup>92</sup>. A primazia do racismo e produção do inimigo social, taxado como delinquente, é mais explicativo pra se pensar o poder punitivo no Brasil. Desse modo, a disciplina surge como um poder associativo ao modelo racista, para a gestão de ilegalidades.

Os saberes criminológicos na América atrelaram-se ao racismo científico, apropriado pela criminologia positivista de base etiológica. O racismo, enquanto orientador das políticas higienistas, valeu-se da política criminal como instrumento de “branqueamento nacional” e de criminalização de populações. De acordo com Vera Regina Pereira de Andrade:

A Antropologia criminal de C. Lombroso e, a seguir, a Sociologia Criminal de E. Ferri constituem duas matrizes fundamentais na conformação do chamado paradigma etiológico de Criminologia, o qual se encontra associado à tentativa de conferir à disciplina o estatuto de uma ciência segundo os pressupostos epistemológicos do positivismo e ao fenômeno, mais amplo, de cientificização do controle social, na Europa de finais do século XIX<sup>93</sup>.

Neste sentido, a criminologia positivista buscava, através de um exame causal-explicativo para o fenômeno do crime, determinar fatores que, *a priori*, influenciariam nas

---

<sup>92</sup> Neste ponto do texto, quando utilizo o termo racismo, estou me referindo ao conceito de “racismo de Estado” elaborado por Foucault que, no Brasil e nos países colonizados, incorporou, primordialmente, a raça enquanto um elemento de cisão social. Entretanto, vale salientar que o racismo de Estado, tal como pensado por Foucault, nomeia uma dimensão da biopolítica. O princípio do racismo opera uma cisão de um *continuum* biológico, isto é, ele divide a humanidade em grupos “biologicamente” distintos, que devem ser diferenciados. Assim, no racismo de Estado, o aparato estatal é um instrumento movido pelo princípio do racismo que opera esta divisão. O Estado biopolítico assume uma dimensão assassina, genocida, movido por uma lógica guerreira na qual a eliminação do outro é necessária para a sobrevivência e para o florescimento da “verdadeira” humanidade. Racismo de Estado pelo biopoder opera uma guerra contra um inimigo interno, traçado pelo biológico e que é uma guerra entendida como uma purificação permanente. Apesar de o racismo de Estado não ter, necessariamente, um componente racial, relacionado à construção da ideia de raça ou a alguma origem étnica, mas sim estar relacionado com a construção de um outro, naturalmente (biologicamente) hostil e ameaçador, considerado como um inimigo da Nação, no Brasil e nos países colonizados, o racismo de Estado incorporou, primordialmente, a raça enquanto um elemento de cisão social. Assim, no decorrer da história da criminologia positivista eugenista e do desenvolvimento do aparato penal, o controle racial consistiu no ponto principal dessa operacionalização dos dispositivos biopolíticos. Para melhor compreensão sobre a concepção de racismo, enquanto “racismo de Estado”, que foi utilizada nesta pesquisa, ver o capítulo 2 da desta dissertação.

<sup>93</sup> ANDRADE, 1994, p. 24.

razões para a ocorrência do fato criminoso. Ela parte do pressuposto de que a criminalidade é algo natural que irá distinguir os indivíduos que a cometem, daqueles que não a cometem<sup>94</sup>. Assim, critérios biológicos que fundam o pensamento etiológico são utilizados como forma de sustentar uma suposta “naturalidade do crime”. O italiano Cesare Lombroso foi um dos mais conhecidos antropólogos higienistas do século XIX. Por meio de questionáveis métodos empíricos e experimentais, Lombroso buscava definir a diferença entre os seres humanos considerados desenvolvidos e os selvagens, a partir da raça. O darwinismo social, base para o racismo científico, operava a favor da criação de formas de gestão social. Luciano Góes, em sua dissertação de mestrado intitulada *A “tradução” do paradigma etiológico de criminologia no Brasil: um diálogo entre Cesare Lombroso e Nina Rodrigues da perspectiva centro-margem*, afirma que a busca por uma teoria racial científica, que ontologizasse as diferenças humanas, classificando-as hierarquicamente, foi fundamental para desenvolvimento do capitalismo. A ideia consistia, justamente, em transferir a culpa, ou a responsabilidade, à degeneração racial (ou de classe), já que aqueles sujeitos seriam naturalmente incapazes e disfuncionais. Logo, o problema não estava nas desigualdades econômicas e sociais, mas sim nos próprios indivíduos<sup>95</sup>.

As características biológicas e físicas eram utilizadas como símbolo da degenerescência humana. A aposta nas diferenças raciais objetivava a defesa de um “futuro de superioridade branca”, sendo as características biológicas e físicas utilizadas para indicar alguma possível degenerescência humana. Neste sentido, a *teoria do homem delinquente* definia quais eram os sujeitos criminosos e doentes natos. Estabelecia a existência de algumas características que eram compartilhadas por determinados grupos de sujeitos e que os tornavam potencialmente capazes de cometer crimes<sup>96</sup>. Portanto, a etiologia foi um modelo de gestão social desenvolvido a partir do racismo enquanto paradigma científico<sup>97</sup> e exerceu função basilar para o desenvolvimento do sistema penal nos países latino-americanos. De acordo com Rosa Del Olmo<sup>98</sup>, inicialmente, a antropologia criminal serviu para constatar que os países do Sul Global eram um repositório de delinquentes, também chamados de “minorias urbanas ilustradas”, de origem inferior e que representavam uma patologia social.

Para Luciano Góes:

---

<sup>94</sup> ANDRADE, 1994, p. 25.

<sup>95</sup> GÓES, 2015, p. 72.

<sup>96</sup> GÓES, 2015, p. 102.

<sup>97</sup> GÓES, 2015, p. 116.

<sup>98</sup> OLMO, 2004, p. 174.

Assim, seguindo o paradigma racista-etiológico e desconsiderando suas críticas, a Antropologia Criminal se orientava aqui a criminalizar a imensa maioria da população latina americana, os nativos sul-americanos (que, de acordo com as teorias centrais interiorizadas por eles, estavam um degrau abaixo na escala racial) e os negros sequestrados pelo sistema escravagista<sup>99</sup>.

O médico eugenista Raimundo Nina Rodrigues, responsável pelo desenvolvimento do pensamento positivista antropológico no Brasil, era um assíduo crítico da ideia de igualdade jurídica entre brancos, indígenas e negros. De acordo com Góes, Nina Rodrigues compreendia que não havia igualdade biológica entre os brancos e as “raças degeneradas”, sendo estas pouco desenvolvidas intelectualmente. Assim, o médico defendia a necessidade de estabelecer códigos penais diferenciados de acordo com a raça, já que, em sua concepção, os degenerados eram incapazes de responder penalmente, ao contrário das pessoas brancas que eram consideradas como serem humanos desenvolvidos. Luciano Góes afirma que Nina Rodrigues se opunha à miscigenação, pois entendia que o declínio da nação estaria associado à mistura das raças e defendia um *apartheid* propriamente dito, uma separação total entre a população branca e a população considerada como degenerada (negros e indígenas). Entretanto, segundo o autor, o medo branco da revolução negra impôs contornos próprios a esse *apartheid*. Exatamente por isso, buscou-se estabelecer formas de gestão social por meio da junção do discurso positivista criminológico com o racista, criminalizando a raça através de instrumentos jurídico-penais. Como, por exemplo, a criminalização de insurreições, da vadiagem, a criminalização do “fumo negro” (a maconha), da capoeira, entre outros. Buscava-se estabelecer mecanismos para se realizar o controle formal sobre os corpos taxados como criminosos natos. Há, portanto, o desenvolvimento de um direito penal direcionado ao autor e não aos fatos cometidos.

Ao defender que as “raças inferiores” mereceriam um tratamento penal diferente (mais rigoroso pelo risco à sociedade branca oriundo da presença dos conceitos estabelecidos por Lombroso de primitividade, impulsividade e imprevidência) dos “normais”, equiparou o negro africano (a raça pura mais inferior) a uma “criança grande” (por sua inferioridade mental e moral), utilizando a inimputabilidade decorrente da menoridade penal como analogia para indicar a necessidade de construção de uma legislação penal que, no interior de um universo igualitário, os desiguais continuariam a ser tratados desigualmente, mantendo a ordem racial escravocrata fundante do país, considerando assim, que os negros tivessem direito a uma “responsabilidade moral diversa” por sua “desigualdade bio-sociológica”<sup>100</sup>.

A ideia era, justamente, defender a ordem racial, colocando “cada raça em seu lugar” e, de certo modo, o lugar das raças consideradas como degeneradas era o cárcere. É possível notar,

---

<sup>99</sup> GÓES, 2015, p. 121.

<sup>100</sup> GÓES, 2015, p. 176.

portanto, como o sistema penal e seus aparatos foram desenvolvidos e mobilizados com o intuito de gerir e controlar uma população específica. No contexto brasileiro, as elites brancas e burguesas valeram-se do sistema penal enquanto instrumento para a manutenção de uma ordem racial. A dicotomia, sustentada por um binarismo entre bem e mal, honesto e desonesto, Norte e Sul, desenvolvido e atrasado, feio e bonito, marca e define populações como indesejadas, devido aos seus atributos próprios. Essas populações, caracterizadas pela degenerescência, seriam formadas por pessoas pobres, trabalhadores malsucedidos, pessoas negras, indígenas, doentes mentais, prostitutas, vadios, loucos, homossexuais, sapatões, travestis, etc. Elas comportariam todas essas representações, exatamente porque possuem, em si, o desvio, sendo imprescindível que alguma medida correcional ou neutralizadora fosse aplicada. O cárcere configura, então, uma instituição útil para o projeto eugenista<sup>101</sup>, tanto por segregar e estigmatizar essas populações, quanto por possibilitar seu extermínio.

Bruna Angotti, em sua dissertação de mestrado intitulada *Entre as leis da ciência, do estado e de Deus: o surgimento dos presídios femininos no Brasil*, constrói uma crítica histórica ao encarceramento de mulheres cisgêneras brasileiras. Ela demonstra que, durante os séculos XIX e XX, movimentos eugenistas que defendiam o branqueamento da sociedade brasileira, aliados a organizações cristãs, foram responsáveis por construir os presídios para mulheres cisgêneras de acordo com a ordem patriarcal. A partir de uma moral da “mulher correta”, procurava-se inserir nos presídios a “disciplina doméstica”, ensinando mulheres brancas a ocuparem o lugar social atribuídos a elas, qual seja de “donas de casa” e, as mulheres negras, de domésticas<sup>102</sup>.

Os atributos da mulher delinquente estavam associados ao da mulher negra, considerada como perversa, por desvios de caráter relacionados à sua sexualidade<sup>103</sup>. Naila Franklin, em seu artigo *Raça e gênero na obra de Nina Rodrigues – a dimensão racializada do feminino na criminologia positivista do final do século XIX*, afirma que, no pensamento de Nina Rodrigues, diversos atributos da cultura negra e africana, como a religião, a culinária e a dança, eram mobilizados como formas de identificação do desvio nas mulheres negras. Elas eram tratadas como representantes da degeneração do país, pois eram responsáveis pela reprodução de pessoas negras ou miscigenadas e, também, por permanecer viva a cultura africana.

Aqui, o discurso racial adquire caráter central na construção de uma categoria de feminino: as prostitutas eram, naturalmente, as negras e suas origens africanas permitiam esta condição. Mais do que isso, eram mães irresponsáveis, pois sua grande

---

<sup>101</sup> GÓES, 2015, p. 78-79.

<sup>102</sup> ANGOTTI, 2011, p. 190.

<sup>103</sup> GÓES, 2015, p. 182.

fé nos “deuses” e “orixás” era um motor capaz de fazê-las abandonar seus próprios filhos<sup>104</sup>.

O gênero foi construído através de uma dimensão racializada, sendo que, sobre as mulheres negras, o controle formal não era residual, mas sim direto. Além disso, as figuras criadas pela elite intelectual da década de 1930 para simbolizar a ideia de perversão sexual estavam apoiadas em estereótipos culturais e raciais da população brasileira. Assim, o desvio de gênero e sexualidade sustentava-se através da ideia de raça degenerada. Em outras palavras, pessoas negras e indígenas, além de serem consideradas como biologicamente inclinadas à criminalidade, também eram consideradas como inclinadas à homossexualidade e à degeneração<sup>105</sup>.

A experiência brasileira da dissidência de gênero e sexualidade era lida, também, através do racismo científico e do binômio centro e periferia. Assim como os países do sul eram considerados como atrasados e mal desenvolvidos em relação aos países do norte, pessoas LGBTQs eram entendidas como doentes e desequilibradas. O discurso por detrás desse “raciocínio” consistia em compreender que um país mal desenvolvido, como era considerado o Brasil que enfrentava, na década de 1930, inquietações políticas e sociais, refletia em indivíduos doentes, criminosos e pervertidos sexuais. Esse compilado de saberes legitimaram e orientaram a produção científica da época que buscava descobrir as patologias cujas curas promoveriam uma nação saudável<sup>106</sup>.

Por fim, é possível concluir que a etiologia exerceu papel fundamental para o desenvolvimento do pensamento criminológico nos países da América Latina. A construção do sujeito criminoso, através do estabelecimento de características pessoais consideradas como desviantes, foi substancial para o exercício das funcionalidades do sistema penal marginal. Além do sistema punitivo forjar a figura do delinquente, ele define que o ato cometido pelos sujeitos não é o fator determinante de culpabilização, mas sim suas características pessoais<sup>107</sup>. A ação deixa de ser menos importante e é apenas utilizada como um marco que possibilita o gerenciamento diferencial dos ilegalismos. A introdução do *biográfico* é de extrema importância para a história da penalidade, pois determina a noção de indivíduo perigoso, produzindo uma *biografia do criminoso*. Através de tal lógica fabricada pela ciência

---

<sup>104</sup> FRANKLIN, 2016, p. 650.

<sup>105</sup> GREEN, 2000, p. 209-212.

<sup>106</sup> GREEN, 2000, p. 192.

<sup>107</sup> FOUCAULT, 2014, p. 245.

penitenciária, que se vale de saberes psiquiátricos e jurídicos para essencializar a noção de perigo, compreende-se que o delinquente contém algum tipo de anomalia intrínseca<sup>108</sup>.

Vale recordar de Angela Davis, quando afirma que as relações de gênero, assim como as de raça e de classe, estruturam um sistema punitivo que busca, na realidade, construir a categoria de sujeito criminoso seletivamente, atingindo as pessoas em decorrência da criminalização da comunidade ou grupo social das quais elas se originam<sup>109</sup>. Nas palavras da autora:

A prisão está associada à racialização daquelas pessoas que têm a maior probabilidade de serem punidas. Ela está associada à sua classe e, como vimos, o gênero também estrutura o sistema de punição. Se insistirmos que as alternativas abolicionistas problematizam estas relações [estruturais], que elas desarticulam a concepção de crime e punição, de raça e punição, de classe e punição, e de gênero e punição, então nosso foco não deverá ser apenas o sistema prisional enquanto instituição isolada, mas também deve direcionar-se a todas as relações sociais que sustentam a permanência da prisão<sup>110</sup>.

Neste sentido, a polícia, a justiça penal e a prisão funcionam, conjuntamente, enquanto instrumentos para a gestão diferencial das ilegalidades<sup>111</sup>. São aparatos do Sistema de Justiça Criminal que, articulados, selecionam sujeitos, diferenciam as formas de aplicação de punição, definem meios de regulação, organizam o “público alvo” do encarceramento, definem os usos e os desusos dos métodos punitivos. É perceptível, portanto, que a responsabilização penal moderna é marcada pela criminalização de grupos sociais taxados como desviantes. Desse modo, é imprescindível questionar *a quem* os efeitos do sistema punitivo são direcionados e compreender como o gênero aparece enquanto um gargalo para o sistema penal. Na nossa realidade marginal, esse grupo assume outros contornos para além da questão econômica, mas que também está associada a ela. Gênero e raça exercem um papel importante para o enquadramento da delinquência. Exemplos não são escassos, mas me toca profundamente observar como, no âmbito das audiências de custódia, um número expressivo das pessoas custodiadas estavam em situação de rua. Elas são pessoas negligenciadas e violentadas pelo poder público que, descaradamente, coloca pedras debaixo de viadutos, em “bairros nobres”,

---

<sup>108</sup> FOUCAULT, 2014, p. 246-248.

<sup>109</sup> DAVIS, 2003, p. 113.

<sup>110</sup> DAVIS, 2003, p. 112, tradução livre. Do original: “Imprisonment is associated with the racialization of those most likely to be punished. It is associated with their class and, as we have seen, gender structures the punishment system as well. If we insist that abolitionist alternatives trouble these relationships, that they strive to disarticulate crime and punishment, race and punishment, class and punishment, and gender and punishment, then our focus must not rest only on the prison system as an isolated institution but must also be directed at all the social relations that support the permanence of the prison”.

<sup>111</sup> FOUCAULT, 2014, p. 276-277.

para impedir que elas se abriguem<sup>112</sup>. São pessoas ignoradas ou agredidas pelos “cidadãos de bem”, que fazem questão de demarcar que elas não têm, nem ao menos, o direito de viver<sup>113</sup>. Na maior parte das audiências de custódia que assisti, as pessoas custodiadas que estavam em situação de rua eram negras e haviam sido presas por pequenos furtos e roubos, por pequenos tráficos, ou seja, eram alvos da tal “delinquência cotidiana”.

Recordo-me que, em uma das audiências que assisti, um jovem rapaz fora conduzido à custódia<sup>114</sup>. O juiz, como era de costume, perguntou se ele trabalhava e qual era a sua renda mensal. O rapaz respondeu que recebia em torno de dois mil reais. O juiz arbitrou a liberdade provisória sem pagamento de fiança e, ao final dessa audiência, no intervalo para a próxima, comentou que “deveria ter colocado a fiança”, porque “o rapaz ganhava bem”. Em seguida, o promotor que estava presente contou um caso de um Mc<sup>115</sup> que passou pela custódia e o juiz do caso fixou fiança de 7 mil reais. Em conversa posterior com o Operador 5, este comentou que muitos juízes fixam a fiança sabendo que o custodiado não terá condições de pagar, para que haja, assim, o descumprimento da medida cautelar. Isto é, a fixação da fiança no contexto da custódia pode ser mobilizada de duas maneiras: tanto para conceder a liberdade provisória de fato, quanto para conceder essa liberdade com o intuito de que ela não seja efetivada na prática. Pretendo explorar mais detidamente este ponto em relação ao público trans, no próximo capítulo. Entretanto, antecipo a informação de que, em relação às audiências de custódia, pude observar a convergência desses aparatos para a gestão diferencial dos ilegalismos. É perceptível, desde a polícia que “prende nas ruas” e, por consequência, seleciona quem é o público alvo da custódia (geralmente pessoas acusadas de cometerem furtos, roubos, tráfico de drogas e receptação)<sup>116</sup>, até a forma como os mecanismos de disciplinamento e regulação são manejados ou não no espaço da audiência de custódia (as prisões cautelares, as medidas alternativas à prisão, as fianças, etc).

### 1.3 A produção da “delinquência de gênero”

---

<sup>112</sup> Prática muito comum em Belo Horizonte, principalmente no mandato do ex-prefeito Márcio Lacerda. Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2019/08/28/interna\\_gerais,1080501/mais-um-tapete-de-pedras-sob-viaduto-bh-deve-tirar-29-moradores-de-rua.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2019/08/28/interna_gerais,1080501/mais-um-tapete-de-pedras-sob-viaduto-bh-deve-tirar-29-moradores-de-rua.shtml). Acesso em: 23 out. 2020.

<sup>113</sup> Os ataques cruéis à pessoas em situação de rua são muito comuns nos centros urbanos. Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2019/08/28/interna\\_gerais,1080501/mais-um-tapete-de-pedras-sob-viaduto-bh-deve-tirar-29-moradores-de-rua.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2019/08/28/interna_gerais,1080501/mais-um-tapete-de-pedras-sob-viaduto-bh-deve-tirar-29-moradores-de-rua.shtml). Acesso, 23 out. 2020.

<sup>114</sup> Anotações feitas no caderno de campo, em 12 de fevereiro de 2020.

<sup>115</sup> Expressão referente à cantores e compositores de funk e rap.

<sup>116</sup> RIBEIRO [et al], 2020, p. 52-53.

A relação entre o sistema penal e a população LGBT é marcada por um histórico de violências praticadas e legitimadas pelo Estado, através de instituições como as polícias civil e militar, o judiciário, os hospitais psiquiátricos e os manicômios. James Green, ao analisar as experiências de homens gays, a partir da fundação do Estado Novo, na década de 1930, afirma que essa época foi marcada pela defesa de políticas de purificação da nação e de correção de seus distúrbios sociais. Este cenário fora campo fértil para que intervenções médicas e psiquiátricas fossem realizadas em prol da *caça às bichas*. As experiências dissidentes de gênero e sexualidade eram lidas pelas vias da patologização. Psiquiatras, médicos, juristas e criminólogos argumentavam que a perversão do comportamento homossexual deveria receber assistência médica e psicológica para que o indivíduo fosse curado e readequado ao estado de “normalidade heterossexual”<sup>117</sup>. Além disso, através da tradição da criminologia positivista, sustentavam que os indivíduos que tinham comportamentos sexuais “desviantes” deveriam ser afastados do convívio social, pois apresentavam um perigo à construção de uma sociedade saudável.

Nomes como Antônio Carlos Pacheco e Silva, diretor do antigo Hospício do Juquery (agora Hospital Psiquiátrico), responsável por submeter pessoas LGBTs a tratamentos foçados de “reversão sexual” e, também, Viriato Fernandes Nunes, autor do texto *As perversões em medicina legal*, de 1928, foram reconhecidos por procurar explicações psicológicas, biológicas e sociais para a “homossexualidade masculina e feminina”. Através da medição dos corpos dos indivíduos, do tamanho dos órgãos genitais e da distribuição dos pelos pubianos pelo corpo, esses cientistas procuravam encontrar características que indicassem o desvio da homossexualidade. Entretanto, como argumenta Green, eles falseavam informações, apresentando interpretações contraditórias e mentirosas sobre os dados colhidos<sup>118</sup>.

Nessa época, o encarceramento por si só não era considerado suficiente para tratar os desvios sexuais. Defendia-se que o afastamento social de sujeitos dissidentes fosse acompanhado de uma série de técnicas médicas e psiquiátricas. Conforme afirma Green, no governo varguista houve uma tentativa de criminalização explícita do que era considerado como *práticas homossexuais*, através da alteração do crime de Ultraje Público ao Pudor<sup>119</sup>.

---

<sup>117</sup> GREEN, 2000, p. 191.

<sup>118</sup> GREEN, 2000, p. 201-208.

<sup>119</sup> De acordo com GREEN (2000, p. 219): “Sob o cabeçalho “homo-sexualidade”, o Artigo 258 prescrevia: “Os atos libidinosos entre indivíduos do sexo masculino serão reprimidos, quando causarem escândalo público, impondo-se a ambos os participantes detenções de até um ano”. A sugestão era de expandir o escopo do Artigo 282, “Ultraje Público ao Pudor”, que proibia “exibições impudicas, atos ou gestos obscenos, atentatórios ao pudor, praticados em lugar público ou frequentado pelo público” e implicava pena de prisão de um a seis meses. Significativamente, pela primeira vez desde que a sodomia fora discriminada no começo do século XIX, essa proposta fez uma referência explícita a atividades homoeróticas ao colocar esse parágrafo do código sob a rubrica

Além disso, no projeto de alteração legislativa, previa-se a construção de uma rede de criminalização da homossexualidade, através de instituições como o judiciário, o legislativo, hospícios, hospitais e a sociedade civil. Apesar de essas alterações não terem sido aprovadas no projeto de lei, “os precedentes já estavam firmemente estabelecidos para permitir aos membros das famílias de homossexuais, juntamente com médicos e psiquiatras, solicitar o confinamento de parentes envolvidos em atividades sexuais perversas em hospícios”<sup>120</sup>.

No curso *Os anormais*, ministrado entre os anos de 1974 e 1975, no Collège de France, Foucault analisa a figura do criminoso patológico, formulada pelo direito e pela medicina. Os saberes médicos e das ciências *psis* ofereciam um substrato de caráter “científico” às formas jurídicas, na medida em que a noção de perigo era compreendida enquanto um traço individual, constituindo a infração nos corpos dos sujeitos<sup>121</sup>. Foucault apresenta a tese de que a psiquiatria consistiu em um domínio de produção e gerenciamento das figuras da normalidade e da anormalidade, sustentando programas de higienização pública. O exame psiquiátrico conferia uma espécie de legitimidade e atestado de que os sujeitos possuíam em si algo de perigoso, monstruoso. A psiquiatria não tinha a intenção de explicar os motivos causais do crime, ou até mesmo a forma como ele ocorreu, mas sim punir o sujeito acusado de cometê-lo, produzindo efeitos sobre ele a partir das formas jurídicas<sup>122</sup>. Ainda, Foucault afirma que a segunda função do exame psiquiátrico é colar a figura do autor do crime com a do delinquente. Não se busca instituir um sujeito jurídico desviante, mas sim compreender o autor do crime enquanto um sujeito delinquente. O objetivo da análise foucaultiana é mostrar como, a partir da modernidade, há a instituição de um poder disciplinar que se legitima a partir das formas jurídicas e dos saberes médicos e psiquiátricos<sup>123</sup>, fazendo com que o sujeito delinquente seja alvo de uma tecnologia específica desenvolvida por meio das formas jurídicas. Foucault argumenta que a sexualidade fora explorada como dispositivo pelas formas jurídicas para o desenvolvimento de métodos de disciplinamento e regulação da população. Pessoas eram condenadas a penas capitais por nascerem “hermafroditas”, pois se considerava que elas causavam um risco à ordem biológica dos sexos. Exames médicos e psiquiátricos foram desenvolvidos a fim de se identificar o “sexo predominante” do indivíduo e sustentar condenações de “correção” e “adequação” do sexo daqueles sujeitos considerados como anormais.

---

“homo-sexualidade”. Além do mais, diferentemente de cláusulas anteriores proibindo atentados ao pudor, a punição de atos que causassem escândalo público incluiria atividades privadas que viessem ao conhecimento do público.”

<sup>120</sup> GREEN, 2000, p. 220.

<sup>121</sup> FOUCAULT, 2001, p. 20.

<sup>122</sup> FOUCAULT, 2001, p. 20-21.

<sup>123</sup> FOUCAULT, 2001, p. 32.

Os exames psiquiátricos justificavam a delinquência a partir da anomalia sexual. O caso de Guaraci do Nascimento, um homem homossexual que ficou famoso por seu histórico de ocorrências policiais em Belo Horizonte, entres os anos de 1934 a 1991, foi alvo de um dos trabalhos de Luiz Morando<sup>124</sup>. Guaraci, também veiculado como o “Monstro Guará” pelos jornais da época<sup>125</sup>, foi presos diversas vezes por cometer atos sexuais com meninos menores de idade. Durante seu percurso de vida, marcado por uma trajetória de prisões e internações em hospitais psiquiátricos, um dos laudos psiquiátricos produzidos sobre ele, a fim avaliar quais medidas o Estado deveria adotar, é reproduzido por Morando e explicita a forma como a homossexualidade é vinculada à pedofilia e a uma espécie de *déficit* mental:

**Diagnóstico: oligofrenia, em grau de debilidade mental. Perversão sexual (pederastia ativa, preferencialmente com menores de idade).**

Apreciação médico-legal: trata-se, o presente caso clínico, de um oligofrênico, pervertido sexualmente (pederasta ativo). **A sua condição de oligofrênico, isto é, de indivíduo pato- logicamente liberado, vem influenciando no transcurso de sua conduta pessoal, dando margem à ocorrência de uma série de delitos com menores, de natureza sexual.** Assegurar através de um exame de sanidade mental, se a sua conduta no futuro será ou não antisocial, não é possível. **O bom senso, entretanto, nos aconselha que o periciado não está ainda em condição de voltar ao meio familiar e social, de maneira plena, pois o defeito constitucional de que é portador é irreversível.** A liberdade vigiada, realmente vigiada, em caráter de experiência, é uma sugestão que fazemos.

A desvirilização, por hormônios sexuais do sexo oposto, e a castração preventiva, observada no Código Penal de alguns países europeus e americanos, atentam contra os direitos humanos universais, e nos repugna em sua prática, além de ser contrária ao que preceitua a nossa legislação, em vigor<sup>126</sup>.

Para *Teoria da Degenerescência da Sexualidade* a anomalia sexual é transmitira hereditariamente. Assim, o devasso sexual possui uma descendência que deve ser controlada e eliminada, na medida em que ele representa um perigo aos indivíduos considerados como saudáveis e normais. Portanto:

Essa teoria da degenerescência, fundamentada no princípio da transmissibilidade da tara chamada “hereditária”, foi o núcleo do saber médico sobre a loucura e a anormalidade na segunda metade do século XIX. Muito cedo adotada pela medicina legal, ela teve efeitos consideráveis sobre as doutrinas e as práticas eugênicas e não deixou de influenciar toda uma literatura, toda uma criminologia e toda uma antropologia<sup>127</sup>.

A noção de anormalidade sexual é perceptível nas compreensões distorcidas de pessoas cisgêneras em relação às experiências trans, que as categorizam a partir da lógica de “transtorno

<sup>124</sup> MORANDO, 2016, p. 93-108.

<sup>125</sup> MORANDO, 2016, p. 96.

<sup>126</sup> Autos judiciais contra Guaraci do Nascimento. Processo 175/57, 14/05/1957, p. 69 *op cit* MORANDO, 2016, p. 103, grifo meu.

<sup>127</sup> FOUCAULT, 2005a, p. 301.

de gênero”<sup>128</sup> pelas vias patológicas. Um exemplo, dentro da indústria cinematográfica, dessa tentativa de aprisionamento cisgênero das experiências trans pela lógica do sofrimento patológico é o filme belga *Girl* (2018), dirigido por Lukas Dhont. Diversas foram as polêmicas que giraram em torno do filme após a sua estreia, desde o fato de a personagem principal, uma mulher trans, ser interpretada por um ator homem cisgênero, até o questionamento levantado por espectadores sobre a legitimidade de um homem *cis* em dirigir o filme. Entretanto, quero chamar atenção para a crítica que foi feita ao filme que, ao meu ver, é a mais contundente: a exploração da ideia de disforia de gênero enquanto um marcador comum às experiências de pessoas trans. Lara, a protagonista do filme, é tratada e compreendida como uma menina que “nasceu no corpo de um menino”, através da lógica da dor e do sofrimento da transição binária de um gênero para o outro, isto é, de um percurso de transição único, imutável e universal a todas pessoas trans. O ponto não é deslegitimar a história de vida contada no filme, baseada em Nora Monsecour, mas sim colocar em questão se a lógica apresentada é uma reiteração da visão que pessoas cisgêneras têm em relação às pessoas trans.

Voltando à Foucault, a emergência de uma criminalidade essencialmente monstruosa é central para o exercício do poder punitivo na modernidade. Isto porque, o sujeito criminoso é marcado pela monstruosidade de sua conduta: o monstro é moral; definido pela qualidade de seus comportamentos, pelo desvio de conduta, pela criminalidade em si mesma<sup>129</sup>. Na aula de 29 de janeiro de 1975, Foucault explora a passagem da figura do monstro à do anormal, a partir do século XIX. Neste momento, a criminalidade é compreendida por si só como algo monstruoso<sup>130</sup> e é articulada enquanto um marcador de divisão e distribuição entre pessoas consideradas como normais e anormais. A noção de ilicitude dos atos era definida de acordo com a anormalidade do sujeito<sup>131</sup>. De acordo com Foucault, a anomalia sexual consistiu na gênese, no princípio etiológico de origem de outras formas de anomalia<sup>132</sup>, sendo desenvolvido uma série de métodos e procedimentos para a categorização das anomalias sexuais, para a devida correção, punição e normalização. Neste sentido, houve a construção de um sistema calculado de punição, no qual o objeto não será o próprio crime, mas o sujeito do crime. Isto é, o crime possui uma natureza propriamente monstruosa, atrelada ao sujeito que, por isso, deve ser controlado.

---

<sup>128</sup> BENTO, 2012, p. 572.

<sup>129</sup> FOUCAULT, 2001, p. 81-93.

<sup>130</sup> FOUCAULT, 2001, p. 101.

<sup>131</sup> FOUCAULT, 2001, p. 107.

<sup>132</sup> FOUCAULT, 2001, p. 212.

O crime tem uma natureza e o criminoso é um ser natural caracterizado, no próprio nível da sua natureza, por sua criminalidade. Com isso vocês estão vendo que é exigido, por essa economia do poder, um saber absolutamente novo, um saber e de certo modo naturalista da criminalidade. Vai ser preciso fazer a história natural do criminoso como criminoso<sup>133</sup>.

Ainda de acordo com Foucault:

A questão do ilegal e a questão do anormal, ou ainda, a do criminoso e a do patológico, passam portanto a ficar ligadas, e isso não se dá a partir de uma nova ideologia própria, nem de um aparelho estatal, mas em função de uma tecnologia que caracteriza as novas regras da economia do poder de punir<sup>134</sup>.

Essa é a história do monstro moral, a história da inversão do biológico ao psicossocial, visto que o discurso predominante sobre o delinquente consiste em afirmar que o sujeito é considerado como criminoso porque rompeu determinado pacto, fazendo com que o corpo social não o reconheça mais enquanto sujeito legitimado a pertencer ao convívio comum. Neste sentido, surge a justificativa para legitimar a divisão da sociedade, como disse Foucault, em duas “categorias de gente”, punidas em termos de avaliação do que é normal e do que é patológico, do que é saudável e do que é perigoso.

Assim, a grande noção da criminologia e da penalidade em fins do século XIX foi a escandalosa noção, em termos de teoria penal, de periculosidade. A noção de periculosidade significa que o indivíduo deve ser considerado pela sociedade ao nível de suas virtualidades e não ao nível de seus atos; não ao nível das infrações efetivas a uma lei efetiva, mas das virtualidades de comportamento que elas representam<sup>135</sup>.

Durante a ditadura militar, houve o recrudescimento do uso da lei penal para a criminalização da condição de vida de muitas travestis que se prostituíam. Tipos penais como os de vadiagem, perturbação da ordem pública ou atos obscenos em público eram utilizados pelo Estado para traduzir a experiência de pessoas travestis como algo passível da tutela penal. James Green afirma que as travestis que não conseguissem comprovar que eram empregadas legalmente em uma empresa ou estabelecimento comercial, eram presas por vadiagem. Mesmo se tivessem um emprego formal, aquelas travestis que trabalhassem com a prostituição eventualmente ou em meio período eram presas por crimes como atentado ao pudor ou perturbação da ordem pública<sup>136</sup>.

É possível perceber como sujeitos cisgêneros, representantes da “moral” e dos “bons costumes”, catalogavam as experiências de travestis a partir da lógica da criminalidade e da

---

<sup>133</sup> FOUCAULT, 2001, p. 112.

<sup>134</sup> FOUCAULT, 2001, p. 115.

<sup>135</sup> FOUCAULT, 2005b, p. 85.

<sup>136</sup> GREEN, 2000, p. 404.

anormalidade, de modo que o projeto de higienização, através da gestão diferencial dos ilegalismos era explícito:

Guido Fonseca, entre 1976 e 1977 delegado de polícia do Quarto Distrito, que cobria a maior parte do centro de São Paulo, onde a prostituição era comum, explicou que o intuito da polícia era tirar os travestis [sic] das ruas: “Mesmo que ele ficasse quatro ou cinco dias no xadrez, ele sofria prejuízo, porque não ganhava o suficiente para pagar o aluguel, a prestação do carro ... Ele começava a se conscientizar de que aquilo que ele fazia não dava o suficiente para sobreviver. Ele tinha de ou sair da área do Quarto Distrito e ir para outra área onde não havia repressão, ou arrumar emprego e viver de outra profissão”. Como parte da campanha para controlar a proliferação de travestis em São Paulo, Fonseca ordenou a criação de um arquivo especial para fichar todo travesti preso [sic] por vadiagem, perturbação da paz ou prática de atos obscenos. Depois das batidas e prisões da polícia, eram tirados retratos e colhidas informações pessoais pormenorizadas. Isso permitia às autoridades manter registros detalhados das atividades dos travestis [sic]. Os arquivos também poderiam ser usados para identificar travestis acusados [sic] de roubar ou extorquir seus clientes<sup>137</sup>.

Céu Cavalcanti, Pedro Paulo Bicalho e Roberta Barbosa<sup>138</sup> demonstram como a famosa Operação Tarântula, criada para prender pessoas travestis e transexuais na cidade de São Paulo, em 1987, mobilizava aparatos policiais e jurídico-penais para a criminalização da população travesti. De acordo com os autores, a operação objetivava realizar uma higiene social, prendendo sujeitos considerados como “indesejados” e que “representavam um perigo” à ordem social, mesmo este sendo o período pós-redemocratização do Brasil. A lógica do direito penal do autor pulsava nos tentáculos da Operação Tarântula, visto que não havia a necessidade de se comprovar quaisquer delitos cometidos pelas travestis, pois elas eram presas devido às suas condições de sociabilidade. O fato de muitas delas serem profissionais do sexo era utilizado para corroborar com a visão de que elas eram transgressoras da ordem moral e portadoras de HIV. Havia uma associação direta entre travestilidade-prostituição-AIDS-crime, acionando-se um pânico moral capaz de justificar a tutela penal sobre essa população. Assim, elas eram presas por crimes como atentado ao pudor e perigo de contágio venéreo<sup>139</sup>, mesmo não havendo qualquer tipo de lastro probatório ou processo penal subsequente.

Abaixo, é possível ver uma imagem de uma matéria publicada no Jornal Folha de São Paulo sobre a Operação Tarântula, citada pelos autores no referido artigo:

<sup>137</sup> GREEN, 2000, p. 404-405.

<sup>138</sup> BARBOSA; BICALHO; CAVALCANTI, 2018, p. 175-191.

<sup>139</sup> O crime de perigo de contágio venéreo, previsto no art. 130 do Código Penal Brasileiro dispõe que terá pena de detenção, de três meses a um ano, ou multa a pessoa que expor alguém, por meio de relações sexuais ou qualquer ato libidinoso, a contágio de moléstia venérea, de que sabe ou deve saber que está contaminado.

Figura 2: Folha de São Paulo, 1º de março de 1987.



Fonte: Folha de São Paulo, 1. mar. 1987 apud BARBOSA; BICALHO; CAVALCANTI, 2018, p. 178.

O histórico de violência estatal em relação ao público trans foi e ainda é uma das principais pautas do movimento social. De acordo com Thiago Coacci, a primeira onda do movimento trans brasileiro, datada oficialmente em 1990, é marcada por uma relação tensa com o Estado, pois “O Estado, personificado na polícia, era visto como um dos principais alvos, responsável por prisões injustificadas e violência física”<sup>140</sup>. As principais pautas do movimento eram o reconhecimento e o fim da violência policial; a prevenção da AIDS; a redução de danos para o uso de silicone industrial e a luta por uma visibilidade positiva. Com o desembolar da segunda onda, datada entre os anos de 2000 à 2010, e da terceira onda, que surgiu a partir de 2011, Coacci demonstra que conceitos como cisonormatividade são incluídos para a compressão da transfobia<sup>141</sup>, que começa a ser compreendida enquanto uma forma opressão social generalizada em relação às pessoas travestis e transexuais, que gera diversos tipos de violências físicas, psicológicas, pessoais, coletivas, institucionais, políticas, etc. É possível pensar a violência social generalizada às pessoas trans, em relação ao sistema penal, visto que ele constitui em um aparato inserido nos processos de criminalização e precarização da vida. Desse modo, uma das funções da prisão é integrar os mecanismos de legitimação das normas de gênero, por meio do controle estatal direto.

O gênero funciona como uma navalha que corta e recorta o tecido social de maneira diferencial, conformando a experiência do sujeito com o sistema punitivo. Júlia Vidal

<sup>140</sup> COACCI, 2018, p. 124.

<sup>141</sup> COACCI, 2018, p. 124-128.

argumenta que o aparato punitivo-penal foi essencial para os processos de criminalização das experiências de travestis, colocando-as no espectro das ilegalidades<sup>142</sup>. Para Vidal, diversos elementos atravessam as experiências de travestis e compõem esta rede de gestão diferencial das ilegalidades. São eles: a criminalização pela prostituição e pela migração; a criminalização pela hipersexualização e violência institucional; a criminalização pela patologização; a reincidência nos processos criminais e a criminalização pelas medidas alternativas ao cárcere. Parece-me, portanto, que o gênero constitui fator de criminalização, através da produção da figura do desviante, pelo sistema penal e todos seus aparatos, sendo que a trajetória de vida de muitas pessoas travestis as expõem ao aparato penal. Precisamente por isso, Júlia Vidal<sup>143</sup> entende que a criminalização das travestis se dá através da operacionalização das normas de gênero que manipulam e coordenam uma série de elementos heterogêneos (como a migração, a prostituição, a patologização, a violência institucional, as medidas alternativas ao cárcere, etc) para a produção de uma categoria de gênero considerada como perigosa. Assim, percebe-se como questões materiais, como a experiência de vida, são atreladas para compor a operacionalização das normas de gênero em favor da criminalização.

Segundo Guilherme Ferreira<sup>144</sup>, em sua dissertação de mestrado *Travestis e prisões: a experiência social e a materialidade do sexo e do gênero sob o lusco-fusco do cárcere*, o recrudescimento do punitivismo, aliado à seletividade penal, consiste em um dos fatores de aumento da repressão e violação de direitos sobre determinadas parcelas da população que possuem vidas consideradas como de menor valor, como as travestis. O autor afirma que, em geral, as instituições policiais atuam a partir do tripé da incriminação, moralização e patologização em relação às pessoas travestis. Desse modo, a naturalização da violência institucional pela associação da travestilidade com a noção de criminalidade intrínseca é consequência da atuação de marcadores sociais que vulnerabilizam certos grupos. Esta vulnerabilização permite que elas já sejam culpabilizadas *a priori*, devido às suas características pessoais. Já Gab Lamounier, em sua dissertação, afirma que a representação social associada à prostituição, a qual todas pessoas trans e travestis são relacionadas, as coloca como figuras suspeitas e potenciais criminosas, impactando sua trajetória no contexto penal<sup>145</sup>. Desse modo, as violências direcionadas a elas necessariamente passam pelo crivo dos estigmas do gênero.

---

<sup>142</sup> VIDAL, 2020, p. 18.

<sup>143</sup> VIDAL, 2019, p. 148.

<sup>144</sup> FERREIRA, 2018.

<sup>145</sup> LAMOUNIER, 2018, p. 62.

Esses estigmas e representações sociais que associam pessoas trans à delinquência aparecem na audiência de custódia por meio de diferentes roupagens e exercem uma função de disciplinamento e regulação sobre esses corpos, integrando os dispositivos biopolíticos nos quais o sistema penal se insere. Nesse sentido, pretendo no próximo capítulo apresentar conceitos e reflexões pertinentes aos estudos biopolíticos, para compreender de que maneira as normas de gênero são articuladas pelas práticas jurídico-penais, a partir da cisgeneridade enquanto uma ordem epistemológica, prática e discursiva sobre o gênero que apreende as experiências de travestis a partir da figura da anormalidade, do desvio e da delinquência.

## CAPÍTULO 2: DISPOSITIVOS BIOPOLÍTICOS E PRECARIEDADE

A proposta deste capítulo consiste em, inicialmente, abordar questões teóricas no que diz respeito à interseção entre biopolítica, gênero e sistema penal. O caminho tem início na apresentação do conceito de *dispositivo* para Foucault, pois se trata de uma importante chave teórica para entender a articulação de práticas e discursos nas relações de poder. Em seguida, apresento o que é a *biopolítica*, focando na abordagem foucaultiana. Em suma, esse conceito é tomado como um marco na administração da população que, articulado ao racismo de Estado, instaura uma guerra interna permanente contra os sujeitos considerados inimigos sociais. Na sequência, traço algumas relações entre os poderes punitivos de tipo disciplinar e biopolítico, defendendo que o sistema penal brasileiro está associado ao racismo de Estado através da gestão da população e do disciplinamento dos corpos. Além disso, entendo que a gestão dos ilegalismos consiste em uma tática biopolítica imprescindível para a organização e demarcação dos sujeitos indesejáveis, valendo-se do sistema punitivo enquanto instrumento. Assim, gostaria de compreender a relação entre o Sistema de Justiça Criminal brasileiro com os dispositivos biopolíticos contemporâneos.

Por fim, em um segundo momento, apresento o conceito de *precariedade*, tal como trabalhado por Judith Butler, em relação às questões de gênero. A intenção consiste em mobilizar esse aparato teórico para entender como as audiências de custódia são atravessadas por dispositivos de poder biopolíticos, precarizando as experiências de travestis e transexuais.

### 2.1 O que é um dispositivo?

Ao abordar a relação entre normas de gênero e sistema punitivo, pretendo apontar para as relações de poder em suas dimensões práticas, observadas no plano material, no cotidiano das experiências. Procuro abordar os *mecanismos* que permitem que o gênero exerça determinadas funções em relação às práticas jurídico-penais. Mais do que uma descrição abstrata e meramente teórica, desejo entender *como* os mecanismos de poder penais e de gênero se organizam e se articulam na rede das audiências de custódia. Pretendo entender *como* os significados que as normas de gênero carregam exercem efeitos de poder nas práticas jurídicas, considerando que há uma relação em rede (de entrelaçamento) entre esses mecanismos.

*Como* a cisnormatividade, compreendida como um campo de naturalização, de biologização e de normalização da experiência de gênero enquanto uma vivência cis, se relaciona com os mecanismos penais, conformando *dispositivos de poder*? O conceito de

dispositivo, tal como elaborado por Foucault, será privilegiado como ferramenta de análise operacional das relações de poder, pois ajuda a tecer uma compreensão sobre essa rede de relações e a entender a atuação das práticas e dos discursos sobre o gênero, sobre o sistema penal e sobre a noção de delinquência.

Então, o que é um dispositivo? Na entrevista *Le jeu de Michel Foucault* (O jogo de Michel Foucault), de 1977, publicada na coleção *Dits et Écrits* (1994), o autor explica que o dispositivo consiste em uma rede, em um conjunto de elementos heterogêneos, discursivos ou não-discursivos, que se relacionam de acordo com uma *razão*<sup>146</sup>. Esses elementos heterogêneos são exemplificados por Foucault como os discursos, as instituições, a arquitetura, as leis, as decisões administrativas, as proposições filosóficas, morais, filantrópicas que são articulados em uma rede de relações entre si, móveis e localizadas historicamente<sup>147</sup>. Para Agamben, a questão do dispositivo foucaultiano aponta para a relação entre os sujeitos, enquanto “seres viventes”, e o elemento histórico, que é compreendido como o conjunto de instituições, de processos de subjetivação e das regras oriundas das relações de poder<sup>148</sup>. Além do mais, os dispositivos servem a um fim útil, isto é, eles são orientados por uma *ratio* que os guia para atingir uma finalidade específica, apresentando uma função estratégica<sup>149</sup>. Foucault afirma:

O dispositivo, portanto, está sempre inscrito em um jogo de poder, estando sempre, no entanto, ligado a uma ou a configurações de saber que dele nascem mas que igualmente o condicionam. É isto o dispositivo: estratégias de relações de força sustentando tipos de saber e sendo sustentadas por eles<sup>150</sup>.

A função estratégica exercida pelo dispositivo está em constante alteração, visto que ele pretende responder a urgências do período histórico em que se encontra. Assim, Foucault identifica um processo denominado de *sobredeterminação funcional* (*surdétermination fonctionnelle*)<sup>151</sup>:

ou seja, cada efeito gerado pelo dispositivo entra em ressonância ou dissonância com os outros componentes, ele reforça ou entra em contradição, impelindo um novo ajuste ou ordenação dos elementos heterogêneos envolvidos. Assim, ele se remobiliza para gerir os efeitos que ele mesmo produziu<sup>152</sup>.

Portanto, além de o dispositivo ser esse conjunto de relações de poder entre tais elementos heterogêneos, essas relações não são estáticas, estando em constante

<sup>146</sup> FOUCAULT, 1994b, p. 300-302.

<sup>147</sup> FOUCAULT, 1994b, p. 299; FOUCAULT, 2017, p. 364.

<sup>148</sup> AGAMBEN, 2009, p. 32.

<sup>149</sup> FOUCAULT, 1994b, p. 299.

<sup>150</sup> FOUCAULT, 2017, p. 367.

<sup>151</sup> FOUCAULT, 1994b, p. 299-300.

<sup>152</sup> SOUSA ALVES, 2014, p. 210.

reconfiguração<sup>153</sup>. Nas palavras de Foucault: “[...] entre estes elementos, discursivos ou não, há uma espécie de jogo, de mudanças de posições, de modificação de funções, que também podem ser muito diferentes”<sup>154</sup>. Esse jogo está inserto nos regimes de poder-saber, espaço no qual os dispositivos se articulam e produzem lucros políticos e econômicos. O dispositivo, portanto, está inscrito em um jogo de poder, mas sempre ligado, também, a um ou alguns limites do saber, que nascem do próprio dispositivo, mas que, do mesmo modo, o condicionam. Ele é um conjunto de estratégias de relações de força apoiadas por relações de poder que, por sua vez, também as apoiam<sup>155</sup>. Portanto:

Algo que revela o ponto crucial em relação ao termo: em meio a essa conjugação de heterogeneidades, o dispositivo é capaz de explicar a maneira pela qual elementos de saber ajustam-se de maneira tática a técnicas político- institucionais em variadas épocas históricas. Ainda que represente um constructo, uma noção estruturada ao longo do tempo a partir de muitas imprecisões, mudanças e incrementos; o dispositivo permite elucidar as formas pelas quais os efeitos de poder se operacionalizam em ajustes conjunturais que conectam o discursivo e o extradiscursivo: a forma pela qual saber e poder aliam-se em uma maquinaria que se adequa aos interesses econômicos de contingências diferentes<sup>156</sup>.

Em suma, as características dos dispositivos podem ser agrupadas da seguinte forma: a) ele é uma rede entre elementos heterogêneos, linguísticos ou não; b) apresenta uma função estratégica no seio de relações de poder; c) é um produto do cruzamento das relações de poder e de saber<sup>157</sup>. No que diz respeito, por exemplo, às questões de gênero, Foucault sugere que se perceba a articulação entre saberes e práticas que definem uma *verdade* sobre o sexo, na medida em que este se insere nas relações de poder vigentes em determinada época. Em *História da sexualidade I: a vontade de saber*, Foucault analisa as estratégias desenvolvidas no século XIX, que se desdobram no *dispositivo da sexualidade*. Ele buscou explicitar como a questão sobre o sexo recebeu um investimento com o objetivo de estabelecer usos específicos para as práticas e saberes sexuais. O autor compreende que o corpo, a família, as instituições e a população passam a ser encarados como um *capital de sexualização*, mais do que como objetos de interdição<sup>158</sup>. Isto é, a sexualidade passa a ser compreendida enquanto um espaço de subjetivação dos sujeitos. Logo, o dispositivo da sexualidade fabrica os sentidos do sexo, das categorias e das práticas sexuais, no interior de uma economia de poder que se ramifica e

<sup>153</sup> BEUSCART; PEERBAYE, 2006, p. 5-6.

<sup>154</sup> FOUCAULT, 1994b, p. 299, tradução livre. No original: “Bref, entre ces éléments, discursifs ou non, il y a comme un jeu, des changements de position, des modifications de fonctions, qui peuvent, eux aussi, être très différents”.

<sup>155</sup> FOUCAULT, 1994b, p. 300.

<sup>156</sup> FARIA, 2014, p. 26.

<sup>157</sup> AGAMBEN, 2009, p. 29.

<sup>158</sup> FOUCAULT, 2019, p.124

atravessa a vida dos sujeitos. Há, a partir dessa dinâmica, a produção de uma *verdade sobre o sexo* que penetra nos corpos e em seus saberes<sup>159</sup>. Mais do que proibir, o dispositivo da sexualidade produz o sexo dos corpos<sup>160</sup>. Mais do que interdições, observa-se a centralidade que se dá à produção de sujeitos de desejo, assim, Foucault rejeita a *hipótese repressiva*, apostando, muito mais, em uma produção dos sujeitos através da articulação de saberes e práticas, nos diversos âmbitos da vida humana. Através do imaginário fixado pelo dispositivo da sexualidade que os sujeitos têm acesso a sua própria inteligibilidade, ao seu corpo, à sua identidade<sup>161</sup>. É através deste elemento imaginário, que é o sexo, há a suscitação da necessidade de se pensar sobre ele, de se dizer sobre os desejos, de determinada forma.

Todavia, em que pese o dispositivo da sexualidade ser marcado por essa mecânica, há que se considerar uma certa versatilidade desses dispositivos de poder, que nem sempre funcionam conforme um interesse político estático. Há uma mutabilidade tática no dispositivo da sexualidade e em seus instrumentos tecnológicos. Paul B. Preciado, em *Manifesto Contrassexual*, explora a versatilidade do dispositivo da sexualidade através da criação das tecnologias de repressão-produção dos prazeres. O autor argumenta que os instrumentos tecnológicos, como os cintos de castidade, as luvas para evitar o contato genital noturno, os ferros de cama que serviam para impedir a fricção entre as pernas de meninas jovens e as práticas como a circuncisão e a clitorectomia, foram criados, inicialmente, como formas de reprimir o contato corporal e o fazer da sexualidade. Entretanto, Preciado afirma que tais técnicas repressivas foram invertidas no decorrer da história, pois elas são sempre suscetíveis a serem transformadas, possibilitando experiências que, em certa medida, são contrárias às intenções iniciais repressivas. Assim, o autor exemplifica que, no século XX, a maior parte dessas técnicas repressivas transformam-se em “ritos de iniciação” e em práticas da comunidade lésbica, gay e S&M<sup>162</sup>. Preciado aponta as similaridades entre as técnicas de eletrotortura, de queimadura corporal, de alteração física das genitálias, com o surgimento de práticas e de objetos sexuais utilizados, atualmente, para a explorar o prazer sexual<sup>163</sup>. Se inicialmente as tecnologias de repressão-produção da sexualidade desenvolveram um “cinto de castidade” para impedir que as pessoas explorassem seus corpos, posteriormente esses cintos “se converteram” em cintas penianas, em dildos e em vibradores. Ou seja, os dispositivos podem, também, ser mobilizados enquanto ferramentas de resistência e, precisamente por isso,

---

<sup>159</sup> FOUCAULT, 2019, p. 116.

<sup>160</sup> FOUCAULT, 2019, p. 124.

<sup>161</sup> FOUCAULT, 2019, p. 169.

<sup>162</sup> Abreviação para Sadomasoquismo.

<sup>163</sup> PRECIADO, 2017, p. 106-110.

entendo ser importante pensar o dispositivo da sexualidade a partir de suas contradições. Isto é, compreendendo que a operacionalização das ordens de gênero exclui e subjuga experiências, mas que, também, é possível coletar, a partir das tensões presentes, as possibilidades de resistências.

No capítulo anterior, expus como as questões de gênero foram penetradas pelas instituições jurídicas, de modo a forjar a figura da anomalia sexual que, por fim, enseja na figura do delinquente sexual: aquele que é considerado como o desvio em si mesmo. A partir da noção de dispositivo, torna-se mais fácil a tarefa de compreender a construção da ideia do anormal e do delinquente como uma causa, e também um efeito, dessa rede de elementos discursivos e não discursivos, de produção de saberes e de práticas. Compreendo que a questão da “delinquência sexual” e as formas como seus usos aparecem nas instituições estatais, principalmente nas penais, consiste em um exemplo emblemático do domínio do gênero enquanto forma de disciplinamento dos corpos e governo da vida. Mas, o que seria exatamente isso?

## **2.2 A encruzilhada do gênero: Biopolítica, racismo de Estado e disciplina**

O que é a biopolítica? Neste momento, é necessário realizar uma digressão a fim de se localizar as principais concepções sobre o termo. De forma geral, os fenômenos biopolíticos consistem em fenômenos políticos que envolvem a vida humana biológica, no sentido de que, a gestão do ser humano, enquanto espécie, torna-se um problema a ser inscrito em programas de proteção e administração. Assim, a política consiste em espaço de gestão da vida biológica<sup>164</sup>.

Laura Bazzicalupo, em *Biopolítica: um mapa conceitual*, faz uma apresentação histórica do uso do termo biopolítica, afirmando que, a primeira vez em que ele é, de certa forma, utilizado, data do início de 1900. Nesta época, a palavra *biocracia* é referenciada e significa um estágio de desenvolvimento da espécie humana, em harmonia com as normas sociais e naturais. A conciliação entre o que é considerado como “oriundo da natureza” e o que é “produzido pelo social” era considerada como a conquista dos objetivos finais da vida humana, na medida em que se pretendia realizar um projeto de organização social, a partir da higiene pública, neutralizando os sujeitos considerados inadequados, conforme as normas biológicas e sociais<sup>165</sup>.

---

<sup>164</sup> BAZZICALUPO, 2017, p. 17.

<sup>165</sup> BAZZICALUPO, 2017, p. 21-22.

O conceito de biopolítica é marcado, em sua primeira fase, pelo *organicismo social* que partia de uma concepção vitalista do Estado<sup>166</sup>. Roberto Esposito aponta que um dos principais expoentes desta linha era o sueco Johan Rudolf Kjellen que, contrariando teorias constitucionais contratualistas, defendia que o Estado consiste em uma *forma vivente (Lebensform)* que possui instintos naturais. Há a utilização de uma linguagem metafórica do corpo do Estado enquanto um organismo vivo, como o corpo humano<sup>167</sup>, fruto de um resgate do positivismo. Neste sentido, os organicistas afirmavam que buscavam a “melhoria da vida humana”, através do respeito às normas biológicas e às leis da natureza<sup>168</sup>. O Estado seria uma forma originária que precederia aos indivíduos e às classes que o compõe. Logo, de acordo com Esposito, os estudos biopolíticos apresentavam as primeiras concepções que alimentavam ideais de imunização, através do racismo de Estado. Isto porque, a política teria a missão de reconhecer os riscos orgânicos que infestam o corpo político e identificar quais mecanismos de defesa devem ser utilizados para controlá-los ou extirpá-los<sup>169</sup>.

Conforme Bazzicalupo salienta, a partir do século XX, a biopolítica se refere à utilização da ciência biológica evolutiva para sustentar programas eugenéticos raciais, mesmo que a palavra em si não seja dita expressamente. A autora elenca termos como “formas de vida, política da vida, política da espécie”<sup>170</sup> enquanto sinônimos que expressam a proposta de estatização do biológico.

A segunda concepção sobre biopolítica, apontada por Roberto Esposito, era a *antropológica*, que surgiu após a Segunda Guerra Mundial e buscou, a partir de um paradigma *neo-humanista*, diminuir os efeitos eugênicos do conceito. Ela, por sua vez, incorpora valores metapolíticos, como as ideias sobre justiça, caridade e verdade, para auxiliar *o fazer* da política. A biopolítica era compreendida enquanto uma ciência da coletividade humana e estatal, que leva em consideração tanto as leis naturais, que são ontológicas à vida humana, quanto os elementos morais e os culturais<sup>171</sup>. Por fim, uma terceira fase dos estudos biopolíticos, que teve seu início na década de 1970, foi a *naturalista*. Faz-se referência à esfera da natureza enquanto um determinante regulatório da ordem política. Ou seja, a única política possível é aquela já inscrita *no e para* o código natural<sup>172</sup>.

---

<sup>166</sup> ESPOSITO, 2017, p. 26.

<sup>167</sup> LEMKE, 2018, p. 22.

<sup>168</sup> BAZZICALUPO, 2017, p. 22.

<sup>169</sup> ESPOSITO, 2017, p. 26.

<sup>170</sup> BAZZICALUPO, 2017, p. 22.

<sup>171</sup> ESPOSITO, 2017, p. 29.

<sup>172</sup> ESPOSITO, 2017, p. 30-31.

Na contemporaneidade, pode-se dizer que uma nova vertente dos estudos biopolíticos surge, a partir da ideia de *biopotência*, que repensa conceitos como os de biopoder e de biopolítica. Uma importante advertência feita por Collado e Matos, para tentar entender a relação entre a vida e a política, perpassa por compreender a diferença do que representa o *político* e a *política*. O político seria marcado por uma forma de poder que busca a sua autolegitimação e regeneração, equivalendo às formas de governo autocráticas e liberais. Já a política, seria uma forma horizontal e coletiva de exercício do poder, que promove a autocrítica das instituições sociais, assemelhando-se, mais à democracia<sup>173</sup>. Collado e Matos sustentam que a política atual se concentra no âmbito *do* político, visto que está a serviço, por exemplo, da ampliação da propriedade privada de acordo com interesses de grupos econômicos e sociais<sup>174</sup>.

Esse é um ambiente propício para o exercício do biopoder, que seria caracterizado pela redução da vida humana à espécie biológica, ao passo que a biopolítica representaria a gestão do corpo político<sup>175</sup>. A diferença humana, pela lógica do biopoder, é compartilhada enquanto ameaça a um corpo político homogêneo, tendo que ser tolerada ou, até mesmo, eliminada. Assim, nas palavras de Collado e Matos: “Em vez de se referir à riqueza da diversidade como biopotência, as formas de biopoder a serem utilizadas buscam reduzir essa diversidade a uma diferença ameaçadora”<sup>176</sup>. Nesse sentido, biopotência consistiria na tentativa de ativar, na política, a potência transformadora para a vida humana, em oposição à utilização do biológico enquanto redução da condição humana. A ideia de biopotência não oferece, em si, uma garantia democrática, mas se contraria à redução do múltiplo em um só, à utilização da diferença enquanto um marco de produção de homogeneidades.

Portanto, é possível concluir que o conceito de biopolítica não fora cunhado por Michel Foucault que, por outro lado, à época da década de 1970, revolucionou o termo, ao compreender que a natureza possui uma dimensão de construção histórica. Isto é, ainda que exista uma existência humana biológica, ela é modificável através da história. Assim, utilizo a abordagem foucaultiana sobre biopolítica como um instrumento para este trabalho, dialogando com as obras de Achille Mbembe.

---

<sup>173</sup> COLLADO; MATOS, 2020, p. 63.

<sup>174</sup> COLLADO; MATOS, 2020, p. 63-64.

<sup>175</sup> COLLADO; MATOS, 2020, p. 67.

<sup>176</sup> No original: “En lugar de referirse a la riqueza de la diversidad como biopotencia, las formas del biopoder al uso pretenden reducir dicha diversidad a diferencia amenazadora”. COLLADO; MATOS, 2020, p. 66, tradução livre.

Os cursos que foram ministrados por Foucault no Collège de France, intitulados como *Em defesa da sociedade; Segurança, território, população; e Nascimento da Biopolítica*, receberam grande alcance na crítica acadêmica em relação ao debate sobre a biopolítica<sup>177</sup>. A virada foucaultiana sobre os estudos biopolíticos se deve, principalmente, por sua compreensão de que a natureza possui uma dimensão de construção histórica e não meramente biológica. A vida é uma construção permanente, uma *biohistória* que consiste na integração e interferência que os processos históricos e a vida realizam entre si.

Foucault utiliza indistintamente os termos biopoder e biopolítica, sendo que, de acordo com Fátima Lima, ambos são “conceitos intercessores que refletem muito mais um acoplamento dos mecanismos de poder, do que necessariamente dois momentos distintos de organização das relações de poder”<sup>178</sup>. Assim, a biopolítica consistiria na “entrada dos fenômenos próprios à vida da espécie humana na ordem do saber e do poder - no campo das técnicas políticas”<sup>179</sup>. Para Rabinow e Rose, o termo biopolítica engloba diversas estratégias específicas de contestar os problemas da coletividade humana relacionados à vitalidade, à morbidade, à mortalidade, às formas de conhecimento ou aos regimes autoritários<sup>180</sup>.

A biopolítica opera pela *lógica da regulação*, por lidar com a gestão de questões que não podem, a princípio, serem eliminadas do cotidiano da vida humana. Ela formula mecanismos que objetivam controlar, intervir preventivamente e regular esses fenômenos inevitáveis, compreendendo que existe uma dinâmica biológica das populações. Em contrapartida, as disciplinas operam a partir da *lógica de docilização*, pois assumem uma anátomo-política do corpo humano, centrando-se no corpo-máquina, adestrando-o e ampliando sua utilidade. Nas palavras de Foucault:

Uma técnica que é, pois, disciplinar: é centrada no corpo, produz efeitos individualizantes, manipula o corpo como foco de forças que é preciso tornar úteis e dóceis ao mesmo tempo. E, de outro lado, temos uma tecnologia [a Biopolítica] que, por sua vez, é centrada não no corpo, mas na vida; uma tecnologia que agrupa os efeitos de massas próprios de uma população, que procura controlar a série de eventos fortuitos que podem ocorrer numa massa viva; uma tecnologia que procura controlar (eventualmente modificar) a probabilidade desses eventos, em todo caso em compensar seus efeitos<sup>181</sup>.

O elemento que circula entre a dimensão disciplinar e a securitária é a norma:

A norma é o que pode tanto se aplicar a um corpo que se quer disciplinar quanto a uma população que se quer regulamentar. A sociedade de normalização não é, pois,

<sup>177</sup> CANDIOTTO, 2011, p. 49.

<sup>178</sup> LIMA, 2018, p. 21.

<sup>179</sup> FOUCAULT, 2019, p. 153.

<sup>180</sup> RABINOW; ROSE, 2006, p. 197.

<sup>181</sup> FOUCAULT, 2005a, p. 297.

nessas condições, uma espécie de sociedade disciplinar generalizada cujas instituições disciplinares teriam se alastrado e finalmente recoberto todo o espaço – essa não é, acho eu, senão uma primeira interpretação, e insuficiente, da ideia de sociedade de normalização. A sociedade de normalização é uma sociedade em que se cruzam, conforme uma articulação ortogonal, a norma da disciplina e a norma da regulamentação<sup>182</sup>.

Porém, apesar de a disciplina e a biopolítica se apresentarem como dois planos distintos, elas se articulam para a organização do poder sobre a vida<sup>183</sup>. Isto porque a relação entre ambas ocorre por meio de agenciamentos concretos, especialmente a partir do século XIX<sup>184</sup>. Práticas, saberes, instituições, discursos, dispositivos e sujeitos são mobilizados e produzidos, através dessas dimensões, quais sejam, a disciplinar e a biopolítica. Em *Vigiar e Punir* e nos cursos *Os Anormais* e *Segurança, território, população*, Foucault entende que a sociedade de normalização pode ser compreendida a partir da correlação entre três modelos. No *modelo da lepra*, de uma comunidade pura<sup>185</sup>, há a divisão da sociedade entre o *nós* e *eles* (pessoas saudáveis e enfermos) de modo que *o eles* deverá ser excluído ou exilado, pois o leproso é aquele sujeito que ameaça os sujeitos saudáveis. No *modelo da peste*, de uma sociedade disciplinar, a disciplina tem como objetivo controlar a circulação na cidade, através da organização e vigilância contínua dos corpos<sup>186</sup>. Já o *modelo da varíola* associa-se às técnicas biopolíticas e securitárias de gestão populacional, em que os dispositivos de segurança tomam os processos biológicos da população para a gestão, o disciplinamento e a prevenção de ações, fixando uma média do que é considerado como aceitável, estabelecendo tendências e normalidades<sup>187</sup>. Os dispositivos biopolíticos, também nomeados como dispositivos de segurança, regulam e administram o ser humano em suas dimensões biológicas, vitais<sup>188</sup>, com o objetivo de garantir a segurança da população em relação a inimigos internos, considerados como inimigos radicais ou existenciais<sup>189</sup>. Peter Faria resume da seguinte forma:

Os dispositivos disciplinares normalizam a partir de um paradigma, i.e. colocam um modelo de normalidade que condiciona o estabelecimento de indivíduos anormais sujeitos à normalização. Os dispositivos de segurança, pelo contrário, não separam normal e anormal. Os critérios biopolíticos de normalização obedecem a um sistema de regulação de dimensões populacionais, levam em conta a gerência de multiplicidades baseada em cálculos e projeções minuciosas<sup>190</sup>.

---

<sup>182</sup> FOUCAULT, 2005a, p. 302.

<sup>183</sup> FOUCAULT, 2019, p. 150.

<sup>184</sup> FOUCAULT, 2019, p. 151.

<sup>185</sup> FOUCAULT, 2014, p. 193.

<sup>186</sup> FOUCAULT, 2014, p. 190.

<sup>187</sup> FOUCAULT, 2008, p. 15-27.

<sup>188</sup> CADIOTTO, 2011, p. 51.

<sup>189</sup> FARIA, 2014, p. 126.

<sup>190</sup> FARIA, 2014, p. 125.

Os mecanismos mobilizados pelos dispositivos de segurança são os imunitários, diferentemente do caso da lepra (que são os jurídicos) ou da peste (que são os disciplinares)<sup>191</sup>. Entretanto, eles se articulam em uma rede de dispositivos no interior de uma estratégia hegemônica e securitária de funcionamento do poder, que alimentam o medo em relação às “ameaças biológicas internas”. Assim, nas palavras Marco Antônio Sousa Alves:

É em razão de medos variados que prendemos ou que fazemos várias coisas em nome de uma sociedade, em defesa de uma determinada organização social. Fazemos o que exatamente? Encarceramos, excluímos, marginalizamos, banimos, matamos, marcamos pessoas, vigiamos, controlamos, gerimos populações, calculamos riscos e por aí vai. São maneiras diferentes de exercer o poder, de lidar com os perigos inerentes à organização humana, àquilo que é considerado ameaçador a uma determinada ordem, a uma determinada ordenação que consideramos que é melhor para a sociedade. Entram em cena as fantasias políticas. O sonho medieval, por exemplo, é o do grande confinamento: tirar todos os impuros. O sonho disciplinar moderno é o do bom adestramento, de um mundo no qual todos são dóceis, úteis e produtivos. Por fim, temos o sonho neoliberal e securitário, que é o da gestão eficiente de todos os riscos. Temos, assim, diferentes esquemas, mas que não são incompatíveis entre si<sup>192</sup>.

Portanto, a noção de população é central no pensamento biopolítico foucaultiano, visto que uma série de domínios e saberes são articulados a fim de se criar uma ciência dos fenômenos populacionais, tais como a medicina e a demografia. O surgimento da população enquanto fenômeno vai permitir que os mecanismos de poder adentrem a vida e suas possibilidades de gestão, sujeição e majoração<sup>193</sup>. A população é a meta do governo, pois é sobre ela que o governo age através de técnicas que possuem fins úteis. O instrumento fundamental biopolítico é, portanto, o governo das populações<sup>194</sup>, a partir de uma “economia”, consciente e constantemente constituída. Neste sentido, com o surgimento de uma *arte de governar*, que não abandona completamente o modelo da soberania, a população e seus fenômenos biológicos vitais passam a ser objeto de uma *governamentalidade*, de uma forma de governo atravessado por uma *ratio*, que mobiliza a população, regulando-a e regulamentando-a através de uma série de dispositivos.

De sorte que as coisas não devem de forma nenhuma ser compreendidas como a substituição de uma sociedade de soberania por uma sociedade de disciplina, e mais tarde de uma sociedade de disciplina por uma sociedade, digamos, de governo. Temos, de fato, um triângulo – soberania, disciplina e gestão governamental –, uma gestão governamental cujo alvo principal é a população e cujos mecanismos essenciais são os dispositivos de segurança<sup>195</sup>.

<sup>191</sup> SOUSA ALVES, 2020, p. 56.

<sup>192</sup> SOUSA ALVES, 2020, p. 57.

<sup>193</sup> LIMA, 2018, p. 22.

<sup>194</sup> FOUCAULT, 2008, p. 140.

<sup>195</sup> FOUCAULT, 2008, p. 142-143.

De acordo com a análise foucaultiana, a punição representava a sede de vingança do soberano. Ceifar a vida dos súditos era uma espécie de reafirmação da força do soberano e de reconstituição da lei e da integridade do poder<sup>196</sup>. A partir da modernidade, há o advento de uma nova forma de poder que desloca e reposiciona a relação entre soberania, vida e morte. Percebe-se uma política *da e sobre* a vida, pois a soberania se articula no interior do modelo biopolítico. Isto significa que: se antes a soberania era marcada pela relação de gládio, em que o soberano tinha direito sobre a vida e sobre a morte de seus súditos, “causando a morte” ou “deixando viver”<sup>197</sup>, a partir do paradigma da biopolítica, o direito sobre a vida ultrapassa a mera possibilidade de causar a morte direta. O poder de dispor a morte é complementar ao poder de garantir ou de permitir a vida, havendo uma imediação entre vida-política-morte. Foucault afirma que:

[...] o direito de morte tenderá a se deslocar ou, pelo menos, a se apoiar nas exigências de um poder que gere a vida e a se ordenar em função de seus reclamos. Essa morte, que se fundamentava no direito do soberano se defender ou pedir que o defendessem, vai aparecer como o simples reverso do direito do corpo social de garantir sua própria vida, mantê-la ou desenvolvê-la<sup>198</sup>.

O *problema* deixa de ser meramente jurídico (que manejava a vida e a morte enquanto uma estratégia de Estado) para assumir novos contornos: torna-se biológico e pretende administrar a população<sup>199</sup>. Isto posto, “já não se trata de pôr a morte em ação no campo da soberania, mas de distribuir os vivos em um domínio de valor e utilidade”<sup>200</sup>. A modernidade é marcada por uma complementação (e não substituição)<sup>201</sup> desse velho dever de morte imposto pelo poder soberano (*fazer morrer e deixar viver*), através de um novo poder, que não apaga esse primeiro, mas o penetra, o atravessa e o modifica. É um poder inverso, que produz a vida em detrimento da morte<sup>202</sup>. Logo, a “velha potência da morte em que se simbolizava o poder soberano é, agora, cuidadosamente, recoberta pela administração dos corpos e pela gestão calculista da vida”<sup>203</sup>. Nesse sentido, Foucault afirma que “eis que agora aparece um poder que eu chamaria de regulamentação e que consiste, ao contrário, em *fazer viver* e em *deixar*

---

<sup>196</sup> FOUCAULT, 2001, p. 102-103.

<sup>197</sup> FOUCAULT, 2019, p. 146.

<sup>198</sup> FOUCAULT, 2019, p. 146-147.

<sup>199</sup> FOUCAULT, 2019, p. 147-148.

<sup>200</sup> FOUCAULT, 2019, p. 155-156.

<sup>201</sup> FOUCAULT, 2019, p. 149.

<sup>202</sup> FOUCAULT, 2005a, p. 287.

<sup>203</sup> FOUCAULT, 2019, p. 150.

*morrer*”<sup>204</sup>. A morte apresenta-se como um limite, como algo que excede e escapa a política da vida<sup>205</sup> e pode ser manejada conforme a lógica fixação de sujeitos considerados úteis e inúteis.

Se a biopolítica aloja a vida no domínio dos cálculos explícitos, fazendo com que o poder-saber seja um agente de transformação da vida humana<sup>206</sup>, como é possível que uma política sobre a vida produza, também, a morte?<sup>207</sup> Primeiramente, é importante compreender que, para Foucault, a lógica da guerra é um gabarito de inteligibilidade dos processos históricos. Na análise foucaultiana a guerra é um princípio que orienta a política, entre os séculos XVIII e XIX, através do surgimento de um racismo biológico-social<sup>208</sup>. Foucault pensa o poder, a partir da existência de uma guerra interna e contínua contra um inimigo social, que é maquiada, de certa forma, pela incorporação da paz social enquanto um objetivo da política: o contrato social surge para que possamos viver em sociedade e em harmonia. Porém, a relação guerreira não deixa de existir e não é direcionada às ameaças externas, mas sim a sujeitos que fazem parte da sociedade, mas que representam um *perigo biológico*<sup>209</sup>.

O *racismo de Estado* é o que permite o exercício da função assassina da biopolítica através de um poder que *faz viver* e, também, *deixa/faz morrer*. Ele consiste na fragmentação do biológico, através da relação guerreira, sendo um princípio econômico que sustenta a ideia de que é preciso controlar e eliminar o *Outro* para que *nós* possamos viver. A morte do Outro, do “anormal”, do “degenerado”, da “raça inferior”, do “desviante”, do “delinquente” é aquilo que possibilita que a vida (em geral) seja mais sadia e pura<sup>210</sup>. A defesa de uma população viva, unitária, é estabelecida em face da morte do Outro, o inimigo ontológico<sup>211</sup>. Para Foucault, a partir do século XIX, o racismo em sua forma biologizante estatal consiste em:

[...] toda uma política do povoamento, da família, do casamento, da educação, da hierarquização social, da propriedade, e uma longa série de intervenções permanentes no nível do corpo, das condutas, da saúde, da vida cotidiana, receberam então cor e justificação em função da preocupação mítica de proteger a pureza do sangue e fazer triunfar a raça<sup>212</sup>.

Portanto, o funcionamento da biopolítica, pelo racismo de Estado, é completamente compatível com o exercício do poder disciplinar. No Sul Global, essa dinâmica assume uma

<sup>204</sup> FOUCAULT, 2005a, p. 294, grifo meu.

<sup>205</sup> FOUCAULT, 2019, p. 149.

<sup>206</sup> FOUCAULT, 2019, p. 154.

<sup>207</sup> FOUCAULT, 2005a, p. 304.

<sup>208</sup> LIMA, 2018, p. 25.

<sup>209</sup> FOUCAULT, 2019, p. 148; FOUCAULT, 2005a, p.304.

<sup>210</sup> FOUCAULT, 2005a, p. 305

<sup>211</sup> Candiottto (2011, p. 53) salienta que o racismo moderno não é um “*mero*” ódio entre as populações marcadas por uma diferença, ele consiste no ódio dos Estados nacionais, através da operacionalização do biopoder, em criar um discurso de purificação da raça através da eliminação do Outro.

<sup>212</sup> FOUCAULT, 2019, p. 162.

proporção ainda maior, privilegiando-se mais o papel racista de divisão da sociedade entre corpos normais e anormais, para a organização do poder de vida/morte, do que, propriamente, a dimensão do disciplinamento e produção de corpos dóceis. Assim, o modelo de sociedade de normalização disciplinar<sup>213</sup> utilizaria a individualização e a exclusão de alguns corpos com o objetivo fulcral de demarcar um ideal de normalidade e anormalidade, nas amarras do racismo de Estado<sup>214</sup>.

Apesar de Foucault afirmar, brevemente, que a biopolítica se desenvolve com o genocídio da colonização<sup>215</sup>, pouco foi aprofundado pelo autor. Trabalhos como os de Achille Mbembe procuram compreender como a experiência colonial impactou, diferencialmente, as populações e os países que foram colonizados. Em *Políticas da Inimizade*, Mbembe sustenta que, do século XVI ao XIX, um dos efeitos da colonização foi a redistribuição da Terra em uma escala inédita, estabelecendo uma lógica de separação, de apropriação de corpos e de exploração em grande escala. O sistema escravocrata e a *plantation* são fundamentais na construção da relação entre soberania e biopolítica na modernidade, pois criaram fronteiras de separação do mundo. De um lado da fronteira estaria o norte, povoado por humanos civilizados; do outro, o sul, habitado por não-humanos, selvagens. Para Mbembe, a germinação dos mundos de terror<sup>216</sup> foi contemporânea à ideia de que as Áfricas e Américas eram territórios incompatíveis com a ordem estatal civilizatória europeia, pois eram mundos recobertos por selvagens, por “não-humanos”. A *empresa colonial* valeu-se do *princípio da separação* enquanto norte de orientação para uma profunda divisão do que é considerado como humano:

Em larga medida, colonizar consistia num permanente trabalho de separação – de um lado, o meu corpo vivo, do outro, todos os corpos-coisas que o envolvem; de um lado, a minha carne de homem, pela qual todas as outras carnes-coisas e carnes-viandas existem para mim; de um lado, eu por excelência, tecido e ponto zero de orientação do mundo; do outro, os outros com quem nunca poderei fundir-me totalmente, que posso trazer a mim, mas com quem não poderei verdadeiramente manter relações de reciprocidade ou de mútuo envolvimento<sup>217</sup>.

Mbembe aponta, em *Crítica da Razão Negra*, que a pessoa que era escravizada vivia uma tripla perda: do lar; dos direitos sobre o seu próprio corpo; e de estatuto político. De acordo com o autor<sup>218</sup>, a categoria do *negro* equivale a um processo de submissão de pessoas de origem africana para virarem corpos de extração. Isto porque a escravidão consistiu em um laboratório

---

<sup>213</sup> FOUCAULT, 2014, p. 193.

<sup>214</sup> FOUCAULT, 2014, p. 193.

<sup>215</sup> FOUCAULT, 2005a, p. 307.

<sup>216</sup> LIMA, 2018, p. 27.

<sup>217</sup> MBEMBE, 2017, p. 77-78.

<sup>218</sup> MBEMBE, 2018a, p. 82.

biopolítico, pois experimentou as primeiras formas de extração e de sustação da condição humana, através de justificativas de cunho biológico. Humanidade sustada consiste na supressão da relação humana, por meio da diferença, na medida em que a humanidade do *Outro* não se define por si só, mas sim através da diferença em relação ao *eu*. Tendo sua humanidade sustada, as pessoas escravizadas foram transformadas em *mineral vivo*, extraindo-se delas o *metal*, depois, convertido em *moeda*. A conversão de um corpo humano em um corpo de extração, para produção de lucro, é um processo de objetificação que produz o *sujeito racial*. Assim, o *negro* foi uma categoria cunhada por um processo histórico de fabricação de sujeitos racializados, aqueles com quem o *branco* (também uma categoria) extraia sua utilidade, mantendo, ao mesmo tempo, uma certa distância, descartando-o quando não mais lhe servir. O termo *negro* assume, portanto, função histórica essencial, ao designar o *Outro*, uma humanidade à parte, que devido à sua fisionomia e características culturais, apresenta em si mesmo uma *diferença natural (biológica)*<sup>219</sup>. Na análise de Mbembe, instaurou-se uma guerra ontológica e alucinatória que constrói o *Outro* a partir do desejo de aniquilação. Qual seja, o desejo de conceber a política como uma luta contra inimigos, que são aqueles sujeitos reduzidos a uma condição não-humana<sup>220</sup>.

A referência do sujeito universal humano é compartilhada apenas por poucos sujeitos, considerados como exemplo de inteligência humana, branca e nórdica, desenvolvida. Guerras permanentes são travadas em nome dessa diferença. Portanto, a modernidade é marcada pelo surgimento do *princípio da raça*, que opera uma cisão na espécie humana por meio da estigmatização, exclusão, segregação e eliminação de determinado grupo social<sup>221</sup>. Esse princípio foi e é o elo entre a política da vida e o poder político de matar e de fazer viver, na medida em que a ideia de diferença radical entre grupos sociais foi inserida no imaginário social<sup>222</sup>.

Permanecerá inacabada a crítica da modernidade enquanto não compreendermos que o seu advento coincide com o surgimento do princípio de raça e com a lenta transformação desse princípio em matriz privilegiada para as técnicas de dominação, no passado tanto no presente. Para a sua reprodução, o princípio da raça depende de um conjunto de práticas cujo alvo imediato, direto, é o corpo do outro e cujo campo de aplicação é a vida em sua generalidade<sup>223</sup>.

---

<sup>219</sup> MBEMBE, 2018a, p. 92-93.

<sup>220</sup> MBEMBE, 2017, p. 102.

<sup>221</sup> MBEMBE, 2018a, p. 106.

<sup>222</sup> MBEMBE, 2018a, p. 106-107.

<sup>223</sup> MBEMBE, 2018a, p. 106.

É a diferença que sustenta a relação de inimizade. De acordo com Mbembe, a inimizade consiste na base pela qual vai se construir a fundamentação para se excluir as pessoas nas democracias liberais. Isso impactou nos níveis econômico, político e filosófico, de modo que a teoria da democracia foi constituída, de certa forma, sobre o valor da redistribuição espacial das populações e da exploração de grupos sociais. Assim, “as democracias liberais dependem, hoje em dia e para a sua sobrevivência, da divisão entre as esferas dos semelhantes e as dos não-selhantes ou, ainda, dos amigos e “aliados” e dos inimigos da civilização”<sup>224</sup>. A política de inimizade é ampliada para atingir todos os corpos e grupos sociais taxados como desviantes ou anormais.

Foi imprescindível, no desenvolvimento do sistema capitalista, o investimento sobre os corpos-vivos (*viandes-viandas*<sup>225</sup>), produzindo categorias raciais a partir de argumentos biológicos. A exploração de determinados corpos sustentou uma gestão populacional diferencial. Logo, o biopoder foi fundamental para a organização do capitalismo, agindo, principalmente, sobre a hierarquização social e a manutenção do sistema de produção<sup>226</sup>. Nos contextos coloniais, a relação entre vida e morte ressaltam a força da morte sobre alguns sujeitos taxados como matáveis<sup>227</sup>, porque, como afirmou Mbembe, a morte, o apagamento, a desfiguração do rosto do Outro é um pré-requisito para a execução das lógicas contemporâneas do ódio<sup>228</sup>. Entendo que essas lógicas contemporâneas de ódio são referência para se pensar as práticas jurídicas e as relações de gênero. Assim como Fátima Lima convidou seus leitores a aderir à lente conceitual da bio-necropolítica, que incorpora o processo violento da escravatura enquanto uma espinha dorsal da construção da sociedade brasileira<sup>229</sup>, esta pesquisa formula outro convite, procurando entender como a biopolítica *à brasileira*, marcada pelo processo do escravismo, criou inimigos sociais através do sistema penal, sem que o gênero tenha escapado a essa lógica.

A correlação entre as técnicas de segurança-população-corpo consiste em uma amarra importante em conjunto com o racismo de Estado. Isto porque os mecanismos disciplinares são acionados para manter um tipo de criminalidade economicamente útil<sup>230</sup>, constituindo um inimigo comum, qual seja, o delinquente. O pensamento foucaultiano permite perceber que a relação entre segurança e insegurança aponta para um rompimento da ideia de que a desordem

---

<sup>224</sup> MBEMBE, 2017, p. 87.

<sup>225</sup> MBEMBE, 2017, p. 77-78.

<sup>226</sup> FOUCAULT, 2019, p. 151-152.

<sup>227</sup> LIMA, 2018, p. 22.

<sup>228</sup> MBEMBE, 2017, p. 104.

<sup>229</sup> LIMA, 2018, p. 29.

<sup>230</sup> FOUCAULT, 2008, p. 8.

é um desvio da ordem, de que o crime é um afastamento da lei e da norma. A administração da delinquência consiste em estratégia de manutenção da ordem pública, de “que a produção da insegurança é constituinte do discurso em torno das estratégias securitárias”<sup>231</sup>. Assim, as tecnologias de segurança envolvem mecanismos de regulação social (como o sistema penal, seus aparatos e leis jurídicas), tendo como objeto o biológico e sua transformação<sup>232</sup>. Conforme já fora salientado na sessão anterior, essa delinquência é traduzida em uma dimensão biológica, como a raça e o gênero.

A sexualidade está na encruzilhada entre o corpo e o populacional, entre a dimensão do disciplinamento e da regulação. “De modo geral, na junção entre o “corpo” e a “população”, o sexo tornou-se o alvo central de um poder que se organiza em torno da gestão da vida, mais do que da ameaça de morte”<sup>233</sup>. O dispositivo da sexualidade consiste em um desses grandes agenciamentos, pois produz normas que se aplicam tanto para o corpo individual, quanto para a população. A sexualidade aparece enquanto o ponto de encontro do poder disciplinar, que é aquele centrado no corpo individual e, também, de um poder biopolítico, preocupado com a regulação das populações. Ou seja, o dispositivo da sexualidade, além de representar a gestão dos desejos, a produção dos usos e dos desusos dos corpos, também consiste na conformação de uma forma de administração da população. Ele serve tanto para atravessar o sujeito em sua individualidade, quanto para integrar uma governamentalidade pautada na ideia de que o gênero (em sua dimensão biológica) é um campo da vida humana que deve ser governado. A sexualidade (em sua acepção mais ampla) fica na encruzilhada entre o corpo e a população, entre o individual e a massa, entre a dimensão disciplinar e a biopolítica<sup>234</sup>. Justamente por isso, a violência de gênero, no Brasil, assume diferentes níveis e formas, atravessando os espaços públicos e privados (que não são estanques e se sobrepõem); percorrendo desde à violência doméstica, até às dificuldades, em decorrência do gênero, no acesso ao mercado de trabalho, a direitos e serviços públicos; perpassando pela seletividade e pela sobrevivência penal, que tem no gênero uma régua criminalizatória; chegando no ranking de países que mais agride e mata pessoas LGBTs.

Neste sentido, como essa lógica é aplicável para pensar o direito, enquanto instrumento adotado em uma sociedade biopolítica para manutenção dos conservadorismos sociais? Especificamente, como isso ocorre no que concerne à audiência de custódia? Pretendo abordar

---

<sup>231</sup> CANDIOTTO, 2012, p. 23.

<sup>232</sup> FOUCAULT, 2008, p. 15.

<sup>233</sup> FOUCAULT, 2019, p. 159.

<sup>234</sup> FOUCAULT, 2005, p.297.

essas questões e ao considerar que os dispositivos securitários exercem importante função na lógica pós-colonial, pois servem para impor um regime de separação que depende, paradoxalmente, da intimidade e da proximidade<sup>235</sup>. Apesar da necessidade de que o *Outro* exista para que o *eu* possa se constituir, esse outro deve ser afastado, reduzido e apagado. Uma das formas dos dispositivos securitários promoverem a gestão das populações indesejadas, como aquelas generificadas, é pela distribuição desigual dos ilegalismos e pela produção de precariedades.

## 2.4 Precariedade

O objetivo desse subcapítulo é apresentar a discussão teórica sobre a questão da precariedade desenvolvida por Judith Butler, principalmente em *Quadros de Guerra: quando a vida é passível de luto?* e *Vida precária: os poderes do luto e da violência*, para pensar a operacionalização dos dispositivos jurídico-penais biopolíticos em relação ao gênero. Em ambos os trabalhos, Butler busca tecer um pensamento filosófico crítico sobre as maneiras de se considerar o luto dentro da esfera política<sup>236</sup>, pensando o luto em sua dimensão relacional, enquanto um processo de constituição tanto do eu, quanto do Outro. Em *Quadros de Guerra*, Butler sugere que determinadas vidas não são consideradas como vidas em si mesmas, pois são enquadradas como “não vivíveis” e “não passíveis de luto”. A autora parte da ideia de que a qualificação sobre a vida vivível é emoldurada por enquadramentos que definem a sua esfera de aparição, nos espaços público e privado.

O enquadramento define *o que é* uma vida e *quais* são os seus parâmetros de legitimidade. Ele coloca os limites entre o humano e o não-humano, de forma que a vida é vista como legítima na medida em que está dentro dos marcos da humanidade. Tudo aquilo que está fora experiencia uma maneira de existir externa à esfera de aparição ou, então, aparece de uma forma desumanizada. Algumas perguntas que movem o pensamento da autora questionam os próprios sentidos do *humano*; assim, “quem conta como humano? Quais vidas contam como vidas? [...] o que *concede a uma vida ser passível de luto?*”<sup>237</sup>. Isto é, questiona-se o próprio sentido de humanidade, entendida como uma categoria construída socialmente, a partir da noção de *povo*, de *nação*, que incluem os sentidos de humano por meio da exclusão: sabe-se o que é ser *humano* porque se sabe *o que não é*.

---

<sup>235</sup> MBEMBE, 2017, p. 74.

<sup>236</sup> BUTLER, 2019b, p. 39.

<sup>237</sup> BUTLER, 2019b, p. 40, grifo da autora.

No ensaio *Quem canta o Estado-nação? língua, política, pertencimento*, Butler e Spivak tomam o status jurídico dos apátridas como um caso exemplar para refletir sobre a elaboração de uma concepção de Estado centrada na noção de um povo, que se constitui através da exclusão de certos grupos populacionais. Ao mesmo tempo em que o Estado agrega, por meio de seu território, de suas leis e instituições, pela língua falada e por símbolos culturais compartilhados, ele também desagrega, bane e expulsa determinadas populações que não recebem o título de cidadão. Esse é caso do apátrida, daquela pessoa que se encontra refugiada em um território ao qual supostamente não pertence e que só consegue obter algum reconhecimento jurídico por uma via negativa, como, por exemplo, através da prisão ou da extradição<sup>238</sup>. Na análise das autoras, não há uma proteção legal para essas pessoas no quesito *nacionalidade*, pois os refugiados são aqueles que estão “sem Estado”, entretanto, ainda assim, vivem sob as normas e as formas de regulação e vigilância. Isso porque o próprio conceito de nação e de legitimação do Estado-Nação deriva da ideia de homogeneidade, de que a nação deve ser pura. Portanto, a lógica do racismo de Estado está inserida nessa compreensão excludente de cidadania e de humanidade. Assim, Butler e Spivak afirmam que:

Isso nos permite descrever esse sentido duplo do “estado” por meio de uma noção de “poder” que inclui e excede a questão dos direitos dos cidadãos e ver como o poder do estado instrumentaliza os critérios de cidadania para produzir e paralisar uma população em sua expropriação<sup>239</sup>.

Butler fala sobre uma ontologia social do enquadramento, pois ele depende de determinadas condições que variam de acordo com o tempo e o espaço. Isto é, o problema do enquadramento é ontológico<sup>240</sup>, visto que, a partir de construções sociais inseridas nas relações de poder, ele determina o que é uma vida legítima. Ou seja, as categorias sociais estão localizadas historicamente e são constituídas por meio das normas. Este é o caso de uma ontologia do corpo que é social, situada e constituída na rede de relações de poder. Os sujeitos, os dispositivos, os discursos, as instituições integram essa rede de produção de enquadramentos que define os marcos de inteligibilidade. Nas palavras de Butler:

Os “enquadramentos” que atuam para diferenciar as vidas que podemos apreender daquelas que não podemos [...] não só organizam a experiência visual como também geram ontologias específicas do sujeito. Os sujeitos são constituídos mediante normas

<sup>238</sup> BUTLER; SPIVAK; 2018, p. 17.

<sup>239</sup> BUTLER; SPIVAK; 2018, p. 43.

<sup>240</sup> “Referir-se à ‘ontologia’ nesse aspecto não significa reivindicar uma descrição de estruturas fundamentais do ser distintas de toda e qualquer organização social e política. O “ser” do corpo ao qual essa ontologia se refere é um ser que está sempre entregue a outros, a normas, a organizações sociais e políticas que se desenvolveram historicamente a fim de se maximizar a precariedade para alguns e minimizar a precariedade para outros. Não é possível definir a ontologia do corpo e depois as significações sociais que o corpo assume.” (BUTLER, 2015, p.15)

que, quando repetidas, produzem e deslocam os termos por meio dos quais os sujeitos são reconhecidos<sup>241</sup>.

Além do mais, o enquadramento produz as suas próprias contradições e formas de resistência. Para Butler, as redes de relações de poder contêm em si mesmas as possibilidades de resistência, de inversão e de transformação. O enquadramento que enquadra e “exclui” apresenta algo que pode ser utilizado para romper ou implodir a si mesmo. As diversas dinâmicas sociais que produzem diferentes quadros, constituem, também, diversas formas de vida<sup>242</sup>. Em resumo:

Não podemos reconhecer facilmente a vida fora desses enquadramentos nos quais ela é apresentada, e esses enquadramentos não apenas estruturam a maneira pela qual passamos a conhecer e a identificar a vida, mas constituem condições que dão suporte para essa mesma vida. As condições devem ser mantidas, o que significa que existem não apenas como entidades estáticas, mas como instituições e relações sociais reproduzíveis. [...] Do mesmo modo, os enquadramentos estão sujeitos a uma estrutura iterável – eles só podem circular em virtude de sua reprodutibilidade, e essa mesma reprodutibilidade introduz um risco estrutural para a identidade do próprio enquadramento. O enquadramento rompe consigo mesmo a fim de reproduzir-se, e sua reprodução torna-se o local em que uma ruptura politicamente significativa é possível. Portanto, o enquadramento funciona normativamente, mas pode, dependendo do modo específico de circulação, colocar certos campos de normatividade em questão. Esses enquadramentos estruturam modos de reconhecimento, especialmente durante os tempos de guerra, mas seus limites e sua contingência também ficam sujeitos à exposição e à intervenção crítica<sup>243</sup>.

Além disso, a autora explicita que os processos biológicos da vida humana são manejáveis politicamente, sendo importante, em um primeiro momento, compreender que há algo que todo ser vivo compartilha: a possibilidade de degeneração. Isto é, os processos vitais passam, de maneira geral, por formas de destruição e de degeneração, pois, para Butler, o que todo ser vivo compartilha em comum é a vulnerabilidade e a possibilidade de degenerar e morrer. Como a vida é política, inclusive em seus processos biológicos, Butler afirma que a determinação da “especificidade ontológica” da vida leva a um debate biopolítico sobre as “diferentes maneiras de apreender, controlar e administrar a vida, e como essas modalidades de poder se infiltram na definição da vida propriamente dita”<sup>244</sup>.

Se a vida degenera por si mesma, qual é a degeneração ética? Nas palavras da autora, “embora seja uma condição generalizada, a vida precária é, paradoxalmente, a condição de estar condicionado. [...] podemos afirmar que toda vida é precária, o que equivale a dizer que a vida

---

<sup>241</sup> BUTLER, 2015, p. 17.

<sup>242</sup> BUTLER, 2015, p. 25-26.

<sup>243</sup> BUTLER, 2015, p. 44-45.

<sup>244</sup> BUTLER, 2015, p. 34.

sempre surge e é sustentada dentro determinadas condições de vida”<sup>245</sup>. Na análise de Butler, todas as pessoas compartilham a condição precária da vida, que significa que ela depende das possibilidades de manutenção e de cuidado; que ela não é um mero “impulso interno” e biológico, mas sim que se apoia em condições sociais e políticas<sup>246</sup>. As condições externas, materiais, são aquelas que tornam uma vida possível de ser vivida. Entretanto, como a condição precária é distribuída desigualmente, algumas vidas são vividas em *precariedade*.

Temos, assim, uma distribuição diferencial das condições pelas quais as vidas são sustentadas, conforme os enquadramentos políticos vigentes. Em uma sociedade estratificada pelo racismo de Estado, algumas pessoas e grupos sociais, por compartilharem características semelhantes, como gênero, raça, nacionalidade ou classe, são enquadrados em marcos de não inteligibilidade, sem receber o suporte necessário para viverem uma vida vivível. Butler sustenta que a precariedade não é decorrência de motivos meramente biológicos, mas sim de decisões políticas que manejam a vida humana, em sua dimensão biológica, por meio de instrumentos sociais. Ou seja, sobre a determinação de qual vida experimenta uma precariedade maior, não estão em operação fatores de ordem “natural”, mas sim condições sociais decorrentes dos enquadramentos. A consequência disso é uma exploração de populações que são alvos da distribuição desigual da precariedade, na medida em que são enquadradas e marcadas enquanto *indivíduos* ilegítimos:

[...] a condição compartilhada de precariedade conduz não ao reconhecimento recíproco, mas sim a uma exploração específica de populações alvo, de vidas que não são exatamente vidas, que são consideradas “destrutíveis” e “não passíveis de luto”. Essas populações são “perdíveis”, ou podem ser sacrificadas, precisamente porque foram enquadradas como já tendo sido perdidas ou sacrificadas; são consideradas como ameaça à vida humana como a conhecemos, e não como populações vivas que necessitam de proteção contra a violência ilegítima do Estado, a fome e as pandemias<sup>247</sup>.

O enquadramento aponta para aquilo que constitui a visão, criando espectros de não humanos que navegam em uma zona que está fora do quadro. Mbembe aponta para os processos que constituem a esfera de aparecimento nas sociedades colonizadas, ao afirmar que, na colônia, há fundamentalmente o poder de definir “o que vemos” e o que “não vemos”, o poder de tornar invisível o que não se quer ver, sendo a raça um instrumento de definição dos sujeitos objetivos. Como a categoria raça é uma construção e não algo natural, o autor afirma que ela foi criada para definir “aquilo que não vemos”, isto é, para cunhar indivíduos que têm a sua

---

<sup>245</sup> BUTLER, 2015, p. 44.

<sup>246</sup> BUTLER, 2015, p. 40.

<sup>247</sup> BUTLER, 2015, p. 53.

humanidade sustada. A relação é simbiótica: ao passo que a raça cria um “sujeito-objeto”, ela também precisa que esse não-humano exista para se sustentar enquanto uma categoria de inteligibilidade. Essa esfera de definição de quem pode ser visto apresenta a faceta do silenciamento. Além de o sujeito-objeto colonial não poder ser visto enquanto uma vida vivível, ele deve ser calado: sua fala é indecifrável, inaudível; deve-se colocar alguém para falar em seu nome<sup>248</sup>. A consequência da supressão da fala é a localização daquele sujeito no lugar do *intruso*, como “alguém que aparece no campo social unicamente sob a forma de um ‘problema’”<sup>249</sup>.

Na análise do autor, se o mundo possui uma esfera de aparição, “é soberano o que decide quem é visível e quem deve permanecer invisível”<sup>250</sup>. Mbembe retoma a importância do modelo da soberania, inspirado livremente em Carl Schmitt, para compreensão de como a vida e a morte são administradas nos países colonizados. Como foi apresentado nas sessões anteriores, Foucault propõe um deslocamento da análise sobre o poder que ultrapassa a soberania, sem, porém, desconsiderar a sua importância para a operacionalização dos dispositivos biopolíticos. Nesta pesquisa, procuro trabalhar com ambos os autores em suas semelhanças. Isso porque Mbembe faz uso da proposta foucaultiana de análise de poder, salientando que a vida e a morte, na colônia, são atravessadas pelo Estado. O modelo da soberania, de constituição de Estados-nação racistas, foi fundamental para o desenvolvimento do capitalismo. Nesses Estados verificamos a constituição do *negro* e, também, de outras “minorias”, vistas como espectros de humanidade que devem ser expropriados e explorados. Isto é, Mbembe permite aprofundar os entendimentos sobre o poder de morte e a lógica da cisão social, pelo princípio racial, a partir da realidade do Sul Global.

Portanto, é possível dizer que a precarização de algumas vidas é uma das consequências do enquadramento (“*to be framed*”) e constitui uma das facetas de administração da vida e da morte. A operacionalização dos ilegalismos, de forma a selecionar os corpos matáveis pela polícia, os corpos encarceráveis pelo judiciário e os abandonados pelas políticas de assistência social, é um exemplo de como o tempo atual enquadra, coloca fora dos marcos, expropria, explora e aniquila determinados grupos sociais.

Para Butler, a precariedade está ligada diretamente às normas de gênero, porque aqueles sujeitos que não vivenciam gêneros inteligíveis são mais expostos às formas de exploração, de

---

<sup>248</sup> MBEMBE, 2018a, p. 199.

<sup>249</sup> MBEMBE, 2018a, p. 200.

<sup>250</sup> MBEMBE, 2018a, p. 199.

assédio, de violência e de patologização<sup>251</sup>. As normas de gênero constituem as formas pelas quais os sujeitos podem aparecer na esfera pública, colaborando com a determinação do que significa a distinção de espaço público e privado; elas também integram os processos de criminalização dos sujeitos, a partir das políticas sexuais, ao nomear o que é considerado um desvio sexual ou o que é uma vítima sexual “digna”; as normas de gênero determinam a atuação das instituições jurídicas, tanto para a proteção quanto para a violência; elas definem o acesso da população à saúde, à assistência social e as formas pelas quais esses acessos serão construídos<sup>252</sup>. Nesse sentido, a cisgeneridade, enquanto marco de inteligibilidade de gênero, possibilita a cisão entre sujeitos legítimos e ilegítimos, entre sujeitos negligenciados e amparados pelo Estado, entre os que podem/devem morrer e aqueles que merecem ser protegidos e viver plenamente.

No próximo capítulo, pretendo analisar como a operacionalização dos dispositivos biopolíticos, em relação ao gênero, ocorre nas audiências de custódia, a partir dos sentidos sobre gênero que são adotados nas práticas cotidianas pautadas na cisgeneridade. Considerando que a diferença e a separação, pelos mecanismos biopolíticos, estão na base das relações jurídicas contemporâneas, mobilizo todo esse aparato teórico para compreender como os dispositivos de gênero e penais movem essas práticas nas audiências de custódia, a partir dos seguintes elementos: a categoria do gênero-delinquente; o nome de registro e o nome social da pessoa travesti e transexual e as medidas alternativas da prisão, com o foco na assistência social executada pela Equipe do Acompanhamento Multidisciplinar.

---

<sup>251</sup> BUTLER, 2019a, 41.

<sup>252</sup> BUTLER, 2019a, 41-42.

### CAPÍTULO 3: TRAVESTIS E TRANSEXUAIS NA CUSTÓDIA

Em um primeiro momento, apresento a rede das Audiências de Custódia em Belo Horizonte, Minas Gerais, abarcando tanto os momentos anteriores à audiência (como a produção dos Autos de Prisão em Flagrante e dos REDS nas Delegacias de Polícia), quanto os posteriores (como o acompanhamento da Equipe Multidisciplinar), que são consequências da decisão proferida pela juíza ou juiz, em audiência. Optei por realizar uma análise mais ampla da custódia, pois ela integra um escopo de políticas públicas e judiciárias que conta com o empenho de diversas frentes, incluindo instituições públicas ligadas ao poder judiciário, ao poder executivo no âmbito prisional e, também, à assistência social<sup>253</sup>. Assim, compreendo que a análise da custódia deve, nos limites e possibilidades da pesquisa, extrapolar o momento de realização da audiência, abarcando outros atos e práticas jurídicas.

Neste capítulo, durante a análise do fluxo da custódia, apresento seus atores e instituições, indicando alguns diagnósticos sobre problemas gerais que atingem a custódia e que foram identificados na pesquisa de campo. Em suma, pode-se afirmar que os problemas giram em torno de três eixos que estão interligados entre si: I) Problemas na estrutura do fluxo, visto que a pessoa custodiada não é direcionada da delegacia diretamente para as audiências de custódia; II) Uma das decorrências da estrutura do fluxo é a presença da lógica penal, que promove ideais de disciplinamento e punição; e III) Tudo isso é facilitado e agravado por problemas relacionados à qualificação, especialização e organização das equipes que atuam na custódia. A fala do Operador 5 exemplifica, de maneira exitosa, como o fluxo da custódia possui um arranjo que comunica tais eixos:

O grande maior problema que eu percebo da audiência de custódia aqui em Belo Horizonte na CEFLAG é exatamente o fluxo de funcionamento da custódia e o arranjo institucional que ela está localizada. O que isso significa: a pessoa presa em flagrante e delito que é apresentada nas delegacias, ela deveria da delegacia ser apresentada diretamente ao juiz. Aqui o que acontece é que o sistema prisional entrou com muita propriedade né, assim, até pelo tamanho dele. A pessoa faz um fluxo que não é o fluxo adequado. Ela vai da delegacia para o CERESP, ela recebe todos os protocolos da unidade prisional, ela passa a ser uma pessoa presa, ela recebe o INFOPEN, ela recebe o kit, ela pernoita lá no CERESP e depois, no outro dia, é feito o traslado dela e ela

---

<sup>253</sup> A Resolução n° 213/2015 do CNJ prevê, em seu art. 9º, a atuação da rede de assistência social no âmbito da custódia ao acionar os serviços de acompanhamento de alternativas penais: “§ 1º O acompanhamento das medidas cautelares diversas da prisão determinadas judicialmente ficará a cargo dos serviços de acompanhamento de alternativas penais, denominados Centrais Integradas de Alternativas Penais, estruturados preferencialmente no âmbito do Poder Executivo estadual, contando com equipes multidisciplinares, responsáveis, ainda, pela realização dos encaminhamentos necessários à Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e à rede de assistência social do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), bem como a outras políticas e programas ofertados pelo Poder Público, sendo os resultados do atendimento e do acompanhamento comunicados regularmente ao juízo ao qual for distribuído o auto de prisão em flagrante após a realização da audiência de custódia.” (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2015).

é apresentada ao fórum, na carceragem do fórum, sob a custódia do Prisional, para o momento da audiência dela. Então o primeiro ponto que eu acho, é que tem um problema estrutural no fluxo, que é: a pessoa presa em flagrante pela Polícia Militar é levada para a delegacia e da delegacia ela deveria ser apresentada direto para a autoridade judicial. (Operador 5).

Neste sentido, as questões que são apresentadas estão relacionadas a estes três eixos e se manifestam, de uma forma ou de outra, como uma utilização/apropriação da custódia enquanto um dispositivo biopolítico a favor da precarização da vida de sujeitos marcados pelo signo da delinquência. Este capítulo é organizado através das entrevistas que foram feitas com operadores profissionais que atuam ou atuaram nas audiências de custódia

Após, considerando esses problemas, teço críticas à aplicação das medidas cautelares, especialmente o atendimento à Equipe Multidisciplinar que oferece um acompanhamento social às pessoas que passam pela custódia. Optei por focar neste acompanhamento por ele ser considerado, por alguns operadores, como a medida “mais adequada” para as custodiadas travestis e transexuais, por eles terem uma visão cristalizada sobre as características que elas compartilham que são marcadas por uma delinquência associada à sociabilidade. Nas palavras do Operador 1: “Então, pelo que eu me lembre, a gente não estava dispensando a equipe não, porque todas elas são usuários de drogas”. Assim, me importa entender o porquê desta imprescindibilidade e como ela se relaciona com as questões de gênero. Por fim, apresento a forma como os entrevistados, pessoas cisgêneras, apreendem as experiências de gênero de pessoas trans, focando, principalmente, nas formas como o nome de registro, o nome social e as medidas cautelares são utilizados.

### **3.1 Atores da custódia: apresentação e diagnóstico do fluxo**

O instituto da audiência de custódia fora regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), através da resolução nº 213/2015 que objetiva alinhar as práticas processuais penais brasileiras à tratados e convenções de Direitos Humanos aos quais o Brasil é signatário, tais como, Convenção Americana de Direitos Humanos e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Este instituto determina que toda pessoa presa em flagrante delito seja obrigatoriamente apresentada, em até 24 horas, à autoridade judicial competente e ouvida sobre as circunstâncias em que se realizou sua prisão ou apreensão<sup>254</sup>. A regulamentação da audiência de custódia tem como pretensão respeitar a excepcionalidade da decretação das prisões cautelares, diminuindo assim a incidência de pessoas presas durante o inquérito e a instrução

---

<sup>254</sup> Artigo 1º da Resolução nº 213/2015 do CNJ (2015).

criminal. Além disso, visa prevenir a tortura policial, já que as pessoas acauteladas deverão ser apresentadas à juíza ou ao juiz de direito, logo após a prisão<sup>255</sup>.

Um dos principais objetivos da introdução da custódia no sistema criminal é a diminuição da quantidade de presos provisórios, isto é, que não possuem condenação. De acordo com os dados fornecidos pelo relatório do Departamento Penitenciário Nacional (INFOPEN) de 2017<sup>256</sup>, o estado de Minas Gerais encarcerava 74.981 pessoas, sendo que quase a metade (43,92%) estava presa provisoriamente. Isto é, no estado mineiro, mais de trinta e três mil pessoas estavam presas, em condições degradantes<sup>257</sup>, sem que houvesse uma sentença condenatória. Apesar de a diminuição de presos provisórios ser um dos objetivos da custódia, o Banco de Monitoramento de Prisões divulgado pelo CNJ, em 2019, aponta que o número da população carcerária aumentou, chegando a mais de 800 mil presos, sendo que, no território nacional, 41,05% não possuem condenação<sup>258</sup>.

Além disso, os dados oferecidos pelo INFOPEN (2017) e o INFOPEN Mulher (2018)<sup>259</sup> apontam o perfil social dessas pessoas presas: em sua maioria jovens, de baixa escolaridade, desempregadas ou de baixa renda, negras, e presas pela lei de drogas ou por crimes contra o patrimônio<sup>260</sup>. Pensando especificamente no universo das audiências de custódia, o perfil das pessoas que são presas em flagrante, majoritariamente pela Polícia Militar<sup>261</sup>, não tem alteração. Conforme monitoramento realizado em 2018 pelo CRISP-UFMG, em parceria com o IDDD e intitulado *Nem preso, nem livre: a audiência de custódia em Belo Horizonte como reposta ao encarceramento provisório em massa*, 43% das pessoas que passaram pela custódia e compuseram a amostra da pesquisa eram negras; 41,10% possuíam o ensino fundamental incompleto, 33,10% não tinham renda fixa ou nenhuma renda; a maioria foi presa em flagrante por tráfico de drogas ou crimes contra o patrimônio (75,7%). No que diz respeito à análise de

---

<sup>255</sup> FLAUSINO, 2017.

<sup>256</sup> Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>. Acesso em: 6 mai. 2020.

<sup>257</sup> Informativo nº 798 do Supremo Tribunal Federal, de setembro de 2015, que reconhece do estado de coisas inconstitucional e a violação a direitos fundamentais nos presídios brasileiros. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo798.htm>> Acesso em: 14 de jul. 2021.

<sup>258</sup> Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/07/17/cnj-registra-pelo-menos-812-mil-presos-no-pais-415percent-nao-tem-condenacao.ghtml>> Acesso em: 14 jul. 2021.

<sup>259</sup> Disponível em: [http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres\\_arte\\_07-03-18.pdf](http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf). Acesso em: 6 mai. 2020.

<sup>260</sup> De acordo com o INFOPEN (2017), em Minas Gerais, 61,31% das pessoas presas possuem entre 18 a 29 anos; 66,99% são pretos e pardos; 50,39% têm o Ensino Fundamental Incompleto. Além disso, ao nível nacional, observa-se que o grupo drogas (Lei 6.368/76 e Lei 11.343/06) registra um total de 156.749 pessoas detidas e os crimes contra o patrimônio somam 234.866 incidências.

<sup>261</sup> Segundo informações da pesquisa realizada pelo CRISP e IDDD retiradas do Auto de Prisão em Flagrante Delito (APFD), 70,8% das prisões dos crimes analisados ocorreram em vias públicas, fazendo com que se entenda que isso é resultado do patrulhamento ostensivo da Polícia Militar no espaço público (RIBEIRO *et al.*, 2020, p. 49).

gênero do perfil das pessoas que passam pela audiência de custódia, as pesquisas fazem apenas uma distinção a partir do sexo biológico, sendo impossível mensurar a porcentagem de pessoas conduzidas que são travestis ou transexuais. Assim, durante o acompanhamento das audiências, realizei uma breve anotação das características contidas nos REDS referentes às presas travestis e transexuais que foram conduzidas para as audiências de custódia. Este breve perfil abarca as audiências efetivamente assistidas por mim, bem como aquelas que não pude fazer o acompanhamento presencial, mas que tive a oportunidade de receber a documentação processual enviada pela secretaria da CEFLAG do tribunal. O perfil das conduzidas das audiências analisadas consiste em: todas possuem entre 18 a 25 anos; apenas 2 conduzidas são naturais de Belo Horizonte e 4 são naturais de outras cidades (Salvador, na Bahia; Tejuçuoca, no Ceará; e Natal, Rio Grande do Norte). A raça e cor presentes nos REDS e que estão catalogadas de acordo com as categorias do IBGE indicam que 4 conduzidas são negras (pretas e pardas) e 2 não possuem menção à identificação. Por fim, quase todas (5 no total) possuem residência fixa, sendo que uma estava em situação de rua.

Após apresentar este breve perfil que pude identificar durante o campo da pesquisa, passo a explicar o caminho percorrido por uma pessoa, desde a sua prisão, até a decisão da Audiência de Custódia, em Belo Horizonte, e os possíveis encaminhamentos que são feitos no momento após a audiência. Geralmente, a Polícia Militar (PM) realiza a prisão em flagrante do sujeito durante o policiamento ostensivo, documentando o delito através do Registro de Evento de Defesa Social (REDS) e encaminhando a pessoa à Delegacia de Polícia Civil, onde será lavrado o Auto de Prisão em Flagrante Delito (APFD). O APFD contém, basicamente, a oitiva das pessoas conduzidas pelo crime, da vítima e de testemunhas. É comum, nos casos de prisão em flagrante, configurarem tanto como testemunhas do caso, quanto como policiais condutores, os policiais militares que efetuaram a prisão. Após lavrar o APFD, o delegado registra a pessoa no sistema de Informações Prisionais, cadastrando-a com um número (INFOPEN). A partir daí, os policiais penais, vinculados à Secretaria Estadual de Administração Prisional (SEAP), realizam a transferência da pessoa presa da delegacia, para uma das unidades dos Centros de Remanejamento de Presos Provisórios (CERESP) de Belo Horizonte. Já no CERESP, a pessoa recebe um uniforme do sistema prisional e permanece presa, até que os policiais penais a transporte para o Fórum Lafayette, onde é realizada a Audiência de Custódia. De acordo com o Operador 8, o carro que realiza o transporte das pessoas presas possui duas “laterais” onde estas pessoas são colocadas para o transporte conjuntamente, sendo que nem sempre as presas travestis e transexuais podem ir em um carro separado dos presos homens cis, pois “o gasto para o Estado é muito oneroso então eles vêm juntos” (Operador 8).

Conforme relatado pelo Operador 8, ao chegarem na carceragem do Fórum, as custodiadas travestis e transexuais têm uma cela específica para elas, caso queiram utilizá-las. Esta cela, deveria caber apenas uma pessoa, mas geralmente abriga várias. Além de não contar com nenhuma ventilação, assim como as outras, é extremamente apertada. Além disso, não possui instalação de vaso sanitário, sendo que quando as conduzidas necessitam usar um banheiro, são levadas para a cela ao lado que é reservada para as mulheres cisgêneras. Tal sistema precário de classificação e separação das conduzidas na carceragem, aponta para uma confusão e inconstância às quais as pessoas trans são submetidas em todo Sistema de Justiça Criminal. Elas são tratadas como um *terceiro gênero em transição*, que não é essencialmente masculino e nem feminino, motivo pelo qual não podem ser presas com os demais, mas ficam condicionadas à contextos precários, em decorrência de seus gêneros. Situação similar narrou Luiz Morando (2020), ao comentar sobre uma reportagem que versava sobre Cintura Fina, travesti que marcou a cena de Belo Horizonte entre as décadas de 1950 a 1980. A narrativa apresentada pelo repórter apontava para um “lugar instável” de anormalidade onde Cintura Fina era colocada: ela não era vista como masculina e nem feminina, mas, ao mesmo tempo, apresentava ambas as características, as quais eram relatadas de forma monstruosa<sup>262</sup>.

Acredito ser importante (re)pensar a forma pela qual os processos de classificação (ou de não classificação) são realizados. Isso porque, conforme alerta Prado<sup>263</sup>, a classificação implica em uma série de problemas, pois trabalha com instrumentos da ordem da cisgeneridade e heterossexualidade para compreensão das experiências de travestis e transexuais que, muitas vezes, em suas materialidades, extrapolam as linguagens cis. A classificação está relacionada à operacionalização das relações de poder e de seus discursos, como os da medicina e do direito, que representam o poder cisgênero sobre a experiência trans. Justamente por isso, é imprescindível compreender a forma como ela se dá, para apreender os resultados que exercem nas práticas jurídico-penais e os sentidos que elas apresentam em relação aos sujeitos.

Este lugar dual ou “não-lugar” a qual as custodiadas são colocadas, também aparece na identificação da identidade de gênero antes da audiência de custódia. De acordo com o Operador 11, normalmente a secretaria da CEFLAG, os juízes, os promotores e os defensores não tomam conhecimento do gênero da custodiada, através de informações fornecidas pelo CERESP, durante a condução. Esta informação só é percebida pelos operadores da custódia caso eles consigam ler o flagrante, antes da audiência, e caso nele contenham informações sobre o gênero da pessoa (como, por exemplo, a marcação nos campos dos REDS destinados à

---

<sup>262</sup> MORANDO, 2020, p. 46.

<sup>263</sup> PRADO, 2018, p. 53-77.

identidade de gênero, ou então a própria narrativa presente no APFD). Para alguns operadores, a pessoa só é percebida como travesti ou transexual no momento da audiência, como se este momento de abrir as portas da sala de audiência fosse uma descoberta e uma grande surpresa. Em contrapartida, o Operador 8, em entrevista, afirmou que é possível, sim, identificar a identidade de gênero da pessoa presa, através da foto cadastrada no sistema prisional. Em suas palavras:

Eles receberam isso um dia antes, por isso que às vezes conseguiam saber se era um preso [sic] trans ou não. Porque ele entrava no sistema e via a foto, aí na foto tinha como distinguir se era masculino ou feminino. E na dúvida a gente também ligava na unidade para saber se era um preso [sic] transexual. Por isso que você conseguia saber, no mesmo dia ou um dia antes. Porque já tinha um contato dessas situações para a secretaria mesmo saber (Operador 8).

É interessante perceber que apesar de não existir um procedimento específico de identificação de pessoas travestis e transexuais, ela acontece no cotidiano das práticas. Por exemplo, a possibilidade em conhecer o gênero da pessoa presa foi o que facilitou o meu acompanhamento das audiências de custódia, visto que os funcionários da secretaria da CEFLAG, ao tomarem conhecimento de que haveria uma pessoa transexual ou travesti na pauta do dia, me informavam através do meu telefone celular. Além disso, antes das audiências se iniciarem, era comum que os profissionais soubessem que a pessoa conduzida era trans. Em uma das audiências que acompanhei, ao chamar a próxima conduzida da pauta, um estagiário afirmou “Bruno [sic] é travesti ou transexual, não sei”, fazendo referência ao nome de registro da custodiada e indicando conhecimento sobre a identidade de gênero da pessoa momentos antes da audiência. É perceptível uma certa inconsistência no que diz respeito a uma possível classificação e readequação do fluxo do sistema, de acordo com a identidade de gênero da pessoa, fazendo com que ora elas a identidade de gênero apareça e ora ela seja apagada. Resta saber se essa dinâmica de apagamento/aparecimento se estabelece no restante do fluxo e quais são os seus efeitos.

Continuando a descrição sobre os caminhos percorridos até a audiência de custódia, após a determinação da pauta do dia, em cada sala de audiência os membros da secretaria da CEFLAG chamam, por ordem, a pessoa para ser conduzida da carceragem do Fórum. Quem faz este trânsito são os seguranças do Fórum, acompanhados também de um agente prisional. Primeiramente, eles levam a custodiada para um atendimento pré-audiência, feito com o defensor público ou com seu advogado privado em uma ante sala. A Defensoria Pública atua tanto na fase pré-custódia, através de órgãos como é o caso da Urgência Criminal que trabalha na fase de inquérito, quanto durante o ato da audiência, pela defesa da pessoa acautelada. O

defensor público tem o dever de prestar informações gerais sobre o processo e o instituto da custódia à pessoa acautelada, considerando o distanciamento que o linguajar jurídico apresenta em relação ao cotidiano da população. Além disso, a custódia conta com o exercício de atores externos, como, por exemplo, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais, especificamente a criminal (CAO-CRIM), instituição que infelizmente não consegui acessar para realizar entrevistas. Conta também com apoio da Urgência Criminal da Defensoria Pública de Minas Gerais e com o programa Justiça Presente do Conselho Nacional de Justiça.

O Judiciário é representado na figura do juiz (seja o juiz fixo da custódia ou o juiz plantonista) que deverá fazer a análise das circunstâncias da prisão. No que diz respeito ao Ministério Público, este tem a função de avaliar a prisão da pessoa acautelada, se houve abusos policiais durante a prisão, bem como a sua legalidade e do flagrante, fazendo pedido com relação à possibilidade de liberdade provisória, de relaxamento do flagrante, ou de pedido de alguma medida cautelar. De acordo com o Operador 7, o Ministério Público também deve fazer uma análise subjetiva da pessoa, analisando se ela “representa um perigo, um risco à ordem pública que indica a necessidade de manutenção de sua prisão”. Além do mais, afirma que o Ministério Público tem o protagonismo de articulador de redes para o fortalecimento das audiências de custódia, no sentido de tentar oferecer, nos termos da Resolução 213 do CNJ, possibilidades “para além da prisão e da soltura, articulando com a rede de assistência social uma possibilidade de acolhimento do indivíduo que passa pela custódia, para ele conseguir quebrar o ciclo, muitas vezes, de inúmeras prisões e solturas”. Entretanto, de acordo com o Operador 7, a grande rotatividade dos promotores e o fato de o Ministério Público, enquanto instituição, não oferecer mais estrutura para que a promotoria atue no fortalecimento das audiências de custódia, consideradas como “a porta de entrada do prisional”, faz com que o trabalho seja ainda mais precarizado.

Após o atendimento prévio com a defensoria, a pessoa acautelada segue para a audiência, em uma sala onde promotor e juiz estão aguardando e o defensor ou advogado vai em seguida. Durante as audiências que acompanhei, observei que é estabelecida uma dinâmica de debate dos casos, entre os promotores, juízes e defensores públicos, antes mesmo da ocorrência da audiência. Era comum que, entre o intervalo das audiências, enquanto se aguardava que a pessoa presa fosse conduzida à sala pelos membros da carceragem do Fórum, os três atores conversavam sobre detalhes do caso, chegando a um breve acordo sobre o que seria pedido pela defesa e pela acusação. Fato este que não acontecia nos casos de defensores

particulares, que ficavam escanteados a essa dinâmica do cotidiano das audiências de custódia, já que eles não estavam presentes na sala de audiência nesses momentos de intervalo.

As Audiências de Custódia devem seguir um roteiro estabelecido pela Resolução 213/2015 do CNJ, que determina que o magistrado deve iniciar a audiência explicando à custodiada a sua finalidade, logo após, deve realizar perguntas referente às condições de vida daquela pessoa, depois, deve ouvir os pedidos da promotoria e da defesa para, ao final, determinar a medida, apresentando a decisão oralmente à custodiada<sup>264</sup>. Todo este procedimento (desde a saída da pessoa da carceragem, até a apresentação da decisão pelo magistrado) dura, em média, 12 minutos<sup>265</sup>. Após a decisão da Audiência de Custódia, alguns encaminhamentos são feitos. A pessoa que recebe a prisão preventiva deve retornar ao sistema prisional. Aquelas que receberem a liberdade, devem aguardar no próprio Fórum para pegar seus pertences e entregar o uniforme do sistema prisional. Entretanto, conforme narra o Operador 8, é comum que, nos casos em que a pessoa está com o uniforme “sujo de sangue”, ela tenha que retornar à unidade prisional para entregar o uniforme e recolher seus pertences, sendo que o alvará de soltura será executado somente na unidade. Além disso, aqueles sujeitos que receberam a liberdade, mas sob alguma medida cautelar, recebem alguns encaminhamentos específicos, como, por exemplo, o direcionamento à Equipe Multidisciplinar da CEFLAG, ou então à Unidade Gestora de Monitoramento Eletrônico (UGME) para colocar a tornozeleira eletrônica.

Na visão do Operador 1, a tendência da custódia é “liberar”: “Acaba que a tendência é liberar mesmo, tanto que teve uma vez que a mulher riu na minha cara. Eu particularmente não estou nem aí... tem gente que já fica mais assim”. O operador conecta a “liberação” à reincidência, afirmando que “quanto mais a pessoa vê que não tem punição, é claro que ela vai reiterar ainda mais, se é viciado no crack, para poder fazer a troca pela droga”. Esta fala elucida como, na visão de alguns profissionais do direito, há uma certa inevitabilidade do crime inerente às vivências de algumas pessoas. Há uma percepção de que o *delinquente* que acessa a custódia necessariamente irá reincidir porque é da *natureza* de sua sociabilidade reiterar o crime, pois ele é “viciado em drogas”. Além disso, os meios estatais de resolução de conflitos são entendidos como incapazes de “corrigir” ou “neutralizar” esse impulso delinquente. Assim, na visão deste profissional, nem a prisão e nem a liberdade seriam suficientes para solucionar o problema da criminalidade no Brasil, que estaria mais atrelado às questões políticas e educacionais, por exemplo. Para estes operadores, o encarceramento não é uma solução

---

<sup>264</sup> TOLEDO; JESUS, 2021

<sup>265</sup> IDDD, 2019.

possível para lidar com a criminalidade, sendo que, por outro lado, a liberdade também não é. Talvez seja neste “vácuo”, no qual se encontra a audiência de custódia, entre a prisão e a possibilidade de liberdade, que as formas de disciplinamento e regulação alternativas ganham espaço nas práticas jurídicas. Na ausência de uma política de enfrentamento tático ao encarceramento, a audiência de custódia é tomada pela lógica da segurança pública, que tem como função o gerenciamento dos ilegalismos através da punição. Para Foucault, os discursos de verdade são discursos que “podem matar”<sup>266</sup>. As práticas judiciárias, ao produzirem uma verdade sobre os fatos baseada na inscrição da infração no corpo do criminoso, constituem em um fragmento do campo político, onde a relação irremediável entre vida/morte é atravessada pelos dispositivos securitários. Assim, os discursos de que a reincidência é uma consequência da “liberação” e da “natureza vulnerável do delinquente” e que o problema é “a educação e a corrupção” aparecem como elementos chave de uma proposta de “educação e cuidado social e psicológico” ofertada pelo Sistema de Justiça Criminal. Porém, na realidade, essa assistência social é marcada pela preponderância da punição pelas vias da negligência e do abandono.

No que diz respeito aos problemas na estrutura do fluxo da Custódia, o Operador 2 afirma que, na sua percepção, alguns casos que acabam sendo encaminhados para a custódia, poderiam ter sido resolvidos, anteriormente, na Delegacia de Polícia Civil. Por exemplo, nos casos em que há poucos indícios sobre a materialidade ou a autoria do crime, situação em que o flagrante é retificado. Ainda, o Operador 5 aponta que a demora na apresentação da pessoa presa em flagrante ao juiz de direito é um problema causado porque o sistema penal apropriou-se da custódia, fazendo com que a percepção sobre a garantia de direitos e da liberdade da pessoa presa seja diminuta. Outra questão estrutural apontada pelo Operador 5 se refere à inexistência de uma estrutura funcional instituída no Tribunal para as audiências de custódia, que não conta, também, com profissionais especializados. Não há uma vara específica, com profissionais, juízes, promotores, defensores e equipe de servidores que sejam exclusivos das audiências de custódia. Essa situação influencia as tomadas de decisão, que podem ser muito distintas, a depender dos profissionais que estão atuando no dia a dia. “A CEFLAG é feita de muitas ‘ceflaguinhas’, porque cada um ali<sup>267</sup>... Eu fui no dia a dia constando assim, porque tem gente, ali, doida para pegar as atas e pôr a preventiva em quem o juízo de valor, sabe? E tem outras figuras muito mais sensíveis [...]” (Operador 5).

A elevada quantidade de pessoas custodiadas que são encaminhadas para a custódia diariamente, somada à pequena quantidade de profissionais, favorece a realização de audiências

---

<sup>266</sup> FOUCAULT, 2001, p. 8.

<sup>267</sup> O entrevistado fez uma breve pausa na fala para formular a ideia.

extremamente rápidas, precarizando, ainda mais, as possibilidades de defesa. Neste ponto, inclusive, o Operador 8 afirma que um grande problema enfrentado é a dificuldade de cumprir os alvarás de soltura das pessoas que recebem a liberdade. Ou seja, muitas vezes, a pessoa acaba ficando presa por mais tempo, mesmo estando em liberdade. Fato este que complica o trabalho de profissionais vinculados a programas de assistência social, como, por exemplo, narrado por um entrevistado: “O pessoal fica lá desde de manhã e não libera o alvará de soltura, e a equipe fica lá esperando o atendimento e não tem esse atendimento até pelo fluxo deles de organizar esse alvará de soltura” (Operador 9).

É imprescindível uma defesa qualificada a favor da pessoa custodiada, visto que é dada uma grande importância aos indícios presentes no APFD que se originam, primordialmente, da palavra policial. De acordo com o Operador 6:

E a importância da defensoria, porque a gente traz esse olhar defensivo, é muito difícil você defender, você está nesse lugar de defesa, porque você olha às vezes um auto, você lê um auto de prisão em flagrante delito, e você tem só indícios inicialmente, mas o jeito que o auto de prisão em flagrante, vocês como pesquisadoras já devem ter lido vários autos de prisão em flagrante, eles são cheios de subjetividade e cheios de opinião dos policiais militares e muito carente de prova real, prova mesmo, provas científicas, então se o policial militar falou que é aquele camaradinho, acabou! O juiz vai considerar, mesmo que a vítima não reconheça. (Operador 6).

Lages, em sua pesquisa de mestrado, demonstrou a existência da *lógica de linha de montagem* nas audiências de custódia, em Belo Horizonte. Ela se dá porque há uma dificuldade de se instaurar uma defesa que seja, de fato, combativa e, também, através da centralidade que é conferida aos documentos e versões policiais, ratificados pelo pedido da promotoria e que, geralmente, é aceito pelo juiz. Lages explica que a linha de montagem se estabelece da seguinte forma: “enquanto a defesa dá legalidade ao ato da audiência, o promotor de justiça, em relação de confiança e cooperação com o juiz, faz pedido articulado com a versão policial, ao qual o juiz prontamente acata”<sup>268</sup>. A decisão é baseada nos elementos incorporados no APFD pelo policiamento ostensivo que oferece uma categorização dos custodiados como “criminosos em potencial”, que compartilham de uma mesma criminalidade. Nas falas de alguns entrevistados, as condições de vulnerabilidade são amarradas ao tipo de crime e a uma espécie de criminalidade *reiterada*:

[...] a criminalidade em Belo Horizonte está muito ligada a situação social, a pobreza, a baixa escolaridade, a dependência química, está muito ligada. (Operador 6).

Aqui 90% dos presos são usuários de drogas, na custódia. Esses dias eu vi uma reportagem de um preso que esteve aqui “n” vezes e aí o pessoal ainda falou na reportagem que estava inteirando 53 audiências de custódia, em um ano de roubo de

---

<sup>268</sup> LAGES, 2019, p. 101.

cobre. É um crime de menor potencial ofensivo que vai chegar ali o que o juiz vai determinar... não me cabe, mas gera uma reincidência. (Operador 8).

Se a criminalidade é intrínseca a uma condição de precariedade compartilhada por aqueles sujeitos, o profissional que atua no Sistema de Justiça Criminal não se reconhece naquele lugar, sendo muito explícita a operacionalização de um ideal de separação entre “nós”, sujeitos corretos e representantes da lei, e o “eles”, os delinquentes. O depoimento a seguir é marcante neste sentido, por explicar, com detalhes, o *lugar* conferido a cada sujeito nas audiências de custódia e como o princípio de separação e segregação, entre o “nós” e o “eles”, é acionado no Sistema de Justiça Criminal, que integra a rede de dispositivos securitários:

Eu falei assim com ela: “Fulana, deixa eu te contar, a principal prejudicada aqui é você. Você não acha que está fazendo a gente de bobo, pois semanalmente a gente te solta não. Você vai sair para poder...”. Porque parece que ela já tinha falado lá fora, como outros falam, “ah não, só vou ali e tô saindo”. Falei pra ela então “olha para você vê, você é uma mulher de 40 anos que aparenta ter 60-70 anos, você é viciada em crack, você não tem mais contato com a sua família, então a questão aqui é que a única pessoa que está perdendo é você, não somos nós. E mais uma vez nós vamos te mandar, ter que ir no multidisciplinar, para você quem sabe, não ter uma boa vontade. Agora pense por esse aspecto, a gente sabe quantas vezes a gente te solta por mês. Quem sabe você não começa a pensar que o prejuízo é seu”. (Operador 1).

A repetição da infração na fala dos operadores a inscreve como um traço dos sujeitos marcados pelo personagem do delincente<sup>269</sup>. Isto é, a ideia de uma criminalidade reiterada está ligada à forma como o sujeito acautelado é compreendido na custódia. Ela constitui os discursos dos dispositivos securitários, que têm no sistema jurídico-penal força para operacionalizar o princípio biopolítico de separação. As experiências em precariedade compartilhadas pelos custodiados, tais como a trajetória de vida, o suposto uso ou venda de drogas, a raça e a classe são compreendidas como elementos que indicam uma vulnerabilidade intrínseca que deve ser *controlada* após a audiência de custódia, através de medidas cautelares como o atendimento da Equipe Multidisciplinar. Portanto, no próximo tópico busco compreender como estes questionamentos mais gerais em relação ao fluxo da custódia, se apresentam nas medidas cautelares, principalmente, no acompanhamento da Equipe Multidisciplinar.

### **3.2 Medidas cautelares: O Atendimento da Equipe Multidisciplinar**

Uma das medidas cautelares que pode ser decretada nas audiências de Custódia consiste no comparecimento periódico à Equipe do Acompanhamento Multidisciplinar, localizada em Belo Horizonte, no prédio da CEFLAG, em uma região da capital mineira que se chama

---

<sup>269</sup> FOUCAULT, 2001, p. 20.

Lagoinha. A pessoa acautelada é direcionada à Equipe, com o alvará de soltura, através do agendamento que é marcado pela Central Integrada de Atendimento das Medidas Extra Custódia (CIAMEC). Nas palavras do Operador 2, a função dessa Equipe consiste em fazer um acompanhamento social da pessoa que passou pela custódia, “para atender aquelas pessoas que estavam... que de alguma forma cometeram um crime, mas tá muito claro para a gente que foi alguma vulnerabilidade social que fez ela cometer o crime. Seja por falta de acesso a alguns serviços, até do próprio município”. Isto é, durante a audiência os magistrados podem determinar como medida cautelar o comparecimento à Equipe, ao identificarem algum tipo de situação que enseje uma *vulnerabilidade social*, de acordo com a opinião deles. Além do mais, a Equipe também tem a função de monitorar se a pessoa acautelada “se reorganizou socialmente”. Como os magistrados, em audiência, determinam apenas o tempo mínimo de comparecimento à Equipe (geralmente fixado em seis meses), fica a cargo do acompanhamento definir o tempo da medida, de acordo com os seus parâmetros:

Uma coisa boa que acontece nas audiências que eu conversei com os magistrados, é o seguinte: ele determina comparecer aqui, ou a gente atender, mas só que cabe à Equipe Multidisciplinar definir o término. De repente um analista está atendendo uma pessoa trans lá, ele entende, por exemplo, “eu não posso liberar ela. Eu preciso de um feedback para ver se ela realmente vai se organizar socialmente.” Vamos supor que quando ela voltar na segunda vez, por exemplo, o meu analista entende lá, apesar da fala, dos relatos dela, vamos supor, ela conseguiu moradia, por exemplo. Aí ali a gente já encerra o atendimento. Mas assim, é ruim, igual eu estou te falando, é obrigado a vir. Mas por um lado eu acho é o seguinte: a gente vai conseguir vir aqui para ver se ela conseguiu se organizar socialmente. Aí nisso, cabe a gente se pode dispensar ela da medida. (Operador 2).

Apesar de os entrevistados que compõem a Equipe apresentarem uma visão positiva sobre a efetividade do acompanhamento, apontando alguns avanços como, por exemplo, a presença da Equipe no espaço das audiências de custódia no Fórum, este entendimento não é compartilhado por outros operadores. Os problemas apontados pelos entrevistados e que afetam o acompanhamento multidisciplinar são atravessados pelas questões estruturais que a custódia enfrenta, que indiquei no início deste capítulo. Analisando o Acompanhamento Multidisciplinar em específico, estes problemas podem ser sistematizados da seguinte maneira: a) a baixa adesão aos encaminhamentos e a forma como eles são construídos com a pessoa acautelada; b) a qualificação metodológica da Equipe Multidisciplinar; e c) a estreita relação da Equipe com o Sistema Prisional.

De acordo com os Operadores 2, 3 e 4, a Equipe realiza um trabalho de ligação da rede de assistência do município, analisando as necessidades que são apresentadas pelo sujeito acautelado e direcionando-o a programas e instituições de assistência. Os encaminhamentos e

as parcerias que os entrevistados afirmam que a Equipe Multidisciplinar realiza são: os Centro de Referência em Saúde Mental (CERSAM); Central de Alternativas Penais (CEAPA); Transpasse UFMG; Centro de Referência LGBT; a Defensoria Pública; Conselho Tutelar; Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário Portador de Sofrimento Mental (PAI-PJ); Hospitais como, o Hospital Eduardo de Menezes, entre outros. Entretanto, não consegui obter informações que pudessem indicar que os encaminhamentos são de fato efetivados. Também, não consegui compreender como eles acontecem na prática, para além do que os entrevistados afirmaram durante nossas conversas. Exatamente por isso, o Operador 5 afirma que há “um limbo”. Isso porque a Equipe informa efetuar os encaminhamentos das pessoas acauteladas, mas, quando se entra em contato com os projetos e instituições para onde essas pessoas são encaminhadas, não há confirmação de que isso se efetivou. Inclusive, quando perguntei, em entrevista, se há a sistematização das informações sobre a adesão do público aos acompanhamentos, os operadores não souberam responder. O Operador 2 afirmou que os próprios acautelados dizem que não têm interesse em serem encaminhados para projetos e que ele não tem um controle se estas pessoas chegam a, de fato, acessar a rede. Entretanto, os obstáculos para a adesão do público parecem ser outros. Para o Operador 5, um dos maiores empecilhos é o local onde a Equipe do Acompanhamento Multidisciplinar se localiza, isto é, dividindo um prédio com outras diretorias do Sistema Prisional. Apesar de existir um andar no prédio exclusivo para o acompanhamento, a pessoa acautelada (e que está em liberdade) se submete à lógica penal da vigilância dos policiais penais que as tratam como delinquentes. No dia em que fui realizar a minha primeira visita à Equipe, enfrentei certa dificuldade para minimamente conversar com um dos policiais penais responsáveis pelo acesso das pessoas ao prédio. A hostilidade no tratamento, tão assemelhada àquela que encontramos em delegacias ou presídios, é algo que entra em dissonância com os propósitos de um acolhimento social do sujeito que, no discurso, aparecem como norteadores do trabalho da Equipe, mas que, na prática, encontram entraves para a sua efetivação. O Operador 5 descreve esta dinâmica de preponderância da lógica comum ao Sistema Prisional, no espaço onde a Equipe se localiza, mostrando como essa lógica obstrui metodologias de acolhimento:

É muito inadequado. Porque é cabeça para trás... A pessoa está em liberdade. Ela entra “cabeça para trás, mão para trás”, não “cabeça para baixo, mão para trás”. A pessoa em liberdade, ela tem que passar por esse, vamos dizer, processo, por esse ritual. E isso eu já discuti várias vezes, que isso é um absurdo, enfim... Só que é isso. Da lógica lá de baixo até a lógica lá de cima vai se modificando. Mas lá em cima ficam agentes prisionais olhando para dentro da sala, numa vigília mesmo. E aí esse público não é convidativo, é vexatório. E aí são estímulos que diminuem a presença. (Operador 5).

Além disso, é curioso perceber como a trajetória de vida da pessoa acautelada aparece como uma justificativa para a baixa adesão, sendo a situação de uso abusivo de drogas considerada como a principal causa: “Eu atribuo até essa não adesão ao fato da dependência química, assim, 99,9% estão num grau altíssimo de dependência do crack” (Operador 4). Essa é uma visão que muitos profissionais que atuam no Sistema de Justiça Criminal compartilham, pois, não entendem que o sistema é responsável por gerenciar as formas de punição, capturando apenas determinados grupos sociais. Assim, o sujeito não é compreendido como um dos alvos do Sistema Penal que tem, como porta de entrada, as audiências de custódia. O “sujeito jurídico” é visto como um *objeto* de uma tecnologia de saber de reparação, correção e reinserção<sup>270</sup>, sendo entendido ora como um sujeito passivo em vulnerabilidade, ora como um sujeito ativo em violência que deve ser cercado por uma série de serviços e instrumentos estatais de disciplinamento e correção.

A baixa adesão também está vinculada à grande quantidade de pessoas que a Equipe recebe, o que dificulta o desenvolvimento de uma escuta qualificada por parte dos operadores do Acompanhamento Multidisciplinar. Alguns entrevistados denunciaram que a metodologia de escuta e acolhimento é dificultada pela própria estrutura da Equipe, que é enxuta, precarizada e vinculada ao Sistema Prisional. Ou seja, o Estado não oferece suporte humano e material para que os profissionais possam atuar, negligenciando o aspecto de *cuidado* relacionado à qualificação da metodologia e do trabalho do acompanhamento, situação que privilegia o exercício da estrutura punitiva. Nesse sentido, pode-se apreender a partir da fala do Operador 7 que a qualificação metodológica é indispensável para a construção da relação com a pessoa acautelada, para que ela acesse a rede através dos encaminhamentos. Se o acolhimento e a escuta são feitos de maneira ideal, de acordo com o entrevistado, a possibilidade de a pessoa seguir com os encaminhamentos é maior. Inclusive, porque estes encaminhamentos não são obrigatórios, sendo obrigatório apenas o comparecimento à Equipe com a assinatura do ponto mensal. Ainda afirma, que com relação às acauteladas travestis e transexuais é necessário um “trabalho especializado” que não pode ser oferecido pela Equipe Multidisciplinar. Vejamos:

Não adianta, igual eu te falei, a equipe multidisciplinar; "vá pra lá". Não. Eu preciso da equipe qualificada pra mostrar pra ela ali naquele momento que ela tem que voltar, por que tem que voltar. Tem que ser no ato, na hora da audiência. Acabou a audiência já vai conversar, atende presencial e já faz esse trabalho ali com ela. Esse é o trabalho... se a gente perde o time a gente perde, elas não voltam mais. (Operador 7)

---

<sup>270</sup> FOUCAULT, 2001, p. 27.

Além disso, o Operador afirma que este trabalho mais “especializado” consistiria na construção de um diálogo entre “pares”, entre iguais, com mais empatia e acesso a grupos de pessoas que são travestis e transexuais. Afirma que seria interessante a Equipe acessar “grupos que apoiam pessoas que têm as mesmas vivências, as mesmas dificuldades de exclusão [...] de exclusão não só pelo aspecto socioeconômico, mas de opção mesmo de identidade de gênero, sabe!?” (Operador 7). Fato que não se observa no caso da Equipe Multidisciplinar que está mais afastada das vivências da população LGBT, em geral.

Com relação à presença da lógica penal punitivista na custódia, o Operador 2 apresenta sua visão sobre o acompanhamento da Equipe, afirmando que “eu vim de um lugar de repressão do Estado, para um lugar 100% assistencialista, né”. Apesar de a Equipe Multidisciplinar ser considerada como uma medida de assistência social, ela pertence ao Poder Executivo, através do Departamento Penitenciário de Minas Gerais (DEPEN) e está localizada em um prédio gerido pelo Sistema Prisional. Esta Equipe é fruto de um termo de cooperação firmado entre o TJMG e o Poder Executivo, durante a criação da CEFLAG. Ela é ligada ao DEPEN, para atender a CEFLAG do TJMG, que encaminha os custodiados para o serviço. Além disso, o Operador 2 narra que foi iniciada uma parceria da Equipe Multidisciplinar com a CEFLAG do Tribunal, pois foi concedido um espaço no Fórum, onde os assistentes sociais e psicólogos da Equipe Multidisciplinar fazem um primeiro atendimento da pessoa acautelada. Após a determinação da medida pelo juiz, a pessoa é atendida pelo membro da Equipe na sala ao lado, que agenda o comparecimento à central para o prazo de trinta dias. O Operador 2 afirmou que muitas vezes os profissionais da Equipe eram chamados de “*equipe do juízo*”, dizendo ainda que o *lugar* que ela ocupa no fluxo da custódia “muitas vezes é difícil entender, porque essa equipe não está lá na magistratura ou não está em outra política criminal do Estado, né?”. O Operador 2 afirma que há pontos positivos e negativos para a aproximação da Equipe do Sistema Prisional. Um dos ganhos seria a possibilidade de produzir ofícios que interfiram no destino que a pessoa acautelada terá dentro do sistema. Assim, no que diz respeito às presas travestis ou transexuais, ele afirma: “Se eu ver que ela está numa unidade prisional que não tem um local adequado, assim, desse público, eu dou um jeito, faço um ofício aqui e faço o encaminhamento”. Em contrapartida, argumenta que a Equipe se distancia do Prisional por ser uma espécie de medida alternativa ao cárcere: “Se não tivesse isso aqui, vou te falar uma fala de um juiz, ‘ô [...]’<sup>271</sup>, se não tivesse essa equipe aqui, eu estava os mandando para a prisão’. Você entendeu? [...] Se não estivesse atrelado ao nome aqui, com a gente aqui, com certeza ia

---

<sup>271</sup> Foram suprimidos nomes, datas e locais que pudessem ser identificados.

converter em preventiva”. A fala do magistrado demonstra que a medida cautelar de comparecimento periódico ao Acompanhamento Multidisciplinar atende as finalidades do Sistema Prisional, sendo tratada como substituta do cárcere, que seria o destino certo da pessoa acautelada, através da conversão da prisão em preventiva. Atualmente, tendo em vista o crescimento no número de presos provisórios no Brasil<sup>272</sup>, é impossível afirmar se os magistrados estão priorizando as “medidas alternativas” diversas da prisão. O que se percebe é que a liberdade é concedida ao sujeito sendo, geralmente, acompanhada de alguma medida cautelar que, entretanto, não substitui as prisões preventivas que continuam sendo decretadas. Assim, o resultado obtido é a permanência da prisão ou da liberdade, contornada por alguma medida cautelar. Considerando este cenário, pode-se apreender que as medidas cautelares consistem em novas formas mais sofisticadas de exercício dos dispositivos securitários.

O Operador 9 entende que o acompanhamento multidisciplinar não dialoga com os postulados e princípios da alternativa penal (que seriam, basicamente, a autonomia do sujeito, a dignidade e a liberdade), exercendo muito mais uma lógica prisional dentro de uma proposta de assistência. Logo, o fato de a Equipe ser gerida pelo Prisional é emblemático neste sentido. Alguns operadores afirmaram que a orientação metodológica da CEAPA seria a mais adequada para lidar com pessoas em liberdade do que a “Equipe do Prisional”. A CEAPA é um programa de alternativas penais que está vinculada à Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade (SUPEC) que integra a Secretaria de Estado e Segurança Pública (SEJUSP). Ela possui a prevenção como foco e aposta na responsabilização em liberdade enquanto metodologia de redução de vulnerabilidades sociais e de violência. Não pretendo elaborar uma defesa acrítica das alternativas penais, até por este não se tratar propriamente do tema desta dissertação, entretanto vale apontar a fala das pessoas que foram entrevistadas, que indicam como a assistência social da custódia integra a rede de dispositivos securitários, na medida em que ainda é marcada pela ideia de um “delinquente” que deve ser combatido ou reformado através da punição.

Um ponto que eu identifico muito é isso, enquanto esses programas se colocar muito nesse lugar de extensão de controle, nosso lugar não vai ser legítimo. Então esses serviços à porta de entrada vai ser outra, a partir do desejo, da voluntariedade. Nunca um serviço vai se colocar ali como um lugar de referência e contrarreferência, que é o que a gente faz com muita facilidade, uma rede de proteção pensando na assistência social e na saúde. (Operador 9).

---

<sup>272</sup> Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/07/17/cnj-registra-pelo-menos-812-mil-presos-no-pais-415percent-nao-tem-condenacao.ghtml>> Acesso em: 14 jul. 2021.

O lugar dual que a política de assistência da custódia ocupa, aproximando-se do Sistema Prisional, mas com uma tentativa de afastamento, indica uma espécie de *extensão dos dispositivos securitários* que as medidas de assistência apresentam. Uma fala do Operador 5 é interessantíssima, neste sentido, pois demonstra como as medidas cautelares e o acompanhamento multidisciplinar estão colocadas em um lugar ambíguo, que compartilham das formas de disciplinamento e regulação, tendo como discurso uma filosofia do cuidado. A punição (o castigo legal) consiste em um domínio de técnicas institucionais para a coerção, que fazem uso do exame (médico, psiquiátrico, psicológico ou social) para legitimar uma forma de conhecimento que descreve o sujeito desviante e que objetiva “situar a ação punitiva do poder judiciário num *corpus* geral de técnicas bem pensadas de transformação dos indivíduos”<sup>273</sup>. A diferença entre cuidado e punição reside no fato de que a sanção tem por objetivo gerir o corpo populacional marcado pela criminalidade, enquanto uma técnica de normalização que se ocupa do sujeito delincente<sup>274</sup>. Aí se encontra a complementariedade dos dispositivos disciplinares e securitários, que atuam tanto no corpo individual, quando no tecido populacional, regulamentando uma forma de punição que se mascara através do discurso da “cura”. Cuidado e punição caminham juntos, através de dispositivos de segurança e disciplinares nos quais o “nós” dispõe de instrumentos jurídico-penais para garantir que “eles” se *responsabilizem, se reorganizem*, ou, como dito por um dos operadores “se endireitem”.

Outra questão consiste na inexistência de previsão legal da Equipe Multidisciplinar enquanto uma medida cautelar diversa da prisão. Aqui, em Belo Horizonte, justifica-se esse acompanhamento através do artigo 319, alínea b, do Código de Processo Penal Brasileiro, que prevê que uma das cautelares possíveis seja o “comparecimento periódico ao juízo”, tornando que esse comparecimento ao juízo seja à Equipe. Nas palavras do Operador 6, medidas cautelares devem ser previstas expressamente no Código de Processo Penal, devendo seguir a mesma sistemática da prisão, situação que não ocorre no caso do comparecimento à Equipe Multidisciplinar. Apesar de a Resolução 213 do CNJ, que prevê as audiências de custódia, afirmar que o comparecimento à assistência social e de saúde não pode ser obrigatório e gerar o descumprimento da cautelar, observa-se, ao menos em Belo Horizonte, certa inconsistência e desrespeito a esta previsão. O Operador 2 afirma que a Equipe tenta evitar, ao máximo, a comunicação do descumprimento, ao tentar localizar o acautelado e informar sobre a necessidade de comparecer ao local. Entretanto, nem sempre isto é possível. Assim, ora os magistrados decretam o descumprimento da medida, ora acolhem a previsão do CNJ. Nas

---

<sup>273</sup> FOUCAULT, 2001, p. 23.

<sup>274</sup> FOUCAULT, 2001, p. 31.

palavras do Operador 6, “eu acho que quando você entra naquela prática, vai esquecendo... aquela máquina de moer carne, vai e esquece”. Portanto, a Equipe Multidisciplinar é acionada como uma medida que restringe a liberdade e pode gerar o descumprimento de uma cautelar, situação em que o sujeito pode ter a prisão decretada. Além do mais, ela é mobilizada enquanto um instrumento que gera uma espécie de semiliberdade:

Vira uma semiliberdade e o que me causa espanto... Por exemplo, o juiz fixa a medida, que eu nem chamo de cautelar porque não está prevista no 319 do CPP, de acompanhamento pela equipe multidisciplinar [...]. Que medida é essa que não tem previsão legal? É uma medida assistencial. É um serviço que foi colocado à disposição daquela pessoa. É assim que eu vejo. Não é uma equipe de assistentes sociais e psicólogos? Então é um serviço social. E o que acontece, a pessoa não vai. Essa é uma coisa que você adere ou você não adere, por uma série de circunstâncias da sua vida. Porque para uma boa parte da população é muito difícil comparecer uma vez por mês. Um morador de rua não sabe se hoje é segunda, se é terça, domingo... Não tem a rotina como nós temos. Qualquer dia é dia, não importa. Então não vai lá. O tempo passa e acabou. A Promotoria vê que descumpre e pede prisão preventiva. Aí eu me manifesto: “Pelo amor de Deus.” Foi colocado um serviço à disposição do usuário, um serviço de natureza assistencial, e o não comparecimento dele a um encontro com uma equipe de assistentes sociais e psicólogos vai gerar prisão preventiva? Não pode. O sistema todo, eu acho que ele anda muito distorcido. (Operador 6).

A preponderância da punição nas estruturas de cuidado e acolhimento ocorre por meio da precarização do trabalho, da negligência e do abandono, tanto da Equipe que executa o serviço, quanto da população que o acessa. Assim, quanto mais precária é a assistência social, mais íntima é a sua relação com as estruturas punitivas. A fala do Operador 4, mostra como esta lógica punitiva acaba por encobrir as necessidades dos sujeitos e obstruir as possibilidades de atuação da Equipe:

A gente vê o seguinte, a falta de informação do nosso povo, às vezes até com a família, às vezes até uma conversa que a gente tem pode mudar a vida dessa... uma pessoa. É falta de informação mesmo. Igual o caso dessa moça que eu tô te falando, dessa trans, ela estava sendo presa por furto, e, na verdade, o que ela precisava mesmo era de um tratamento médico, de um posto é... a unidade básica tinha pedido os exames, o médico passou, assim, deu... eu não sei se deu um diagnóstico, eu não lembro, mas assim, estava em um estado avançado. Aí eu perdi contato, ela não apareceu mais e não sei. (Operador 4).

Além do mais, a qualificação metodológica conectada ao punitivismo gera o que os entrevistados chamam de “*criação de demandas*”. Alguns operadores afirmam que o judiciário aplica, descabidamente, o acompanhamento multidisciplinar, pois procura no sujeito demandas por rede de proteção social e de saúde. A criação de demandas tem como uma de suas consequências o “*combo de medidas cautelares*”. Veja:

Eu acho que, primeiro, tem uma questão que ela é bem complexa, assim, que não é só da realidade daqui e eu vejo isso como uma realidade nacional. É o tal do combo [sic], né? Concede a liberdade, mas ainda há um receio muito grande, na verdade, um complexo entendimento de que aplicar várias medidas cautelares e concedendo a

liberdade pode ser bom para aquele sujeito. Uns juízes entendem até como benefício. E outros entendem como penalidade mesmo. (Operador 5).

Há um padrão de cautelares que são decretadas na custódia, pois se considera que todas as pessoas que acessam o sistema, apresentam “demanda de vulnerabilidade”. Logo, os magistrados aplicam o combo como um padrão para “solucionar” essas demandas que foram criadas. Novamente, é perceptível como o ideal de um sujeito delinquente é amarrado à situação de precariedade compartilhada pelos sujeitos que acessam a custódia para justificar a aplicação de medidas cautelares. Como explica o entrevistado:

Eu não sei se fui clara, se estou me fazendo entender. Então, o que acho, o que eu vejo é que eu leio um auto de prisão em flagrante e o juiz coloca ali a equipe multidisciplinar e eu não sei o porquê. Porque não existe fundamentação, a pessoa indicou o endereço, falou que trabalha informalmente, mas ela trabalha, tem família. Então eu não sei de onde surgiu a convicção de que ela precisaria ter um acompanhamento. (Operador 6).

Quando questionado sobre os critérios específicos que são utilizados para determinar os encaminhamentos para a Equipe Multidisciplinar, o Operador 1 afirmou que este encaminhamento deve ser feito, pois a Equipe é responsável por realizar a ponte entre o sujeito e os programas de assistência social e de saúde. Entretanto, ao final, a fala do entrevistado é reveladora, por afirmar que o acompanhamento multidisciplinar é indispensável, principalmente para as acauteladas travestis e transexuais, porque este público sempre estaria atrelado ao uso de drogas. É possível perceber uma conexão direta da situação de vida do sujeito à conclusão de que ele é um *Outro* delinquente. Os institutos jurídicos são acionados para gerir os ilegalismos: gerir o uso ou a venda de drogas, a prostituição, o furto, o roubo. Enfim, para gerir o sujeito. Vejamos:

Ah é! Aí a gente encaminha. A gente encaminha porque, principalmente agora, que é a equipe que está mandando para o órgão da UFMG. Então a gente precisa, para fazer essa ponte. Agora, como todas normalmente falam que estão bem, usam drogas, normalmente não usam pouca, é crack, é droga mais pesada, mesmo quando na audiência a gente coloca para ir até a UFMG, eu não me lembro de nenhum caso que a gente tenha... a equipe ou entra nessa questão se a pessoa quiser um tratamento para a droga. Apesar de eu achar que o Transpasse deve fazer isso também, né? Mas a equipe, às vezes, ela consegue vaga. Então, pelo que eu me lembro, a gente não estava dispensando a equipe não, porque todas elas são usuário de drogas. (Operador 1).

O Operador 5 ainda afirma que o fato de não existir uma equipe especializada faz com que o judiciário crie uma série de demandas no sujeito, sem existir uma inclusão da própria pessoa acautelada neste processo. Em contrapartida, o Operador 9 afirma que o correto seria a oportunização de um lugar de fala para que o sujeito apresente as suas demandas, a partir do discurso. No caso das acauteladas travestis e transexuais, percebe-se que a criação de demandas

é um problema gerado pela forma como muitos dos operadores cisgêneros enxergam essas pessoas como um grupo único, uniforme, marcado por uma vulnerabilidade natural e intrínseca que está associada às experiências de gênero.

A liberdade que pode ser concedida pela custódia acaba sendo acompanhada, preponderantemente, por alguma medida cautelar e o acompanhamento multidisciplinar aparece como uma saída para atingir os grupos considerados como “vulnerabilizados”, mesmo que este acompanhamento, de fato, não se efetive. Os problemas relacionados à adesão aos encaminhamentos feitos pela Equipe Multidisciplinar estão conectados a uma rede de discursos e práticas jurídicas que se apresentam pela preponderância de dispositivos securitários na rede de assistência. Portanto, a operacionalização desses dispositivos, na custódia, se dá por diversos meios: pela precarização dos encaminhamentos, através da qualificação metodológica da Equipe; pela aproximação da assistência social ao Sistema Prisional, que tem como caricatura a hostilidade do espaço onde a Equipe Multidisciplinar se localiza; pela criação exacerbada de demandas por parte do judiciário que utiliza e produz um combo de medidas cautelares, no qual o acompanhamento está inserido como uma extensão dos dispositivos securitários.

### **3.3 A operacionalização da cisnormatividade na custódia**

Como as pessoas cisgêneras enxergam as custodiadas travestis e transexuais nas audiências de custódia? O que esta visão diz sobre a operacionalização de normas de gênero? Em que sentido estas normas, pautadas na cisnormatividade, mobilizam o aparato jurídico-penal? Neste subcapítulo analiso como, nas audiências de custódia, alguns elementos são articulados para a reiteração das normas de gênero. Em um sentido mais amplo, a custódia apresenta problemas estruturais que são comuns às próprias funções políticas e sociais do sistema penal, no contexto brasileiro. Entretanto, estas questões se remodelam e apresentam especificidades no que diz respeito ao gênero. Para entender como isso ocorre, apresento como elementos indicativos: os sentidos que a identidade de gênero de travestis e transexuais têm para os operadores, a partir das falas, dos documentos policiais e processuais; o manejo das medidas cautelares enquanto uma forma de lidar com a “delinquência de gênero”; e a utilização do nome de registro em detrimento do nome social durante o fluxo da custódia.

#### *3.3.1 A visão de cisgêneros sobre pessoas travestis e transexuais*

Os sentidos que a identidade de gênero de travestis e transexuais, enquanto categoria, têm para os operadores das audiências de custódia, podem ser extraídos de algumas falas. Os

operadores entendem a travestilidade e a transexualidade a partir da masculinidade e da feminilidade como referência: “Independente dele [sic] ter mais uma característica mais masculina, ele [sic] não tem uma característica feminina, mas independente disso o respeito. Se tem uma lei que tem aí, por que não?” (Operador 3). A procura por de elementos que possam indicar um sexo/gênero verdadeiro encontram no corpo o lugar propício para fazer esta *pesquisa*. Assim, cisgêneros tentam procurar nas pessoas trans representações de estereótipos de gênero, a partir de características corporais diversas como os órgãos genitais, a voz, a vestimenta, etc. Logo, exotificam as custodiadas, tratando-as como o Outro que, nas palavras de Guacira Lopes Louro, é *um corpo estranho*<sup>275</sup>. O Operador 5, ao falar sobre as situações de transfobia que já presenciou, conta que:

Eu já escutei coisas assim: “Mas ela é o que, na verdade? Como assim ela é uma mulher trans? Mas não é só homem que é trans, travesti?” Aí as coisas, assim, no imaginário, as pessoas ficam se perguntando... “Mas como é que é, ela tem o pênis?” Isso eu já escutei muito. (Operador 5).

A identidade de gênero de travestis e transexuais é compreendida como um *gênero em transição* (do masculino para o feminino), como um processo contínuo que deve ser concluído para que o sujeito possa alcançar um gênero “verdadeiro”. Conforme as normas binárias de inteligibilidade estabelecem, o gênero deve conectar-se ao sexo, motivo pelo qual as pessoas trans estariam em um processo de mudança à procura de uma fixidez. Nas palavras do Operador 1, este raciocínio mostra-se evidente:

Mas acho que, principalmente, essas pessoas que já estão ali no final, daquele processo, é quase de aquela coisa de ter que frequentar o banheiro masculino e a pessoa já é... eu sou uma Priscila, completa, e aí [chama de] João! Eu acredito que deve ferir um pouco a pessoa, porque ela não se identifica com João de jeito nenhum, né? (Operador 1).

É comum que pessoas cis tenham como representação das experiências de travestis e transexuais a ideia de “dimorfismo de gênero”. Elas compreendem que ser trans é ser “uma mulher presa em um corpo de um homem”, é ser um gênero inadequado, enjaulado que deve procurar formas de enquadrar-se à natureza definida pelo sexo biológico ou, até mesmo, a uma escolha do sujeito. Essa procura por elementos biológicos considerados como pré-culturais enquadra as experiências de travestis e transexuais na figura do *Outro*, do sujeito dissidente, abjeto. Além disso, as entrevistas revelam que, aos olhos do policiamento ostensivo, o gênero aparece como um fator de criminalização, que determinaria a qualidade e o caráter do sujeito. “Nesse sentido, há uma série de presunções sobre os desviantes das normas da

---

<sup>275</sup> LOURO, 2004.

heterossexualidade compulsória que influenciam os processos de criminalização, noções usualmente informadas também por imagens de raça, classe e gênero”<sup>276</sup>. A fala do Operador 3 exemplifica com propriedade essas representações de gênero apropriadas e reproduzidas por pessoas cis, marcadas por uma ontologia social do enquadramento em que as normas de gênero apreendem as identidades trans como um corpo inadequado, que deve readequar-se ao binômio homem ou mulher:

Igual essas meninas quando são violentadas, muitas seguem esse caminho, mudam de opção sexual também, né, devido à violência que a pessoa sofre, se não tiver um acompanhamento, uma família presente para estar conversando, para estar ajudando, desvia a cabeça [...] não que... nesse sentido, mas tem muitos que já nascem assim né, já as que não sofreram violência. Já nascem assim mesmo, assim, da natureza mesmo, né, e respeito. Acho que tem que respeitar, igual falo assim, independente se for homem, mulher, travesti, homossexual ou trans, se for bi, respeitando o outro é importante. O que importa é o caráter da pessoa, a índole, não a sua opção sexual. Igual eu falo assim, é homem ou mulher, mas, não vale nada! **Só por causa da figura uma mulher com corpo de homem, um homem com corpo de uma mulher ela não tem uma personalidade ou caráter?** Quê isso! Mas é [...] infelizmente a ignorância preserva ainda, né, falta de informação e cultura, né. (Operador 3, grifo meu).

A percepção de Julia Serano sobre como cisgêneros apreendem a identidade de pessoas trans é evidente nestas falas, visto que, para identificar os corpos trans, os operadores utilizam símbolos de gênero convencionais que obedecem a critérios binários de inteligibilidade (*cissexual assumption*). Pautados na ideia do sexo biológico, diferenciam os sujeitos considerados como *normais* daqueles *desviantes*, estabelecendo uma diferença radical entre o *nós* e o *Outro*, entre a esfera dos semelhantes e dos diferentes. Nas palavras deste entrevistado: “Tem aquelas duas salinhas, eles, os agentes, colocam a pessoa ali sentada [...] e a gente percebe, porque **eles têm os traços, eles são diferentes sabe? São diferentes.**” (Operador 6, grifo meu).

Os elementos compartilhados pelas custodiadas, como a trajetória de vida, tornam-se um meio para classificá-las como um grupo vulnerável e gerir o tipo de intervenção estatal que deve ser direcionada a elas. Quando os entrevistados eram questionados sobre as principais demandas que apareciam na custódia, em relação às custodiadas travestis e transexuais e, também, se percebiam alguma diferença destas demandas se comparadas às do público cisgênero, grande parte das respostas versavam sobre tipo de crime, prostituição e vulnerabilidade social (como o abandono familiar, a falta de emprego e o preconceito). O Operador 11 afirma que a proporção de custodiadas trans é muito menor, e que “o perfil é muito parecido” entre elas e o público geral que acessa a custódia. Entretanto, acredita que o fato delas

<sup>276</sup> CARVALHO; MELLO, 2020, p. 15.

“terem menos oportunidades”, é um motivo que provavelmente as coloca em uma condição mais específica, associada ao contexto da prostituição e do preconceito.

Ah! É bem diferente. Eu acho diferente. A gente tem ali na custódia um fluxo de 80% a 90% tem sim um cenário de miséria extrema, população em situação de rua, saúde mental, dependência química severa. É o público que passa ali no dia a dia, mas quando entra esse recorte do público trans você vê que são delitos pontuais e mais uma situação de falta de tudo. [...] É um desamparo de toda ordem. Tem um recorte diferente, de falta de assistência, porque quando você vai para outro recorte você vê que muitos vêm da miséria, da drogadição, só que essas meninas não. É como se fossem para drogadição, migrar pra esses crimes de natureza patrimonial... é por falta de amparo mesmo, de tudo, de família, de política pública. De abandono mesmo. É uma sobrevivência delas ali. É como dá, sabe? (Operador 7).

É interessante que, em algumas falas, a ausência do acesso à rede é justificada através do argumento de que as próprias custodiadas não apresentam demandas específicas e nem interesse de acessar os serviços estatais: “Isso, eles não, assim, eles [sic] não estão declarando alguma demanda deles de urgência, né [sic]” (Operador 2). Entretanto, é curioso perceber que, em outro momento, ao falar sobre a necessidade de os profissionais estudarem sobre questões de gênero e sexualidade, o mesmo entrevistado refere-se às pessoas trans enquanto um grupo que apresenta muitas demandas específicas: “Porque a gente tem que tomar cuidado né gente, assim, tem demandas... É um grupo que demanda muito, né.” (Operador 2). As custodiadas são colocadas em um lugar ambíguo, pois, ao mesmo tempo em que não apresentam demandas específicas porque “não declaram”, elas são vistas como um grupo homogêneo que “demanda muito”. Os marcos de gênero, que as colocam nesse não-lugar, é causa e efeito de uma compreensão de cidadania e de humanidade limitada às performances de gêneros que se adéquam à binariedade. Os processos de precarização da vida encontram no Estado um mecanismo de operacionalização. Nesta fala, fica evidente que, na opinião dos entrevistados, a ausência de apoio estatal, isto é, os processos de exclusão vivenciados pela população trans em relação às políticas de assistência é, em certa medida, responsável pela alta vulnerabilidade das custodiadas:

Era muita. Era uma demanda assim muito grande por moradia, trabalho e renda, saúde, meu deus, era demanda de todo lado. É uma carência de tudo. Eu percebia nos que eu [...] muitos delitos de natureza patrimonial, sabe!? Muitos acabavam decorrentes [...] algumas que tinham como modo de vida fazer programa e acaba parando aí por algum delito envolvendo isso. Começava em um programa e terminava com uma denúncia de furto. Era muito complicado a forma como elas [...] são delitos de carência mesmo. Carência de trabalho de renda, de processo de exclusão [...] os delitos que elas paravam ali sinalizam o processo de exclusão delas. Fala muito disso. Não é qualquer delito, mas delitos que tem a ver pela dinâmica do trânsito delas pela cidade, numa situação de precariedade de tudo; falta de trabalho, falta de moradia, falta de acesso à educação, à escola, a tudo. (Operador 7).

Ou seja, de acordo com as visões de cisgêneros, há uma relação imediata entre a prostituição, o uso ou a venda de drogas, com uma criminalidade associadas a algum nível de vulnerabilidade social. E a resposta estatal para este problema deve ser o acompanhamento pela Equipe Multidisciplinar, no Sistema de Justiça Criminal que servirá para “reorganizar” a pessoa trans. Não pretendo neste ponto ignorar a realidade social que travestis e transexuais enfrentam no Brasil, como a pobreza, a exposição à diversas formas de violência cotidiana, a exclusão econômica e a mortalidade. Entretanto, é importante perceber como estas questões são acionadas, no contexto jurídico-penal, para descrever uma forma de criminalidade relacionada à experiência de gênero, que tem que ser *solucionada* através de dispositivos securitários, sendo, um deles a assistência social na forma como ela tem se exercido nas audiências de custódia. As normas de gênero operam os processos de criminalização primário e secundário, selecionando e definindo quais experiências são concretamente punidas<sup>277</sup>. Figuras como o *delinquente sexual*<sup>278</sup>, a *mulher honesta*<sup>279</sup> e o *mito do estuprador negro*<sup>280</sup> nascem do agrupamento de características que demarcam uma espécie de *desvio intrínseco*. Estes personagens fictícios servem para gerenciar os ilegalismos, etiquetando, selecionando e encarcerando determinados grupos sociais. A cisnormatividade enquadra as experiências de gênero das custodiadas como *spectros* que, no Sul Global, são alvos do poder punitivo em suas formas mais capilares. Se na Operação Tarântula<sup>281</sup>, a criminalização das condições da sociabilidade de travestis, através da prisão, consistia em uma das formas de regulação populacional, atualmente, nos modos de gestão contemporâneos, o cuidado, por meio de uma assistência social articulada no interior do Sistema de Justiça Criminal, aparece como outra alternativa.

O uso de outras medidas cautelares, como a tornozeleira eletrônica ou o recolhimento domiciliar noturno, exercem efeitos específicos de acordo com a experiência de gênero das custodiadas. Na opinião dos entrevistados, a tornozeleira eletrônica não é uma medida cautelar eficiente (exceto em casos de violência doméstica) e eles percebem que a decretação da tornozeleira atinge diferencialmente travestis e transexuais. Nesta fala, é perceptível como a trajetória de vida, a profissão, o abandono estatal e as medidas cautelares (como a tornozeleira) se entrecruzam na teia de precarização das experiências de gênero, na qual a custódia aparece como uma chancela deste caminho penal irremediável:

---

<sup>277</sup> CARVALHO; MELLO, 2020, p. 10.

<sup>278</sup> FOUCAULT, 2001.

<sup>279</sup> ANDRADE, 2005, p. 89.

<sup>280</sup> DAVIS, 2016, p. 177.

<sup>281</sup> BARBOSA; BICALHO; CAVALCANTI, 2018, p. 175-191.

[...] vejo também que muitos deles [sic] trabalham na prostituição, muitos deles [sic], e aí eles vão lá na defensoria pública, depois de soltos e falam assim: "Mas eu tô com tornozeleira, eu tenho que me recolher a noite, mas eu trabalho a noite na rua como é que eu faço?" [...] É complicado... é um trabalho informal, extremamente à margem né. Porque o juiz, ele exige uma declaração do empregador, ele exige carteira de trabalho assinada para eu tentar mudar o horário do recolhimento domiciliar dele [sic]. Mas assim algumas exigências estão fora da realidade sabe, então não tem, não tem empregador, não tem carteira de trabalho assinada, é, e o que eu vejo com relação a muitos [sic] transexuais, travestis, trabalharem na prostituição, muitos deles [sic], isso aí eu já vi, muitos casos assim, mas iguaizinhos, eles [sic] são acusados de roubo, mas não é roubo, que que é? Eles fazem o programa, a pessoa não paga, aí ele pega alguma coisa da pessoa, meio que para "não vai me pagar vai", aí a pessoa chama a polícia e eles são presos por roubo, e roubo é um crime extremamente grave, a pena mínima do roubo é 4 anos, né e você vê que ali não foi um roubo, que teve uma história anterior ali, que a vítima não tá contando, entendeu, e esse caso, e essa história né esse fato, ele já aconteceu diversas vezes, a gente fala, é um caso clássico, que acontece com muitos [sic] travestis e transexuais. (Operador 6).

Sobre a questão do estigma da delinquência trans e travesti, recordo-me das palavras de um servidor do Fórum que, ao tentar me dar dicas de como eu poderia assistir mais audiências de custódia envolvendo o público trans, sugeriu que eu acompanhasse o plantão do carnaval "já que tem blocos desse pessoal que deve gerar muita coisa"<sup>282</sup>. O que esse servidor quis sugerir é que a combinação de carnaval e travestis é sinônimo de "confusão e gritaria"<sup>283</sup> e gera crime, pois é isso que se espera desse "povo que mata mesmo". Aqui, pulsam os estereótipos do descontrole e do desvio de gênero, unidos para compor o clímax de uma cena que é a regra do jogo jurídico-penal: o da certeza da criminalidade.

As opiniões sobre o gênero das pessoas travestis e transexuais parecem conectar-se às narrativas presentes nos documentos policiais produzidos antes da custódia. O momento da audiência de custódia apresenta uma série de elementos narrativos sobre a pessoa custodiada que também estão presentes no APFD e que são frutos predominantemente das versões policiais. O depoimento policial é atravessado pelas normas de gênero que reconhecem as experiências trans por meio da delinquência e é reiterado na audiência de custódia. As versões policiais presentes no APFD são tratadas como detentoras da verdade dos fatos. Inclusive, vale a pena lembrar o alerta de Foucault, no curso *Os Anormais*, ao dizer que a palavra policial exercia um papel especial no sistema de justiça francês, pois havia uma supervalorização dos depoimentos policiais fazendo com que eles fossem considerados como uma prova processual com efeitos de poder mais valorizados<sup>284</sup>.

<sup>282</sup> Anotações do Diário de Campo em 18 de fevereiro de 2020.

<sup>283</sup> BARBOSA, 2016, p. 65.

<sup>284</sup> FOUCAULT, 2001, p. 13-14.

No Auto de Prisão em Flagrante de uma audiência que ocorreu em março de 2020, a custodiada que se declara como transexual é apresentada na narrativa dos policiais no masculino. Eles afirmavam ter encontrado com “o autor [sic]”, produtos perecíveis que foram furtados em um supermercado onde os funcionários chamaram a viatura policial. O caso foi enquadrado como furto qualificado por concurso de agentes, sendo que as testemunhas que trabalhavam no supermercado e presenciaram os fatos, referem-se a ambas como mulheres que são conhecidas no local pela prática de furtos.

No APFD de outro caso, que ocorreu no dia 2 de junho de 2020, os policiais que fizeram a prisão das custodiadas aparecem tanto como condutor, quanto como testemunha. Ambos, em seus depoimentos, reproduzem a narrativa da suposta vítima, que era um homem cisgênero. Eles afirmam que o homem havia sido roubado por três travestis que “aparentavam ser mulheres” quando ofereceram o programa a ele e, quando ele “percebeu” que “tratavam-se de travestis”, recusou o programa, sendo, em seguida, agredido e roubado por elas. Os policiais militares apresentam em seus depoimentos as características das roupas das travestis, muito detalhadamente, parecendo tratar não de uma informação dada anteriormente e conferida após a prisão, mas sim algo incorporado na narrativa para tornar mais robusta a incriminação. Durante toda a narrativa do APFD, elas são identificadas somente pelo nome de registro, como “homens”, como “jovem adulto”, como “os travestis”. Não há respeito à identidade de gênero, nem nos campos específicos do REDS nos quais se deve preencher essas informações. Entretanto, apesar de essa informação ser ocultada, a travestilidade aparece a todo tempo na narrativa dos fatos, para configurar todo o cenário do crime. Além disso, o APFD menciona a existência de outros boletins de ocorrência como substrato para corroborar a prisão, apesar de que, ao verificar as Certidões de Antecedentes Criminais anexadas, não constatei a existência de outras passagens pela polícia.

Em contrapartida, as narrativas das travestis que foram presas apresentam algumas divergências em relação à versão apresentada pela suposta vítima e que foi copiada pelos policiais. Em seus depoimentos, o nome de registro aparece sucedido da expressão “gosta de ser chamada de”. As três custodiadas informam que o homem combinou um programa com uma delas, sendo que ele não tinha o valor completo para pagar e lhe foi oferecido a possibilidade de pagar a diferença em cartão. Porém, o cartão não passou o valor, por isso elas afirmaram que mandaram a suposta vítima embora. Informam, também, que uma delas não estava presente em momento nenhum. Apesar disso, as três são presas. Esta ambiguidade ao se referenciar à identidade de gênero de travestis e transexuais aparece também nas audiências. Em uma delas, o estagiário, ao ler a pauta do dia, para chamar a próxima pessoa custodiada a

ser apresentada, afirmou: “o próximo é o Bruno” e “Bruno é travesti ou transexual. Não sei”. Portanto, compreendo que há uma continuidade da visão e do tratamento conferidos às custodiadas trans, desde a prisão até os momentos pós-custódia, sendo imprescindível que se reconheça que estes estigmas não estão circunscritos apenas aos espaços policiais. Como Nadai salienta, a produção dos documentos oficiais das instituições policiais está conectada aos profissionais que os produzem e aos espaços e dinâmicas de trabalho dessas instituições<sup>285</sup>. Eles representam regimes de verdade sobre o gênero, que carregam em si sentidos que são (re)produzidos e legitimados no decorrer do fluxo do Sistema de Justiça Criminal. Neste sentido, a narrativa sobre aquelas travestis, que as trata como “homens que não são mulheres”, que agredem e roubam uma pessoa por causa de um programa sexual recusado por elas “não serem mulheres”, consiste em uma representação das moralidades das instituições e dos sujeitos que produzem os documentos. Os elementos como a rua, a prostituição e a travestilidade aparecem como configuradores de uma realidade que motivaria o crime. Expressões sobre o local do crime e as pessoas custodiadas, como “conhecidas por cometer furtos”, “zona quente de criminalidade”, “gritaria e confusão” são mobilizados de modo a produzir uma figura de delinquência certa e inquestionável e que deve ser capturada pelos dispositivos, através de práticas jurídico-penais, como a assistência social ou, até mesmo, a prisão.

### 3.3.2 “Termômetro”: o nome social e o nome de registro

Como o nome social aparece na dinâmica da audiência de custódia e o que ele denuncia sobre as dinâmicas de gênero? De que forma o nome social é um termômetro importante para se pensar a relação do direito com as normas de gênero? A resposta depende de como esse nome aparece, em qual contexto e servindo a quais finalidades. Há um jogo duplo e perverso no modo como as pessoas trans são nomeadas no Sistema de Justiça Criminal, a partir de uma lógica que, ora as invisibiliza e ora as coloca como alvos prioritários de métodos de punição.

A minha primeira visita de campo, no dia 17 de outubro de 2019, anunciou algumas tensões existentes pela operacionalização das normas de gênero nas práticas jurídicas. Neste dia, acompanhei algumas conversas que foram feitas entre um servidor e um dos psicólogos do Fórum responsável pelo acompanhamento psicossocial. Um dos assuntos da conversa entre os dois foi o caso de Valéria, que a todo momento era referenciada também pelo seu *nome de registro*. Valéria, não era Valéria. Ela era Valéria e o *nome de registro*. A forma como Valéria

---

<sup>285</sup> NADAI, 2016, p. 67.

experimenta o seu próprio corpo e seu gênero tensiona alguns padrões normativos incorporados pelo Sistema de Justiça Criminal e, também, estruturados por ele. Aquele espaço, o processual penal, produzia algum tipo de constrangimento nos servidores que, na minha percepção, gostariam, em certa medida, de tratar Valéria pelo seu nome social. Mas, o que eu pude observar, através das constantes repetições do nome de registro de Valéria e pela forma como a voz daquelas pessoas ficava trêmula e mais baixa quando falavam o *nome de registro*, era que, em algum sentido, elas eram impelidas a dizer que Valéria era *algo além*. Dentro do *cistema/sistema*<sup>286</sup>, existe uma necessidade de se valer do nome de registro para se referenciar a pessoas travestis e transexuais.

Estes constrangimentos que pude observar parecem-me comuns em vários momentos. Eles aparecem nos momentos pré-audiência, quando, entre o intervalo de uma audiência e outra, os servidores comentavam “quem seria o próximo” e, quando se tratava de travestis ou transexuais, eles citavam os nomes de registro e social, afirmando ser “uma pessoa trans”. Também ocorriam quando os operadores não sabiam dar informações precisas sobre a metodologia de triagem no fluxo da custódia, para informar a identidade de gênero da custodiada. Após as audiências e reuniões que pude assistir neste dia, tive a oportunidade de conversar com dois operadores. Perguntei-lhes se havia algum tipo de triagem ou informação prévia sobre o gênero e a sexualidade das pessoas que chegavam na audiência de custódia e eles me responderam que “não”, e que “só ficavam sabendo sobre *isso* quando a pessoa entrava na sala de audiência”. Já na minha segunda visita de campo, o estagiário do promotor me informou que a única triagem possível é realizada pelos próprios servidores (juizes, promotores, defensores, membros da secretaria e estagiários), ao lerem o Auto de Prisão em Flagrante antes das audiências de custódia, e nem sempre é possível que tal leitura prévia seja realizada.

As práticas na custódia enxergam Valéria a partir de determinadas normas. Nas palavras de algumas pessoas que convivi no campo de pesquisa, Valéria é vista como: “trans”; como “o” travesti; como “o” ou “a” transexual. Aquelas pessoas não sabiam ao certo quem Valéria era, mas, de certa forma, sabiam de algo. Isto é, as narrativas e atos observados nos permitem compreender que pessoas são lidas a partir de seu gênero, que é compreendido através de

---

<sup>286</sup> Interessante uso da palavra “cistema” de Viviane V. ao referir-se aos sistemas de poder que são marcados pela lógica cisgênera. A autora afirma que ‘Cistema-mundo’, uso-a enquanto referência a Grosfoguel (2012, 339), que caracteriza um “[c]istema- mundo ocidentalizado/cristianocêntrico moderno/colonial capitalista/patriarcal” que produz “hierar- quias epistêmicas” em que – na leitura específica desta dissertação – perspectivas não cisgêneras são excluídas, minimizadas ou silenciadas. A corruptela ‘cistema’, entre outras corruptelas do tipo, têm o objetivo de enfatizar o caráter estrutural e institucional – ‘cistêmico’ – de perspectivas cis+sexistas, para além do paradigma individualizante do conceito de ‘transfobia’. (VERGUEIRO, 2016, p.15).

sentidos e valores constituídos dentro daquele espaço<sup>287</sup>. A leitura desses corpos e suas classificações a partir de padrões cisheteronormativos dificultam a compreensão das experiências trans e travestis. Apesar de haver um interesse por parte dos operadores em entender as necessidades específicas de pessoas travestis e transexuais que passam pela custódia, o fato de Valéria ser chamada por seu nome de registro pode ser entendido enquanto um termômetro para perceber que há certa indisposição do Sistema de Justiça Criminal em lidar com questões relativas às experiências de gênero e sexualidade diversas. Essa indisposição as coloca em um não-lugar que é, também, um lugar objeto, o lugar do *Outro*.

O Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia produzido pelo CNJ, em 2020, estabeleceu que a identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais deve ser considerada no decorrer do fluxo, mesmo antes de sua conversa com o defensor. Esta determinação é recente, visto que, anteriormente, não havia nenhum dispositivo que garantisse o direito ao nome social. Agora, o CNJ<sup>288</sup> entende que o uso do nome social é um direito que deve ser garantido na audiência e que, se violado, representa uma violência em relação à identidade de gênero. Porém, na prática, há certa resistência dos operadores em respeitar o nome social como forma prioritária de identificação da pessoa custodiada. Este problema se inicia desde o momento da prisão, quando há o seu registro e produção do APFD pela polícia, e se mantém após a audiência de custódia, durante a aplicação das medidas cautelares, por exemplo.

Conforme narra o Operador 2, “o flagrante, o alvará quando chega para nós, ele não chega com o nome social. Para nós não chega dessa forma não”. O lugar dual onde o nome social é colocado dificulta o reconhecimento do gênero das custodiadas, fato que é agravado pela *tradição cartorial* do Sistema de Justiça Criminal brasileiro, que faz com que os procedimentos jurídicos-burocráticos deem mais importância aos documentos policiais e às informações presentes nos registros estatais do que às narrativas apresentadas pelos sujeitos<sup>289</sup>. Alguns entrevistados afirmam que procuram sanar os problemas relativos ao uso do nome social, oferecendo à custodiada o direito de decidir se deseja ser tratada pelo nome. Pode observar esta situação, durante as audiências, pois os juízes e promotores tinham o costume de perguntar à pessoa “como ela gostaria de ser chamada”. Porém, esta não é uma política ampla, sendo individualizada e restrita à “sensibilidade” do profissional que está atuando no dia. Nas palavras do entrevistado:

---

<sup>287</sup> FELTRAN, 2017.

<sup>288</sup> CNJ, 2020, p. 40.

<sup>289</sup> JESUS, 2020 e MIRANDA; PITA, 2011, p. 64.

Primeira coisa, vem um alvará pra gente com o nome de registro, o nome masculino, aí pergunto, no início eu identifico e falo “como você quer ser chamada?” Aí ela me fala o nome, todas, a maioria tem o nome social, aí elas preferem. Nos documentos nós temos que colocar o nome da certidão, mas a gente coloca o nome social, aí aqui no atendimento converso, abre espaço pelo nome social. (Operador 4).

Apesar de existir um reconhecimento da necessidade e importância de se respeitar o nome social, visto que, de acordo com alguns entrevistados, ele representa a “identidade” do sujeito, o que ocorre é a preponderância do nome de registro em detrimento do nome social. Logo, é conferido ao nome de registro civil o status de validade por ser registrado pelo Estado e ratificado por ele, ao contrário do nome social, tratado como um “nome fantasia”. A fala do Operador 1 é interessante neste sentido, pois demonstra como a moralidade dos operadores da custódia atravessam as práticas cotidianas, pois o nome de registro é aquele que legitima o nome social:

Só não coloca apenas o nome social, até para entender, por causa dessa questão de alvará de soltura, né? Aí quando não trocou nos documentos, tem que pôr os dois porque senão acaba que o sistema não consegue nem soltar. Mas eu vejo assim, mas não acho que porque teve mudança de mentalidade do público masculino do Brasil não, que são outros também, né? Não acho não. Nem da polícia, nem de ninguém não. Eu acho que é porque como está indo ali em uma audiência, se tiver qualquer tipo... e hoje inclusive isso é crime, né? Foi equiparado e tal. Ali vai ser falado e aí a pessoa vai ter um problemão, né? Então, sinceramente, não acho que mudou a consciência e agora passaram a ter respeito, não, acho não. (Operador 1).

Outro argumento que é mobilizado para justificar o uso do nome de registro, é de que os sistemas não estão preparados para incorporar o uso do nome social. Isto porque, utilizar tão somente (ou prioritariamente) o nome social poderia causar dificuldades para a identificação da pessoa presa. Assim, os operadores recorrem a um argumento técnico-jurídico (e burocrático) ao entenderem que o nome de registro seria a melhor forma para se reconhecer um sujeito e registrá-lo nos sistemas, pois ele possui “fé pública”. Veja:

A pessoa, por exemplo, vamos por João Otávio, vamos supor, mas de nome social Priscila. Vamos dizer que não tinha feito a alteração nos registros. Então, como não tem nada, em lugar nenhum de forma pública, se eu coloco Priscila, ainda que, com o sobrenome, mesmo com o nome dos pais, o próprio sistema não vai aceitar, porque, a princípio, a pessoa com esse nome, publicamente, não está registrada. Por isso que a gente tem que colocar os dois, porque dificulta inclusive a saída da pessoa, né? É isso poderia ser complicado, porque sem o registro poderia ser usado até para burlar alguma coisa também, né? Então, realmente, a pessoa tem que registrar para saber: fulano de tal é fulana agora (Operador 1).

Documentos estatais são marcados por subjetividades e moralidades, fazendo com que eles sejam objetos manipuláveis para produzir lucros políticos e econômicos<sup>290</sup>. De acordo com Ferguson e Grupta, tendemos a naturalizar a autoridade estatal ao considerarmos que suas

---

<sup>290</sup> HULL, 2003, p. 259.

instituições são o centro de poder. As práticas sociais são compreendidas a partir de uma lente que coloca o Estado enquanto um ente “superior”, emanador do poder, sendo suas práticas burocráticas cotidianas responsáveis por legitimar as demais<sup>291</sup>. Para Hull, as práticas burocráticas são uma criação de procedimentos que servem para endossar e garantir uma espécie de centralidade de poder hierárquica, na qual os documentos estatais possuem maior valor. Isto é, documentos não são apenas instrumentos de organizações burocráticas, mas são constituídos por regras, conhecimentos, práticas e subjetividades<sup>292</sup>. A produção dos documentos oficiais é atravessada por “saberes de áreas distintas que se entrecruzam na engrenagem estatal, que se supõe soberana e rearticula cotidianamente estes saberes específicos, a fim de renovar e perpetuar tal soberania”<sup>293</sup>. Assim, os documentos estatais são artefatos que, para além da função de registrar e referenciar graficamente algo, exercem desdobramentos no mundo social. Eles produzem efeitos de verdade, sendo critérios de respeitabilidade, de elegibilidade e de acesso a benefícios e a direitos<sup>294</sup>. Eles “certificam e asseguram identidades, relações e direitos, não só em repartições policiais, mas no contexto geral dos Estados”<sup>295</sup>. As interpretações e práticas legais produzem e legitimam violência, atuando no campo da dor e da morte do sujeito alvo do poder punitivo<sup>296</sup>. Portanto, os argumentos burocráticos buscam encobrir as moralidades, de forma a trazer uma espécie de legitimidade ao preconceito e às formas de não reconhecimento da identidade de gênero das custodiadas. Nas palavras destes operadores, o fato de não utilizarem o nome social durante todo o fluxo não é uma representação de preconceito e transfobia, mas apenas uma limitação operacional do sistema, que não consegue se atualizar para incorporar tal categoria.

É comum, em muitos processos criminais brasileiros, que se use a alcunha para identificar pessoas, que acabam sendo mais reconhecidas por apelidos do que por seus nomes de registro civil. Inclusive, chega-se ao ponto de referirem a elas com o termo “vulgo”, substituindo o nome de registro nos documentos processuais. Ou seja, o reconhecimento de um nome que extrapola os limites do registro burocrático sempre foi possível, entretanto, encontra barreiras se for utilizado como garantia de um direito às pessoas trans. Essa analogia com a alcunha é explícita na fala do Operador 3:

Se ele se identifica, se ele ou esta se identifica como uma pessoa, como homem ou mulher, por que não chamar pelo nome social? Ainda por cima que agora pode fazer

---

<sup>291</sup> FERGUSON; GRUPTA, 2002, p. 982-985.

<sup>292</sup> HULL, 2003, p. 251.

<sup>293</sup> FARIAS, 2015, p.88.

<sup>294</sup> FERREIRA, 2013, p. 42.

<sup>295</sup> FERREIRA, 2013, p. 53.

<sup>296</sup> COVERT, 1986, p. 1607.

a mudança pela identidade. Tem uma lei que fala sobre isso. É um direito e as pessoas têm que respeitar. É igual teve a eleição agora [...] a Duda que foi a vereadora mais votada, né, é deputada ou vereadora? A vereadora mais votada aí teve um outro deputado que falou que ele [sic] é “homem eu vou chamar ele pelo nome”. Isso é ridículo, gente! Ridículo! Independente dele [sic] ter uma característica mais masculina, ele [sic] não tem uma característica feminina, mas independente disso o respeito. Se tem uma lei que tem aí, por que não? Só precisa de lei pra afirmar isso. É triste isso, né!? É triste. Nós temos o apelido? As pessoas não chamam a gente pelo apelido? Eu acho importante. Eu acho sim. Vem aquela mulher, aparece toda de mulher; “ô Roberto...”. Tanto é que nos prontuários você pode ter [...] você pode colocar o nome da pessoa aqui como nome social. Pode colocar nome social. (Operador 3).

Outro argumento que aparece nas entrevistas é o de que o uso do nome social pode ajudar as pessoas a “enganarem a justiça” com o objetivo de se esvaír de um processo criminal. Estas dinâmicas revelam a forma como os cisgêneros entendem e classificam as experiências de gênero, que se valem da burocracia para justificar e encobrir suas moralidades. É perceptível que o nome de registro é tratado como o correto, legítimo, normal, ao contrário do nome social que é compreendido como um desvio do padrão. Na perspectiva do Operador 6, o uso do nome social pode facilitar esse tipo de fraude:

Precisa ter certeza que aquela pessoa é ela, porque acontece muito, por exemplo, eu fui presa, tá, aí eu chego lá e dou o nome da minha irmã, porque eu tenho péssimos antecedentes criminais, mas minha irmã não, então eu sei o nome do pai e da minha mãe, eu sei nome dos pais da minha irmã, que são os mesmos que o meu, e sei a data de nascimento da minha irmã, então quando eu joga esses dados, já aparece o número de identidade dela, então existe uma preocupação muito grande na área criminal com relação à identidade daquela pessoa, pra saber se aquela pessoa que está sendo presa, ou solta, é realmente ela [...] (Operador 6).

É curioso perceber que, no termo das audiências, o nome social é mencionado entre parênteses, logo após o nome de registro, como se ele fosse apenas uma espécie de complemento:

**Figura 3:** Cabeçalho do Termo de Audiência de Custódia.

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais  
CENTRAL DE FLAGRANTES DE BELO HORIZONTE - CEFLAG

APFD nº : 0024. [REDACTED]

Autuado : B [REDACTED] (Nome Social: [REDACTED])

Endereço : Rua [REDACTED], Bairro [REDACTED] - Belo Horizonte/MG.

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

Fonte: Cópia do Processo referente à audiência de 11 de março de 2020. Material coletado no campo de pesquisa.

Os documentos e narrativas contidas neles, indicam como as práticas jurídico-penais integram a rede que tece os enquadramentos<sup>297</sup>. Enquadrar o nome social no lugar do dissidente, do desvio, consiste em reiterar o paradigma do inimigo associado às experiências de gênero. Os efeitos consistem na negativa de acesso a direitos, a experiências, a um modo de vida que é pautado nos acessos que os papéis (como a carteira de identidade, o CPF, carteira de motorista, carteira de trabalho) oferecem. Nas audiências de custódia, estes acessos dizem sobre um não-lugar das experiências de travestis e transexuais, que circulam entre celas destinadas a mulheres e homens cisgêneros para terem acesso a um vaso sanitário; que têm a medida cautelar enquanto um destino certo para “resolver” as suas vulnerabilidades, já que são consideradas sempre como usuárias de drogas ou criminosas.

A articulação do nome social e do nome de registro nas audiências de custódia indica os saberes e normatividades de gênero que atravessam a documentação e as práticas cotidianas e como elas são instrumentos que integram a rede de dispositivos securitários que marcam o Outro como um objeto alvo. O padrão de omissão do nome social e da identidade de gênero de travestis e transexuais, na produção das ocorrências policiais, denunciado pela pesquisa publicada pelo NUH<sup>298</sup> e que se mantém durante todo o fluxo, indica como os documentos processuais representam o tratamento que as custodiadas recebem no Sistema de Justiça Criminal. Esta omissão é seletiva porque estabelece uma mecânica de ocultação e visibilização do gênero dessas pessoas, ligada a uma estratégia geral de apagamento e aparecimento da identidade de gênero de travestis e transexuais, que as coloca enquanto um gênero delinquente. Esta consiste em uma relação de intimidade e proximidade que é comum nos sistemas penais marginais, que capturam os indesejados mantendo-os próximos, mas ao mesmo tempo afastando-os. Isto é, próximos ao serem capturados pelas instituições que sequestram, mas afastados por não serem considerados em suas subjetividades, mas por serem transformados em *sujeitos-objetais*. No que diz respeito à identidade de gênero, ela é visibilizada quando se pretende aproximar as pessoas trans dos processos de criminalização, por meio dos dispositivos securitários; e, ao mesmo tempo, invisibilizada (apagada), sustando suas subjetividades e identidades, que são compreendidas através dos padrões cisnormativos, tão somente.

O uso prioritário do registro civil indica a condição de desvio ao qual as custodiadas são colocadas, já que o nome social deve ser rechaçado e criminalizado, pois representa algo compreendido pelos sujeitos cis através dos marcos da inimizade. A trajetória de vida também

---

<sup>297</sup> BUTLER, 2019b, p. 40.

<sup>298</sup> NUH, 2019, p. 17.

é mobilizada como elemento que define a forma como a delinquência de travestis deve ser apreendida. Elas são vistas como um grupo de extrema vulnerabilidade, capturado pelo sistema prisional e que deve receber medidas de assistência. Porém, estas medidas de assistência são permeadas pelo punitivismo e pelas práticas de normalização. Elementos como o nome social, o nome de registro, as narrativas nos documentos policiais e judiciais, as medidas cautelares, como o acompanhamento multidisciplinar e a tornozeleira eletrônica, são articulados na rede das audiências de custódia, para gerir as ilegalidades e para produzir uma criminalidade útil, que esteja em conformidade com as normas de gênero cisnormativas. Portanto, as narrativas apresentadas nos documentos, no APFD, nas falas dos operadores e nas práticas da custódia chancelam a necessidade de se valer de instrumentos como as medidas cautelares enquanto uma forma de contenção da “delinquência de gênero”.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo desta pesquisa consistiu em analisar as práticas das audiências de custódia em relação às experiências de travestis e transexuais e buscar, por meio dessas práticas, compreender o papel que desempenham na operacionalização de dispositivos biopolíticos. Conforme o exposto, o sistema penal é extremamente bem sucedido em seus propósitos, visto que ele exerce funções ocultas àquelas declaradas no texto legal. Na América Latina, essas funções assumem contornos específicos, pois visam gerir os ilegalismos, produzindo a figura de um delinquente que consiste no Outro, sujeito que tem a sua humanidade sustada e que deve ser controlado e/ou eliminado. A partir da modernidade, os processos biológicos da população integram os fenômenos políticos, sendo que a vida (o ser humano enquanto espécie) passa a ser percebida a partir de sua dimensão histórica. Através de uma relação política guerreira, na qual o racismo de Estado opera uma cisão no tecido populacional, define-se os sujeitos considerados como legítimos e os ilegítimos. Assim, vida e morte assumem uma relação irremediável, sendo que a política que “faz viver” para alguns, “faz morrer” para outros.

As infrações, a penalidade, a justiça e a lei são instrumentos que compõem uma rede de dispositivos securitários que cria limites de tolerância, desenvolve mecanismos de regulação e coloca alguns sujeitos no espectro da criminalidade. É este, inclusive, o histórico do Sistema de Justiça Criminal brasileiro, articulado de modo a gerir diferencialmente a população, marcando alguns sujeitos como degenerados: pessoas pobres, trabalhadores malsucedidos, pessoas negras, indígenas, doentes mentais, prostitutas, vadios, loucos, homossexuais, sapatões, travestis, etc. Assim, o gênero não escapa a essa lógica, pois constitui fator determinante para os processos de criminalização, impulsionados pelo sistema penal que integra a rede de instrumentos dos dispositivos securitários.

As normas de gênero estabelecem sentidos às experiências, limites de tolerância e de normalidade, compondo os significados do que seria uma delinquência de gênero. A cisnormatividade, enquanto um regime, atribui determinados sentidos às experiências de pessoas transexuais e travestis, que acessam o fluxo do Sistema de Justiça Criminal, de modo a enquadrá-las em condições de precariedade em decorrência de seus gêneros, pois são tratadas como “um corpo estranho”, como o Outro desviante. Diante disso, persegui a hipótese de que as práticas cisnormativas da audiência de custódia estão inseridas em um sistema jurídico que é peça fundamental do racismo de Estado, de uma biopolítica que se funde ao velho poder soberano de morte. Confirmo parcialmente a hipótese levantada, pois, nas audiências de custódia, percebi que a produção da morte se dá pela via da precarização das experiências das

custodiadas. O enquadramento de gênero nos marcos da cisgeneridade posiciona a identidade de gênero de travestis e transexuais a partir do aparecimento/apagamento, fazendo que com o abandono de políticas de assistência sociais enseje na preponderância de estruturas punitivas. Assim, há a operacionalização de meios de disciplinamento e regulação, como é o caso das medidas cautelares. Portanto, o exercício do poder de morte não ocorre pela via direta, mas sim pela produção da precariedade, pela distribuição desigual da condição precária.

A partir da pesquisa de campo que foi realizada nas audiências de custódia, por meio do acompanhamento das audiências e de entrevistas feitas aos profissionais, pude detectar questões que apontam para a forma como gênero e delinquência são geridos nesse espaço. Primeiramente, indiquei três problemas gerais que se apresentam nas audiências de custódia, em Belo Horizonte. O primeiro diz respeito à estrutura do fluxo, visto que a pessoa custodiada não é direcionada da delegacia diretamente para as audiências de custódia. Isso ocorre, por exemplo, nos casos em que o flagrante poderia ter sido resolvido na própria Delegacia de Polícia; na demora na apresentação da pessoa presa ao juiz de direito; na inexistência de uma estrutura funcional instituída no Tribunal para as audiências de custódia; e, por fim, na elevada quantidade de pessoas custodiadas que são encaminhadas diariamente, somada à equipe enxuta, o que favorece um espaço onde as audiências são extremamente rápidas.

O segundo problema, mais genérico, que apareceu durante a pesquisa de campo, é uma decorrência da estrutura do fluxo e consiste na presença de uma lógica penal que promove ideais de disciplinamento e punição, com uma visão de que os custodiados são *essencialmente* criminosos. Opiniões, como as de alguns entrevistados, de que a tendência da custódia seria “liberar” e que esta liberação gera uma “criminalidade reiterada”, apontam para a presença da lógica penal de segurança na custódia. Esta noção de criminalidade intrínseca e que gera, de certo, a reincidência, aparece na fala dos entrevistados como uma característica dos sujeitos custodiados. As condições de precariedade compartilhadas por eles (como a relação com o uso ou a venda de drogas, a pobreza e a trajetória de vida) são mobilizadas como indicativos de uma vulnerabilidade que deve ser controlada/cuidada pelo Estado. Os operadores se veem como sujeitos “corretos”, representantes da lei, em oposição aos custodiados que são os Outros. Além disso, as dificuldades denunciadas, na fala de alguns operadores, no que concerne ao cumprimento do alvará de soltura, indica como o fluxo da custódia lida com a liberdade, principalmente ao se considerar que as medidas cautelares são vistas como formas de punição. Por fim, a terceira questão que foi apresentada diz respeito aos problemas relacionados à qualificação, especialização e organização das equipes que atuam na custódia.

Na análise que fiz sobre a Equipe do Acompanhamento Multidisciplinar da custódia, percebi que essas questões mais gerais se reiteram. Em suma, concluí que a assistência social oferecida pelas audiências de custódia, que se dá pela Equipe, representa um meio de gestão contemporâneo. A baixa adesão do público aos encaminhamentos que são feitos, bem como a frágil relação que se estabelece entre a Equipe e as pessoas que acessam o serviço, indicam um ciclo de precarização da assistência social, que é colocada em um lugar ambíguo: ela não integra nem uma política de assistência social do estado e nem uma política prisional. Isso porque ela é denominada como uma “equipe do juízo”, que se aproxima do Sistema Prisional (por ser vinculada ao DEPEN), mas que, ao mesmo tempo, tenta afastar-se do modelo de segurança, procurando exercer um papel de assistência. Entretanto, compreendi que este “lugar dual” ocupado pela Equipe de Acompanhamento Multidisciplinar representa uma *extensão dos dispositivos securitários*, o que é comum nas medidas cautelares decretadas na custódia. Isto porque, no cotidiano das audiências de custódia, há uma “criação de demandas” de modo a justificar a determinação, pelo magistrado, de um “combo de medidas cautelares”, que consiste em uma série de medidas decretadas imprecisamente. Neste combo, o comparecimento à Equipe Multidisciplinar é considerado como indispensável, principalmente para as custodiadas trans, que são vistas como um grupo que está sempre em vulnerabilidade. Isto se deve ao fato de que muitos dos operadores cisgêneros compreendem que elas são um grupo único e uniforme, marcado por uma vulnerabilidade que, naturalmente, gera a criminalidade que as fez acessar a custódia.

Essas práticas estão associadas às maneiras como os operadores apreendem as experiências de travestis e transexuais, referenciando-as em padrões de masculinidade e feminidade. Pude detectar, nas conversas que tive com os entrevistados, que eles as entendem como um *terceiro gênero em transição*, como “uma mulher presa no corpo de um homem” que procura fixar o seu gênero “verdadeiro”. Busca-se, a todo tempo, supor algum vestígio de cissexualidade nos corpos trans, de modo que eles são compreendidos como um desvio que deve ser corrigido e readequado. No fluxo da custódia, essas formas de apreender os gêneros torna-se evidente ao se observar o precário sistema de classificação ao qual as conduzidas trans são submetidas, que as coloca em um lugar inconstante de readequação do Sistema de Justiça Criminal. Há uma dinâmica de aparecimento e apagamento da identidade de gênero, que depende das finalidades estabelecidas. Isto é, elas são vistas e notadas pelo sistema penal, principalmente no policiamento ostensivo que realiza as prisões em flagrante, ratificadas na Delegacia de Polícia e depois encaminhadas para as audiências de custódia. Nas narrativas dos Autos de Prisão em Flagrante, quando elas são as supostas autoras, o gênero de travestis e

transexuais aparece como um fator de criminalização, compondo as cenas dos crimes e reverberando o estigma da “delinquência de gênero”. Entretanto, não é conferida tal importância à identidade de gênero, quando elas são as vítimas, por exemplo. Concluí que esse processo de apagamento ocorre, também, pela forma como cisgêneros compreendem as experiências trans, enjaulando-as nos critérios da normalidade cis.

Além disso, abordei a importância que é conferida ao nome de registro, em detrimento do nome social, bem como as justificativas que representam a forma como as moralidades atravessam as práticas burocráticas. O nome de registro é considerado como um legitimador do nome social que, por fim, é enquadrado como um desvio, como um “segundo nome fantasia”. A negativa ou os obstáculos que são colocados ao respeito do nome social, nas audiências de custódia, ocasionam dificuldades no acesso a direitos das custodiadas. Além disso, indicam como cisgêneros, no cotidiano, as colocam em um lugar de inimizade, através das práticas jurídicas.

Essas compreensões e práticas jurídico-penais tecem a rede de dispositivos que impulsionam a precariedade encarada por pessoas travestis e transexuais, visto que suas experiências são apreendidas como um desvio. A trajetória de vida, a sociabilidade, a profissão, o preconceito e o abandono que elas enfrentam são mobilizados como fatores que determinam uma vulnerabilidade criminalizada. Nas audiências de custódia, estas questões são acionadas para descrever uma forma de criminalidade relacionada à experiência de gênero, que tem que ser *solucionada* pelas medidas cautelares, principalmente pela Equipe de assistência social. Portanto, o gênero, a trajetória de vida marcada pelo Sistema de Justiça Criminal, o uso do nome de registro em detrimento do nome social, os obstáculos ao acesso a direitos no fluxo da custódia, bem como a determinação de medidas cautelares se entrecruzam para a precarização das experiências de pessoas trans, sendo as audiências de custódia um instrumento de gerenciamento dos ilegalismos e de chancela da criminalização.

Por fim, esse trabalho apresenta alguns limites que merecem ser elencados. O primeiro consiste na quantidade diminuta de audiências que foram acompanhadas, devido à suspensão das atividades presenciais por causa da pandemia da Covid-19. Apesar de se tratar de uma pesquisa qualitativa que não demanda, necessariamente, de uma quantidade robusta para a produção dos dados, entendo que o trabalho poderia ter sido mais aprofundado se mais audiências tivessem sido assistidas. Além disso, não consegui identificar se os encaminhamentos realizados pela Equipe do Acompanhamento Multidisciplinar da custódia são efetivados. Essa impossibilidade de verificação levou-me a entender que este é um indicativo do sistêmico abandono das políticas estatais de assistência social. Entretanto,

entendo que seria importante uma investigação mais aprofundada sobre o assunto. Por último, há uma limitação na análise da aplicação e das funções das medidas cautelares, principalmente porque este não era o foco inicial da pesquisa e que foi incorporado conforme o campo se criou. Assim, entendo que é de suma importância uma investigação crítica sobre as funções das medidas cautelares enquanto integrantes da rede de dispositivos securitários, principalmente no que diz respeito às questões de gênero. Acredito que seria interessante compreender como a decretação de um “combo de medidas” pode ensejar o descumprimento pelas pessoas custodiadas, o que geraria a posterior decretação da prisão preventiva. Talvez seja a partir desta dinâmica que podemos entender melhor como o número de presos provisórios aumentam no país, junto, também, com o crescimento do uso de medidas cautelares diversas da prisão.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AGAMBEN, Giorgio. O que é um dispositivo? In: AGAMBEN, Giorgio. **O que é o Contemporâneo? e outros ensaios**. Chapecó: Argos, p. 25-54, 2005.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no da violência sexual contra a mulher**. Revista Sequência, Florianópolis, n. 50, p. 71-102, 2005.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Dogmática e sistema penal: em busca da segurança jurídica prometida**. Tese (Doutorado em Direito). Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1994.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003.
- BARBOSA, Maria Júlia Leonel. **É babado, confusão e gritaria: as histórias de travestis recifenses sob um olhar da criminologia crítica**. Dissertação (Mestrado em Direito). Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2016.
- BARBOSA, Roberta Brasilino; BICALHO, Pedro Paulo; CAVALCANTI, Céu. **Os tentáculos da Tarântula: abjeção e necropolítica em operações policiais a travestis no Brasil pós-redemocratização**. Psicologia: Ciência e Profissão, v. 38, n.2, p. 175-191, 2018.
- BAZZICALUPO, Laura. **Biopolítica: um mapa conceitual**. São Leopoldo: UNISINOS, 2017.
- BENTO, Berenice. **Quem pode habitar o Estado-Nação?** Cadernos Pagu, v.53, 2018.
- BENTO, Berenice; PELÚCIO, Larissa. **Despatologização do gênero: a politização das identidades abjetas**. Estudos Feministas, v. 20, n. 2, 2012.
- BEUSCART, Jean-Samuel; PEERBAYE, Ashveen. **Histoires de dispositifs: introduction**. Terrains & travaux, n. 11, p. 3-15. Disponível em: <http://www.cairn.info/revue-terrains-et-travaux-2006-2-page-3.htm>. Acesso em: 31 mai. 2021.
- BOURCIER, Sam. **Homo Incorporated: o triângulo e o unicórnio que peida**. n-1 edições; Crocodilo edições, 2020.
- BUTLER, Judith; SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Quem canta o Estado-nação? língua, política, pertencimento**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2018, p. 16-63.
- BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas: notas para uma teoria performativa de assembleia**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019a.
- BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.
- BUTLER, Judith. **Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

BUTLER, Judith. **Vida precária: os poderes do luto e da violência**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019b.

CANDIOTTO, César. Cuidado da vida e dispositivos de segurança: a atualidade da biopolítica. In: CASTELO BRANCO, Guilherme; VEIGA NETO, Alfredo. **Foucault, filosofia & política**. Belo Horizonte: Autêntica, p. 49-58, 2011.

CANDIOTTO, César. **Disciplina e segurança em Michel Foucault: a normalização e a regulação da delinquência**. Revista Psicologia e Sociedade, Belo Horizonte, v. 24, p. 18-24, 2012.

CARRARA, Sérgio; VIANNA, Adriana. R. B. "**Tá lá o corpo estendido no chão...**": a violência letal contra travestis no município do Rio de Janeiro. Physis: Revista de Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v. 16, n. 2, p. 233-249, 2006.

CARVALHO, Gustavo Pires de; MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. **Interações entre crime e sexualidade nas agências punitivas**. Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, 2020.

COACCI, Thiago. **Conhecimento precário e conhecimento contra-público: a coprodução dos conhecimentos e dos movimentos sociais de pessoas trans no Brasil**. Tese (Doutorado em Ciência Política). Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018.

COLLADO, Francis García; MATOS, Andityas Soares de Moura Costa. **Más allá de la biopolítica: biopotencia, bioarqtuía, bioemergencia**. Documenta Universitaria: Girona, 2020.

CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS. **Resolução nº 11**, de 18 de dezembro de 2014. Estabelece os parâmetros para a inclusão dos itens "orientação sexual", "identidade de gênero" e "nome social" nos boletins de ocorrência emitidos pelas autoridades policiais no Brasil. Brasília, 2014. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/old/cncd-lgbt/resolucoes/resolucao-011>. Acesso: 06 de mai. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual de proteção social na audiência de custódia: Parâmetros para o serviço de atendimento à pessoa custodiada**. Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 213**, de 15 de dezembro de 2021. Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2234>. Acesso: 26 jul. 2021.

COVERT, Robert M. **Violence and the Word**. The Yale Law Journal, v. 95, 1986.

DAVIS, Angela Y. **Are prisons obsolete?** New York: Seven Stories Press, 2003.

DAVIS, Angela Y. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

ESPOSITO, Roberto. **Bios: biopolítica e filosofia**. Tradução de Wander Melo Miranda. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2017.

FARIA, Peter de Sousa Lima. **A noção de dispositivo na genealogia do poder**. Dissertação (Mestrado em Filosofia). Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2014.

FARIAS, Juliana. **Fuzil, caneta e carimbo: notas sobre burocracia e tecnologias de governo**. Rio de Janeiro: Confluências, Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito, v. 17, n. 3, p. 75-91, 2015.

FAUSTO-STERLING, Anne. **Sexing the Body**. New York: Basic Books, 2000.

FELTRAN, Gabriel. **A Categoria como Intervalo: a diferença entre essência e desconstrução**. Campinas: Cadernos Pagu, Campinas, n. 51, 2017.

FERGUSON, James; GUPTA, Akhil. **Spatializing states: toward an ethnography of neoliberal govern- mentality**. American Ethnologist, v. 29, n. 4, p. 981-1002, 2002.

FERREIRA, Guilherme Gomes. **Donas de rua, vidas lixadas: interseccionalidades e marcadores sociais nas experiências de travestis com o crime e o castigo**. Tese (Doutorado em Serviço Social). Pós-graduação em Serviço Social, Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, Lisboa, 2018.

FERREIRA, Leticia Carvalho de Mesquita. **“Apenas preencher papel”: reflexões sobre registros policiais de desaparecimento de pessoa e outros documentos**. Mana, v. 9, n. 1, p. 39-68, 2013.

FLAUSINO, Camila Maués dos Santos. **Audiência de custódia e seus (in)sucessos: breves críticas a seus descompassos práticos**. Revista Liberdades, n. 24, 2017.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970**. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

FOUCAULT, Michel. **A sociedade punitiva: curso no Collège de France (1972-1973)**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2015.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2005b.

FOUCAULT, Michel. Des supplices aux cellules. In: FOUCAULT, Michel. **Dits et écrits, II (1975)**, Paris: Gallimard, p. 716-720, 1994a.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)**. São Paulo: Martins Fontes, 2005a.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2019.

FOUCAULT, Michel. Le jeu de Michel Foucault. In: FOUCAULT, Michel. **Dits et écrits, III (1977)**, Paris: Gallimard, p. 298-329, 1994b.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2017.

FOUCAULT, Michel. O sujeito e o poder (1982). In: DREYFUS; H; RABINOW, P. **Michel Foucault, uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

FOUCAULT, Michel. **Os Anormais: Curso no Collège de France 1974-1975**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população: curso no Collège de France (1977-1978)**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Rio de Janeiro: Vozes, 2014.

FRANKLIN, Naila Ingrid Chaves. **Raça e gênero na obra de Nina Rodrigues: a dimensão racializada do feminino na criminologia positivista do final do século XIX**. Salvador: Cadernos do CEAS, n. 238, p. 641-658, 2016.

GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural da Amefricanidade. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque (org). **Pensamento feminista: conceitos fundamentais**, Rio de Janeiro, Bazar do tempo, 2019, p. 341-356.

GREEN, James Naylor. **Além do carnaval: a homossexualidade masculina no Brasil do século XX**. São Paulo: Editora UNESP, 2000.

HARAWAY, Donna. **Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial**. Cadernos Pagu, Campinas, v.5, p. 07-41, 1995.

hooks, bell. **O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2019.

HULL, Matthew. **The file: agency, authority, and the authography in an Islamabad bureaucracy**. Language & Communication, v. 23, p. 287-314, 2003.

INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA (IDDD). **Audiências de Custódia: panorama nacional**. São Paulo: IDDD, 2017. Disponível em: [http://www.iddd.org.br/wp-content/uploads/2017/12/Audiencias-de-Custodia\\_Panorama-Nacional\\_Relatorio.pdf](http://www.iddd.org.br/wp-content/uploads/2017/12/Audiencias-de-Custodia_Panorama-Nacional_Relatorio.pdf). Acesso em: 22 dez. 2019.

INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA (IDDD). **O Fim da liberdade**. São Paulo: IDDD, 2019. Disponível em: [http://www.iddd.org.br/wp-content/uploads/dlm\\_uploads/2019/09/OFimDaLiberdade\\_completo.pdf](http://www.iddd.org.br/wp-content/uploads/dlm_uploads/2019/09/OFimDaLiberdade_completo.pdf). Acesso em: 22 de dez. 2019.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Identidade de gênero e políticas de afirmação identitária**. In: ABEH. Congresso Internacional de Estudos sobre a Diversidade Sexual e de Gênero. Salvador, 2012.

JESUS, Jaqueline Gomes de. Interloquções teóricas do pensamento transfeminista. In: JESUS, Jaqueline Gomes de. (org.). **Transfeminismo: teorias e práticas**. Rio de Janeiro: Metanoia, 2015.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Gênero sem essencialismo: feminismo transgênero como crítica do sexo**. Bogotá: Universitas Humanística, p. 241-254, 2014.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Operadores do direito no atendimento às pessoas trans**. Rio de Janeiro: Revista direito e práxis, v. 7, n. 15, p. 537-556, 2016.

JESUS, Maria Gorete Marques de. Verdade policial como verdade jurídica: narrativas do tráfico de drogas no sistema de justiça. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 35, n. 102, p. 1-15, 2020.

NUNES, Juliane Vargas *et al.* **A pesquisa qualitativa apoiada por softwares de análise de dados: uma investigação a partir de exemplos**. Revista Fronteiras: estudos midiáticos. v. 19, n. 2, p. 233-244, 2017.

KAAS, Hailey. **O que é cissexismo?** Disponível em: <https://transfeminismo.com/o-que-e-cissexismo/>. Acesso em: 25 mai. 2020.

KLEIN, Caio Cesar. **A travesti chegou e te convida para roubar: representações sociais e sujeição criminal de travestis na mídia policial**. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais). Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016.

KOYAMA, Emi. The transfeminist manifesto. In: DICKER, Rory; PIEPMEIER, Alison. (Orgs.). **Catching a Wave: Reclaiming Feminism for the 21st Century**. Boston: Northeastern Press, 2003.

LAGES, Livia Bastos. **Controlar ou punir? Um estudo sobre os determinantes da prisão preventiva nas audiências de custódia de Belo Horizonte**. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019.

LAMOUNIER, Gab. **Gêneros encarcerados: uma análise transviada da política de Alas LGBT no Sistema Prisional de Minas Gerais**. Dissertação (Mestrado em psicologia). Universidade Federal de Minas Gerais, 2018.

NADAI, Larissa. **Entre estupros e convenções narrativas: os Cartórios Policiais e seus papéis numa Delegacia de Defesa da Mulher (DDM)**. Horizontes Antropológicos, 2016.

LEMKE, Thomas. **Biopolítica: críticas, debates, perspectivas**. São Paulo: Politeia, 2018.

LEMOS, Clécio José Morandi de Assis. **Foucault e o abolicionismo penal**. Tese (Doutorado em Direito), Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.

LIMA, Fátima. **Bio-necropolítica: diálogos entre Michel Foucault e Achille Mbembe**. Arquivos Brasileiros de Psicologia, Rio de Janeiro, v. 70, 2018.

LOURO, Guacira Lopes. **Um Corpo Estranho: Ensaio sobre Sexualidade e Teoria Queer**. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

MBEMBE, Achille. **Crítica da razão negra**. São Paulo: n-1 edições, 2018a.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. São Paulo: n-1 edições, 2018b.

MBEMBE, Achille. **Políticas de inimizade**. Portugal: Antígona, 2017.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI – XIX)**. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

MINAS GERAIS. Dispõe sobre a suspensão das audiências de custódia durante a vigência da situação de pandemia em relação ao novo Coronavírus. Disponível em: [https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/informes/suspensao-das-audiencias-de-custodia.htm#.Xz2NjC2gQ\\_U](https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/informes/suspensao-das-audiencias-de-custodia.htm#.Xz2NjC2gQ_U). Acesso em: 19 ago. 2020.

MIRANDA, Ana Paula Mendes de; PITA, María Victoria. **Rotinas burocráticas e linguagens do estado: políticas de registros estatísticos criminais sobre mortes violentas no Rio de Janeiro e em Buenos Aires**. Revista de Sociologia e Política, v. 19, n. 40, p. 59-81, 2011.

MORANDO, Luiz. **Enverga, mas não quebra: Cintura Fina em Belo Horizonte**. Uberlândia: O Sexo da Palavra, 2020.

MORANDO, Luiz. **Um Febrônio Belo-Horizontino? O caso Guaraci do Nascimento**. Revista e-HUM, Belo Horizonte, v. 9, n. 2, p. 93-108, 2016.

NÚCLEO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA LGBT. **Relatório de Análise dos Registros de homicídios envolvendo LGBTs em Minas Gerais entre 2016 e 2018**. Marco Aurélio Máximo Prado *et al.* Belo Horizonte : NUH, 2019. Disponível em: [https://drive.google.com/file/d/0B97VB4S4vPTwMWFIOXZxdXdRbDBuakM3cUwwYjNJa2VpdGlF/view?ts=5d66dff8&fbclid=IwAR3BvpvnHX\\_Ms292efZ6Phoctpop953JkZORn7eVnYXWr8EHDltWEEOlclg](https://drive.google.com/file/d/0B97VB4S4vPTwMWFIOXZxdXdRbDBuakM3cUwwYjNJa2VpdGlF/view?ts=5d66dff8&fbclid=IwAR3BvpvnHX_Ms292efZ6Phoctpop953JkZORn7eVnYXWr8EHDltWEEOlclg). Acesso em: 12 dez. 2019.

OBSERVATÓRIO TRANS. NOGUEIRA, Sayonara Naider Bonfin *et al.* (org.). **A carne mais barata do mercado**. Uberlândia, 2018. Disponível em: <http://observatoriotrans.org/produções>. Acesso em: 09 ago. 2021.

PRADO, Marco Aurélio Máximo *et al.* **A construção institucional do gênero criminoso**. Revista Brasileira de Ciências Criminais. v. 146, 2018.

PRADO, Marco Aurélio Máximo. **Ambulare**. Belo Horizonte: PPGCOM UFMG, 2018.

PRECIADO, Paul B. **Manifesto Contra-sexual**. São Paulo: n-1 edições, 2017.

RABINOW, Paul; ROSE, Nikolas. **Biopower Today**. Biosocieties, v. 1, n. 2, 2006.

REDE TRANS. NOGUEIRA, Sayonara Naider Bonfin *et al.* (org.). **Dossiê: A geografia dos corpos das pessoas trans**. Brasil, 2017.

RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes; VILAROUCA, Márcio Grijó. Como devo fazer entrevistas? In: FEFERBAUM, Marina *et al.* (orgs.). **Metodologia da pesquisa em direito: técnicas e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e teses**. São Paulo: Saraiva, 2019.

RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes *et al.* **Nem preso, nem livre: a audiência de custódia em Belo Horizonte como reposta ao encarceramento provisório em massa**. Belo Horizonte: Letramento; Casa do Direito, 2020.

RIZA ALVES, Izabella. **CRÍTICA QUEER E O CÁRCERE: Breves apontamentos sobre os elementos normativos da Resolução Conjunta SEDS SEDESE nº 1 de 2013, em Minas Gerais**. VirtuaJus, Belo Horizonte, v.4, n.7,p.65-81, 2019.

ROLDÁN, Nahuel. **Economía política y penalidade: uma mirada del sur global**. Cuadernos de investigación: apuntes y claves de lecturas sobre “Pena y estructura social”, nº 1, 2018.

SERANO, Julia. **Whipping Girl: A Transsexual Woman on Sexism and the Scapegoating of Femininity**. California: Seal Press, 2007.

SERRA, Vitor. **“Pessoa afeita ao crime”: criminalização de travestis e o discurso judicial criminal paulista**. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista, Franca, 2018.

SOUSA ALVES, Marco Antônio. A teoria da soberania segundo Foucault: para uma crítica ao discurso jurídico do poder. In: CARVALHO, Marcelo *et al.* (orgs.). **Justiça e direito**. São Paulo: ANPOF, 2015, p. 168-182.

SOUSA ALVES, Marco Antônio. **O autor em cena: uma investigação sobre a autoria e seu funcionamento na modernidade**. Tese (Doutorado em filosofia). Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2014.

SOUSA ALVES, Marco Antônio. **Pandemia como laboratório de Poder**. (Des)troços: revista de pensamento radical, Belo Horizonte, n.1, v.1, 2020, p. 51-62.

TOLEDO, Fábio Lopes; JESUS, Maria Gorete Marques de. **Olhos da Justiça: o contato entre juízes e custodiados nas audiências de custódia em São Paulo**. São Paulo: Revista Direito GV, v. 17, n. 1, p. 1-28, 2021.

TRANSGENDER EUROPE. **2.190 asesinatos son sólo la punta del iceberg: Una introducción al proyecto Observatorio de Personas Trans Asesinadas**. Informe anual del TMM. Berlin, 2016.

VERGUEIRO, Viviane. **Por inflexões decoloniais de corpos e identidades de gênero inconformes: uma análise autoetnográfica da cisgeneridade como normatividade**. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-graduação em Cultura e Sociedade, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2015.

VIDAL, Júlia Silva. **Com sedas matei e com ferros morri: sobre homicídios, inquéritos policiais e criminalização de travestis**. Rio de Janeiro: Metanoia, 2019.

VIDAL, Júlia Silva. **Criminalização operativa: travestis e normas de gênero**. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito e Ciências do Estado, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2020.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. Trad. Vania Romano Pedrosa, Amir Lopez da Conceição. Revan: Rio de Janeiro, 1991.